Terça-feira, 8 de Novembro de 1994

Número 258/94
2.º SUPLEMENTO

II
SÉRIE

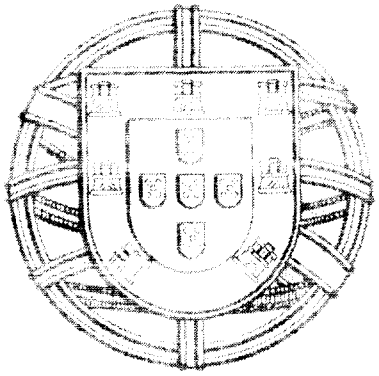

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real 11 278-(83)
Tribunal de Círculo de Abrantes ..... 11 278-(83)
Tribunal de Círculo de Alcobaça ..... 11 278-(84)
Tribunal de Círculo de Braga ..... 11 278-(84)
Tribunal de Círculo de Castelo Branco ..... 11 278-(84)
Tribunal de Círculo de Coimbra ..... 11 278-(84)
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz..... 11 278-(84)
Tribunal de Círculo de Leiria ..... 11 278-(85)
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira 11 278-(85)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(85)
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(86)
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(87)
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(87)
8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(87)
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa 11 278-(87)
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ..... 11 278-(88)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 278-(88)
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 278-(88)
4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto 11 278-(88)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada ..... 11 278-(89)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada ..... 11 278-(89)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada ..... 11 278-(89)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro ..... 11 278-(89)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro ..... 11 278-(90)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .... 11 278-(90)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga..... 11 278-(90)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga..... 11 278-(91)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga..... 11 278-(91)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais ..... 11 278-(91)

1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra ... 11 278-(91)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro ... 11 278-(91)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ... 11 278-(92)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ... 11 278-(93)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ... 11 278-(94)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ... 11 278-(96)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ... 11 278-(97)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ... 11 278-(97)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria ... 11 278-(97)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria ... 11 278-(98)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa ... 11 278-(98)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa ... 11 278-(98)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa ... 11 278-(104)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa ... 11 278-(111)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures ... 11 278-(111)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos ... 11 278-(112)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos ... 11 278-(112)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis ... 11 278-(113)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes ... 11 278-(113)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes ... 11 278-(116)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 11 278-(117)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 11 278-(120)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ... 11 278-(125)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 11 278-(127)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 11 278-(128)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém ... 11 278-(129)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 11 278-(129)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso 11 278-(130)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal ... 11 278-(131)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra ... 11 278-(132)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 11 278-(132)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 11 278-(135)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 11 278-(135)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 11 278-(136)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 11 278-(137)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 11 278-(139)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 11 278-(140)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ... 11 278-(140)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu ... 11 278-(140)
Tribunal da Comarca de Abrantes ... 11 278-(141)
Tribunal da Comarca de Águeda ... 11 278-(141)
Tribunal da Comarca de Albufeira ... 11 278-(141)
Tribunal da Comarca de Alcobaça ... 11 278-(142)
Tribunal da Comarca de Alenquer ... 11 278-(143)
Tribunal da Comarca de Alijó ... 11 278-(143)
Tribunal da Comarca de Amarante ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Anadia ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca do Barreiro ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Bragança ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Cantanhede ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca do Cartaxo ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco ... 11 278-(144)
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto ... 11 278-(145)
Tribunal da Comarca de Chaves ... 11 278-(145)
Tribunal da Comarca de Cinfães ... 11 278-(146)
Tribunal da Comarca da Covilhã ... 11 278-(146)
Tribunal da Comarca de Elvas ... 11 278-(146)
Tribunal da Comarca do Entroncamento ... 11 278-(146)
Tribunal da Comarca de Espinho ... 11 278-(146)
Tribunal da Comarca de Esposende ... 11 278-(147)
Tribunal da Comarca de Felgueiras ... 11 278-(147)
Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo ... 11 278-(148)
Tribunal da Comarca da Guarda ... 11 278-(148)
Tribunal da Comarca de Lagos ... 11 278-(148)
Tribunal da Comarca de Lamego ... 11 278-(149)
Tribunal da Comarca de Mação ... 11 278-(149)
Tribunal da Comarca de Mangualde ... 11 278-(149)
Tribunal da Comarca de Miranda do Douro ... 11 278-(149)
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo ... 11 278-(150)
Tribunal da Comarca de Ourém ... 11 278-(150)
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira ... 11 278-(150)
Tribunal da Comarca de Penafiel ... 11 278-(151)
Tribunal da Comarca de Peso da Régua ... 11 278-(152)
Tribunal da Comarca de Pombal ... 11 278-(152)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ... 11 278-(153)
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima ... 11 278-(154)
Tribunal da Comarca de Portalegre ... 11 278-(154)
Tribunal da Comarca de Portimão ... 11 278-(154)
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ... 11 278-(155)
Tribunal da Comarca de Ribeira Grande ... 11 278-(155)
Tribunal da Comarca de Rio Maior ... 11 278-(155)
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão ... 11 278-(156)
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 11 278-(156)
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul ... 11 278-(160)
Tribunal da Comarca de São Vicente ... 11 278-(160)
Tribunal da Comarca de Serpa ... 11 278-(160)
Tribunal da Comarca de Sesimbra ... 11 278-(160)
Tribunal da Comarca de Silves ... 11 278-(160)
Tribunal da Comarca de Sintra ... 11 278-(161)
Tribunal da Comarca de Soure ... 11 278-(161)
Tribunal da Comarca de Tábua ... 11 278-(161)
Tribunal da Comarca de Tavira ... 11 278-(162)
Tribunal da Comarca de Tomar ... 11 278-(163)
Tribunal da Comarca de Torres Novas ... 11 278-(163)
Tribunal da Comarca de Torres Vedras ... 11 278-(164)
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 11 278-(165)
Tribunal da Comarca de Valença ... 11 278-(165)
Tribunal da Comarca de Valpaços ... 11 278-(166)
Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 11 278-(167)
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira 11 278-(167)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 570/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Pereira dos Santos, casado, proprietário, nascido a 28-12-65, em Angola, filho de Alfredo dos Santos e de Hermínia de Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7877899, com a última residência conhecida na Rua de Jorge de Nascimento, 1, Alijó, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, 314.º, al. *c)*, n.os 1 e 2, e 44.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração; obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; obter certidões em quaisquer repartições de finanças; efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 243/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Luís da Costa Noronha, solteiro, artista de circo, nascido a 6-2-73, em Casal Comba, Mealhada, filho de Augusto Carlos Pinto de Noronha e de Cremilda Augusta Roque da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 11842393, com a última residência conhecida em Castelões, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e art. 46.º do Código da Estrada, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração; obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; obter certidões em quaisquer repartições de finanças; efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 26/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, contra o arguido Alvino Manuel Parente, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6636351, emitido a 1-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 16-5-61, natural de Lamares, Vila Real, e com última residência conhecida na Quinta do Espadanal, 13, Vila Real, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Vila Real, pela prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia relativamente ao referido arguido, por despacho de 3-10-94.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cerdeira Cravo.* — A Escriturária, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 77/91, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria Teresa Ferreira Simões Araújo Gomes da Silva, divorciada, funcionária pública, filha de António Simões e de Maria Olímpia Ferreira Simões, natural de freguesia do Coração de Jesus, Viseu, nascida a 8-5-59, com a última residência conhecida no Bairro do 1.º de Maio, bloco C-12, 1.º, esquerdo, Viseu, pela prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo art. 59.º, al. *b)*, com referência ao art. 58.º, n.º 4, ambos do Código da Estrada, na forma consumada, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-6-92.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível).* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 144/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Mário Monteiro, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel Maria Monteiro e de Natália Carolina da Conceição Monteiro, natural de Cigarrosa, Mouçós, Vila Real, nascido a 25-3-70, residente em Cigarrosa, Mouçós, Vila Real, pela prática do crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-6, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-6-92.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 135/92, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, natural de Lamares, Vila Real, nascido a 16-5-61, residente em Quinta do Espadanal, São Mamede, Vila Real, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, als. *a)* e *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-6-92.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 153/91, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, natural de Lamares, Vila Real, nascido a 16-5-61, residente em São Mamede, Vila Real, pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, als. *a)* e *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-4-92.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Anuncia-se que, no Tribunal de Círculo de Abrantes e no processo comum colectivo n.º 47/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Clemente Godinho, casado, comerciante, filho de António da Silva Godinho e de Arminda Clemente da Silva Godinho, natural do Brasil, nascido a 29-3-63, com o bilhete de identidade n.º 12138244, de 15-4-92, e com a última residência conhecida em Casal do Chapim, lote 30, 3.º, esquerdo, Odivelas, acusado por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido nos arts. 228.º, 297.º, n.os 1, al. *b)*, e 2 do Código Penal, com referência ao art. 229.º, n.º 3 do mesmo diploma, e um crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 2, al. *b)*, também do Código Penal, é este arguido notificado de que, por despacho de 28-9-94, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros, em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias do registo civil e predial, proibição que é extensiva à renovação do documentos como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-9-94. — O Juiz de Direito, *António Pires Henriques da Graça.* — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra Isabel Gaudêncio Prestes, divorciada, filha de José Vidal Prestes e de Maria Varina Gaudêncio, nascida a 12-7-61, na freguesia da Nazaré, onde teve última residência, no Páteo Pinoca, Nazaré, foi declarada contumaz, pelo despacho de 18-11-93, nos autos com o n.º 252/93, tendo sido agora, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a declaração de contumácia, por os crimes em que vinha acusada terem sido amnistiados, nos termos do art. 1.º, al. *b*) da Lei 15/94, de 11-5, e art. 2.º, n.º 4 da mesma lei, e art. 126.º, n.º 1 do Código Penal, que declarou extinto o procedimento criminal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo.* — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Maximiano Saraiva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 284/94, pendente no Tribunal do Círculo de Alcobaça contra o arguido Noé Trindade Luís, casado, industrial, natural de Arieiro, Évora de Alcobaça, filho de Manuel Luís e de Capitolina Pereira Trindade, nascido em 29-10-47, com última residência conhecida em Arieiro, Évora de Alcobaça, e actualmente em parte incerta, por despacho de 15-9-94, e ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado em situação de contumácia, com os efeitos previstos na lei, e ainda os de obter documento ou certidão junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *João José Martins de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Custódio Pinto Monte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 195/94, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Paulo Lamosa Marques, solteiro, vendedor, nascido a 27-8-66, em Luanda, Angola, filho de Fernando de Jesus Marques e de Maria de Lurdes Lamosa António Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7673285, e com última residência conhecida na Rua da Senhora do Postigo, 11, 2.º, Viseu, por haver indícios de ter cometido dois crimes de falsificação de documentos, previsto e punido nos termos do art. 228.º, n.º 1, als. *a)* , *b*) e *c)* , e n.º 2, e de conceito de documento, previsto e punido pelo art. 229.º, n.º 1, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Custódio Pinto Montes.* — O Escriturário Judicial, *Emanuel Fernando Reis Teixeira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. Francisco Manuel Caetano, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum, com intervenção do Tribunal Colectivo, n.º 5/93, que corre termos na única secção de processos deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público, e no qual o arguido Joaquim Henrique Cardoso Vidigal Costa, casado, engenheiro, nascido em 9-12-59, filho de Joaquim Vidigal Costa e de Maria da Encarnação Duarte Cardoso Costa, com última residência conhecida na Rua de Duarte de Almeida, 3, 3.º, esquerdo, em Algés, portador do bilhete de identidade n.º 2446933, de 23-5-84, do Arquivo de Lisboa, se encontra pronunciado pela prática de um crime de abuso de confiança e falsificação de documentos, previsto e punido pelos arts. 300.º, n.º 2, al. *a)*, e 228.º, n.º 1, al. *a)*, e n.º 2, e 229.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 17-6-94, declaração essa que proíbe o arguido de obter junto de todos os serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos ou certidões ou de efectuar quaisquer registos, conforme art. 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Caetano.* — O Escriturário, *Duarte de Sousa.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 19 (anterior n.º 69/94-3.º), deste Tribunal de Círculo, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria das Neves Batista, filha de Fernando da Conceição Batista e de Helena das Neves Batista, nascida em Arganil, no dia 16-8-75, portadora do bilhete de identidade n.º 19799842, de 9-6-86, por Lisboa, com a última morada conhecida em Pensão Canário, Arganil, que se encontra acusada de um crime de furto, falsificação e burla, previstos e punidos pelos arts. 296.º do Código Penal, 228.º, n.º 1, al. *a)* e n.º 2, e art. 229.º, n.º 1 do Código Penal, e art. 313.º do mesmo código, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 27-9-94, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação da mesma ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial, celebrados por ela após essa data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibida de obter quaisquer documentos, certidões de registo ou documentos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-9-94. — O Juiz de Direito, *João Carlos P. Trindade.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 98/94, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, desempregado, filho de Domingos Fernandes Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, natural de Adaúfe, Braga, nascido a 18-11-54, titular do bilhete de identidade n.º 3141284, emitido em 18-10-79, por Lisboa, com última residência conhecida em Eira Velha, Adaúfe, Braga, por despacho proferido em 21-9-94, foi declarada a contumácia daquele arguido, com a consequente suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, e decretada a proibição de o arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações); certidão ou registos junto das autoridades competentes; o arresto de todas as contas bancárias do arguido nas instituições financeiras e apenas em Portugal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguido após aquela data.

26-9-94. — O Juiz de Direito, Francisco *José Brisida Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 118/94, que o Ministério Público move ao arguido Jaime dos Santos, solteiro, pintor da construção civil, filho de Manuel dos Santos e de Palmira dos Santos, natural da freguesia de Buarcos, Figueira da Foz, nascido a 18-6-61, titular do bilhete de identidade n.º 7465942, emitido em 3-10-86, por Lisboa, por haver cometido, em co-autoria material e na forma consumada, um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, hoje previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1 do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho proferido em 26-9-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; proibição de o arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas renovações e certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e automóvel; arresto de todas as contas bancárias do arguido em instutuições financeiras e apenas em Portugal,

e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta data.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brisida Martins.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 5/94, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Jesus Fernandes, casado, vidreiro, nascido a 18-4-57, titular do bilhete de identidade n.º 4410517, de 26-1-87, natural da freguesia de Marrazes, Leiria, filho de Jorge Lopes Fernandes e de Felismina de Jesus de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência na Rua de São Francisco, 2, 3.º, em Leiria, de que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comu acima identificado, em que o arguido se acha acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido no art. 177.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido no art. 297.º, n.º 2, als. *c)*, *d)* e *h)*, com referência aos arts. 298.º, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos ulteriores do processo a ele relativos e até à sua apresentação ou dentenção;
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, realizados após esta declaração pelo arguido;
3 — Proibição de o arguido obter junto das autoridades e entidades públicas competentes certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e sua renovação.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes.* — A Escriturária, *Maria Odete Gregório.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 19/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 259/93, do Tribunal de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 21-10-93, publicado no *DR*, 2.ª, 304, de 31-12-93, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins.* — A Funcionária Judicial, *Lisete Teresa Rodrigues do Carmo.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 102/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 66/94, do Tribunal de Círculo desta Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 1-2-94, publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-94, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 28/94, correm termos neste Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido António Armando Monteiro Soares, solteiro, nascido em 16-4-66, filho de António Miguel Soares e de Lucinda Monteiro, natural de Avanca, Estarreja, com última residência conhecida em Murraceses, Grijó, Vila Nova de Gaia, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 15-4-94, publicado no *DR*, 2.ª, 7832(16), de 2-8-94, foi, por despacho de 20-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Amilcar Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 162/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 30/94, do Tribunal de Círculo desta Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 5-4-94, publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-94, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 156/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 31/94, do Tribunal de Círculo desta Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 13-4-94, publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-94, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *Amilcar Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum colectivo n.º 123/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 84/94, do Tribunal de Círculo desta Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 25-3-94, publicado no *DR*, 2.ª, 177, de 2-8-94, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins.* — O Funcionário Judicial, *João Moura.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 128/94, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, tendo como número anterior o 29/94, do Tribunal de Círculo desta Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Moreira da Rocha, solteiro, servente, filho de Manuel Almeida Moreira da Rocha e de Maria Alice Moreira, natural de Lourosa, Feira, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, e ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a contumácia, pelo facto de ter sido detido, tendo o anúncio sido publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 13-8-94.

4-10-94. — O Juiz de Direito, *António Pires Condesso.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3886/91.4TLLSB, a correr termos nes-

ta Vara e Secção contra o arguido Luís Filipe Oliveira Ferreira, filho de Carlos Alberto Castelhano Ferreira e de Maria Irene Pereira de Oliveira, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido em 14-4-56, solteiro, vendedor, com última residência na Rua do Coronel Ribeiro Viana, 29, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por despacho de 19-9-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — A Escriturária Judicial, *Ana Maria T. Barreto.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 342/92.7PTLSB, que o Ministério Público move contra José Luís Rodrigues Mendes, filho de Joaquim Mendes da Silva e de Maria Teresa Marques Rodrigues da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 21-4-69, solteiro, vendedor, com última residência na Rua do Norte, 187, 1.º, direito, Fetais, por estar acusado de haver cometido o crime previsto no art. 36.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, e Tabela I-C anexa ao Diploma, foi o mesmo, por despacho de 15-7-94, declarado contumaz, nos termos e com os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — A Escriturária Judicial Eventual, *Paula Cristina Belo Miguens.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 260/93.1PMLSB, que o Ministério Público move contra Paulo Alexandre Pacheco Rodrigues da Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de João da Silva e de Florinda da Silva Pacheco, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente na Calçadinha da Figueira, 9, 2.º, esquerdo, Lisboa, nascido em 14-3-67, por estar acusado de ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 4, als. *c)* e *d)*, com referência aos arts. 298.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 24.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 20-9-94, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados posteriormente à presente data.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito.* — O Escriturário Judicial, *Carlos Machado.*

Anúncio. — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 188/993.5TC.LSB, a correr termos nesta Vara e Secção contra o arguido Almeno da Silva Dias, filho de António Dias e de Olinda da Silva, natural de Cantelães, Vieira do Minho, onde nasceu, a 7-10-66, com última residência conhecida na Rua de Santo António dos Capuchos, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa, por despacho de 23-9-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Nuno Gomes da Silva.* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

2.º VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 5838/92.8TD.LSB (327), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguido Paulo Jorge Ramos Henriques, filho de Carlos Alberto da Fonseca Henriques e de Etelvina Ramos Lorador, nascido a 20-10-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência na Rua de Barbosa do Bocage, 16, 3.º, direito, Sacavém, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. *c)*, *d)* e *h)* do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidão de nascimento e casamento, bem como certidões do registo predial, comercial e de automóveis.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes.* — A Escriturária, *Anabela Rocha.*

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 672/92.8PA-LSB (527), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguida Maria dos Anjos Paes Caçoila, filha de José Ventura Caçoila e de Delfina Maria Paes, nascida a 9-12-62, em Entradas, Castro Verde, com última residência conhecida na Casa da Ponte, Birre, Cascais, por se encontrar acusada como autora de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e art. 31.º, n.º 1 do citado Dec.-Lei, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidão de nascimento e casamento, bem como certidões do registo predial, comercial e de automóveis.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes.* — A Escriturária, *Anabela Rocha.*

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 74/93.9TC-LSB (415), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguido João Pedro da Silva Gracias, filho de Jaime Herculano Gracias e de Maria Luísa Nunes da Silva Gracias, nascido a 28-8-61, em Benfica, Lisboa, com última residência na Rua do Coronel dos Santos Pedroso, 13, 14.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de falsificação de documentos e furto de documentos, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.ºs 1 e 2, e 231.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidão de nascimento e casamento, bem como certidões do registo predial, comercial e de automóveis.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes.* — A Escriturária, *Anabela Rocha.*

Anúncio. — O magistrado judicial desta 3.ª Secção faz saber que, no processo comum colectivo n.º 196/92.6SGLSB (393), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Rui da Silva Coelho, filho de José Ferando Coelho e de Albertina Lurdes Ferreira da Silva Coelho, nascido em Campo Grande, Lisboa, a 11-7-70, residente na Rua do Rio Coura, 52, Bairro do Padre Cruz, em Lisboa, e actualmente preso preventivamente no Estabelecimento Prisional de Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos nos arts. 306.º, n.º 1, e 384.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 29-11-94, foi declarada cessada a contumácia em que fora colocado, por despacho de 16-9-94, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola.* — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 708, pendente na 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguido Luís Eduardo Traça Camões, solteiro, operador de supermercado, filho de José Manuel Camões e de Maria Augusta Monteiro Abel Traça Camões, nascido em 29-1-65, em Angola, com última residência conhecida na Rua da Quinta das Lavadeiras, 28, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 30-9-94, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis,

câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel).

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Trigo Mesquita.* — A Escriturária Judicial, *Laura Campos Ribeiro.*

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum n.º 5838/92.8TD-LSB(327), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, em que é arguido Álvaro Rui Macedo Antunes, filho de José da Trindade Antunes e de Ana Maria Henriques Macedo, nascido a 9-1-70, em Sacavém, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 4, rés-do-chão, esquerdo, Sacavém, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. *c), d)* e *h)* do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de obter certidão de nascimento e casamento, bem como certidões do registo predial, comercial e de automóveis.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes.* — A Escriturária, *Anabela Rocha.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 178/89, pendente neste Tribunal, na 3.ª Secção, 6.º Juízo, que o Ministério Público move a Victor dos Santos Cruz, solteiro, rádio-técnico, nascido a 17-4-45, na Nazaré, filho de José Duarte Nunes da Cruz e de Angela dos Santos Cruz, com última residência conhecida na Rua do Bocage, 17, 2.º, porta E, Lisboa, pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-5-90.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível).* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 18 886/91-D, que o Ministério Público move contra Guilherme Nascimento Maia Cabeça, nascido a 24-6-66, solteiro, filho de Rui Maia Cabeça e de Maria Salomé Nascimento, portador do bilhete de identidade n.º 10450413, e com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, Zona J de Chelas, lote 559, 8.º-B, Lisboa, por ter cometido roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)*, e n.º 5 do Código Penal, e art. 297.º, n.º 2, als. *c)* e *h)* do Código Penal, por despacho de 8-7-94, proferido nos autos acima indicados, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

1 — Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
2 — Nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 28 221/91.8TD.LSB(337/93), em que são autor o Ministério Público e arguido João Manuel Netas Neves, casado, despachante oficial, nascido a 13-8-49, em Caldas da Rainha, filho de Joaquim Ventura Correia Neves e de Maria Celeste de Sousa Netas Neves, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Resende, 20, rés-do-chão, Queijas, Linda-a-Velha, ao qual é imputado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. *a)* e *b)* do Código Penal, foi, por despacho de 30-9-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
3 — Proibição de o arguido obter certidão de nascimento.
4 — Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
5 — Proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-10-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 106/94 (32/93.3PILSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mateus António Semedo Gonçalves, solteiro, nascido a 21-11-58, natural de Cabo Verde, filho de Manuel Gonçalves e de Joana Semedo, portador do bilhete de identidade n.º 16078141, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 552, piso 0, porta E, Zona J de Chelas, Lisboa, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, actualmente previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1 do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi, por despacho de 28-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data;
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-94. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 4/94 (273/94.6.TCLSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Estevão José Franco dos Santos Ramos, solteiro, nascido a 27-1-69, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Franco dos Santos Ramos e de Manuela Ivone da Costa Alves Franco dos Santos Ramos, com última residência conhecida na Rua de Azedo Gneco, 38, 5.º, direito, Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional do Montijo, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º e 309.º, n.º 3, al. *b)*, ambos do Código Penal, foi por despacho de 16-9-94, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso.* — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5/94 (NUIPC 3/94.2TCLSB), que o Ministério Público move contra Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, bilhete de identidade n.º 8569751, filho de Degio Rubens Moutinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, natural de Moçambique, nascido em 4-10-55, com última residência conhecida em

bloco 17-C, 1.º, letra C, Avenida de 25 de Abril, Miratejo, o qual se encontra acusado por crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *f*) do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 30-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira.* — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro.*

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 136/94 (NUIPC 656/92.6SVLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Álvaro José Patrício Sousa Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7765802, com última residência conhecida na Rua Nova do Loureiro, 48, 3.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. *d*), ambos do Código Penal, e de que, por despacho de 28-9-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões e registos (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Barbosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa.*

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 185/94, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Vasco de Sá Pinho Martins Vila, filho de José Martins Vila e de Maria Virgínia de Sá e Pinho, natural de São Jorge de Arroios, onde nasceu, a 16-6-72, solteiro, e com última residência conhecida na Rua da Verónica, 82, 3.º, em Lisboa, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo.* — O Escriturário Judicial, *Valdemar Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 198/94, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Simões de Couto, filho de Horácio Vitorino Ramos Marques Couto e de Maria Amélia da Conceição Simões, nascido a 5-9-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, solteiro, servente de pedreiro, e com última morada conhecida no Bairro Novo das Galinheiras, lote 38, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramelo.* — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Jorge Berguete, juiz de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 216/94 (671/94.5TCLSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Luís, solteira, sem profissão, filha de José de Jesus Francisco e Augusta Fernandes Luís, natural de Alvaiázere, onde nasceu, a 28-3-65, e com última residência conhecida na Rua da Verónica, 152, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de falsificação de documentos, burla simples, foi a mesma declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, e proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial e automóvel.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Berguete.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 30-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 72/93, pendentes nesta Vara Criminal do Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Zacarias Manuel Castro Ribeiro, casado, empregado de mesa, filho de Manuel Francisco Ribeiro e de Bernardina da Silva Castro, nascido a 7-4-68, em Fiães, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 219, rés-do-chão, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, uma vez que os crimes pelo que o arguido era acusado foram amnistiados.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz.* — A Escriturária, *Maria Augusta Caetano F. Cardoso.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Saraiva de Meneses da Silva Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 105/91, que o Ministério Público move contra o arguido Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, natural de Lamares, Vila Real, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Vila Real, foi, por despacho de 28-9-94, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva de Meneses da Silva Dias.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção.*

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 23/94, pendente nesta Vara contra o arguido Rui Manuel Saraiva de Barros, solteiro, empregado de balcão, filho de Manuel Joaquim da Poça Barros e de Maria José Alexandre Saraiva de Barros, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 21-1-72, portador do bilhete de identidade n.º 10108536, de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Serra, Rua de 24 de Abril, 34, 1.º, direito, Olival de Basto, Loures, imputando-se-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. *a*) e *f*), e n.º 2, al. *h*), 176.º,

n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, nomeadamente a impossibilidade de conseguir passaporte, certidão de assento de nascimento, certificado de registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Ruivo dos Reis Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 4-10-94, proferido nos autos de processo comum n.º 208/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Araújo Pinto, solteiro, electricista, nascido a 14-1-58, natural de Massarelos, Porto, filho de José Ferreira Pinto e de Maria Augusta de Jesus Araújo, e residente na Praça do Dr. Pedro Teotónio Pereira, 95, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que foi julgado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

4-10-94. — A Juíza de Direito, *Nazaré Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. José Emanuel C. Garcia, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 465/92, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Albano Leite, natural de Celorico de Basto, filho de Maria Olivia Leite, e com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, bloco 12, 3.º, direito, Quelfes, Olhão, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 231.º, n.º 1, 228.º, n.º 1, al. *a)*, e n.º 2, com referência aos arts. 229.º e 313.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 16-9-94, declarada caducada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *José Emanuel Correia Garcia.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 57/92, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Sadge Pinto Batista, natural de Vila Viçosa, filha de Elia Alves de Saúde e de Jerónimo Pinto Batista, e com última residência conhecida na Pensão Célia, Rua de Carvalho Freirinha, 2, Cacilhas, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 19-9-94, declarada caducada a contumácia da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 55/94.5TB, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel de Paiva Terenas, solteiro, proprietário, nascido a 15-9-62, em Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de Manuel Fernando Gomes Terenas e de Maria de Jesus da Silva Paiva Terenas, titular do bilhete de identidade n.º 6043256, e com última residência conhecida na Avenida do Rio de Janeiro, 25, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela al. *a)* do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 454/92, de 28-12.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 742/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido António Lima, filho de António Lima e de Emília Mumbanda, natural da Jamba, Angola, solteiro, ajudante de pintor de automóveis, nascido em 9-1-66, e com última residência conhecida na Rua das Dunas, 3, Costa da Caparica.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1223/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Francisco Manuel Martins dos Santos, filho de Francisco António Amandio Santos e de Maria Manuela Camacho Martins Santos, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 22-1-56, com última residência conhecida na Rua do Rouxinol, 59, rés-do-chão, direito, Miratejo, Seixal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 29/91, pendente no 3.º Juízo Criminal de Almada, que o Ministério Público move à arguida Aida Esteves Dias da Mó, solteira, filha de António Dias da Mó e de Maria Belo Esteves, nascida a 21-3-54, em Covas do Barroso, Boticas, com última residência conhecida na Rua de João de Barros, 6-A, Santo António da Caparica, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-7-94, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Cruz e Balça.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 139/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira dos Santos, casado, operário, filho de Homero Pinheiro dos Santos e de Cândida Ferreira Génio, nascido no dia 8-8-55, natural da freguesia de Oliveirinha, Aveiro, com última residência conhecida em Ervosas, Quintãs, Ílhavo, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo e perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 644/93, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Horácio Duarte Marques, casado, industrial, nascido em Macieira de Alcobaça, Águeda, em 26-4-40, filho de Augusto Marques e de Engrácia Maria Duarte, com morada na Catraia de Assequins, Águeda, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da situação de contumácia do arguido, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 756/93, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Simões Alves, solteira, doméstica, nascida em 25-12-59, filha de José Alves e de Maria de Jesus, natural de Pessegueiro, Pampilhosa da Serra, portadora do bilhete de identidade n.º 7529977, emitido em 4-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última morada conhecida na Praça de 9 de Julho, 20, 6.º H, Costa da Caparica, Almada, por estar acusada de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz.

Tal declaração implica, para além da suspensão do proceso até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 37/90, (agora com o n.º 204/91, por ter sido extraída culpa tocante), do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel Borges, nascido a 7-8-62, em Vila Péry, Moçambique, filho de Américo Gonçalves Borges e de Joana Albertina Furtado Borges, com última residência conhecida em Aveiro, na Rua de Aires Barbosa, 33, 1.º, esquerdo, foi declarada cessada da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes Cardoso.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 294/94, a correr seus termos no 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Silva Neto, casado, comerciante, filho de Joaquim Lopes Neto e de Maria Vieira da Silva, nascido a 20-9-52, na freguesia de Requeixo, Aveiro, com última residência conhecida em Mamodeiro, Aveiro, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, todos do Código Penal, foi, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento.

A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos:

1 — Proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal;
2 — Proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes;
3 — Arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal;
4 — Anulabilidade dos negócios patrimoniais, a celebrar.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 332/94, pendentes no 2.º Juízo Criminal contra o arguido José Carlos dos Santos Amaral, casado, industrial, nascido a 1-7-57, natural de Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3572407, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Aldeia, Vila Frescainha São Pedro, Barcelos, e ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23-9-94, declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, após esta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Escriturária, *Helena Coutada.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 747/94, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Maria Lemos da Silva, casado, vendedor de carnes, nascido no dia 28-8-61, em Rossas, Vieira do Minho, filho de António Gonçalves da Silva e de Delfina Marques Antunes Lemos, portador do bilhete de identidade n.º 6701617, emitido em 10-3-87, no Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Nascente, 185, rés-do-chão, São Victor, Braga, por despacho de 3-10-94, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por, nos referidos autos, ter sido recebida acusação, em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, art. 313.º, n.º 1 do Código Penal.

Tal declaração implica ao arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos.*

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 30-9-94, nos autos de processo comum singular n.º 10 249, pendentes neste Juízo (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), foi dada sem efeito a declaração de contumácia dos arguidos:

1 — Dora Pereira Correia Pereira da Silva, casada, industrial, nascida em 25-12-35, em Cedofeita, Porto, filha de José Maria Nunes Correia e de Noémia Pinto Pereira Correia, titular do bilhete de identidade n.º 1952413, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-5-89; e
2 — Joel Alexandre Correia Pereira da Silva, industrial, filho de Dora Pereira Correia Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9708257, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-10-86,

ambos com residência no loteamento das Lameiras, lote F, 3.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 184, de 10-8-94.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 27-9-94, nos autos de processo comum singular n.º 6786, pendentes neste Juízo (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido José Augusto Marques da Silva, solteiro, sócio gerente, nascido em 14-10-59, em São Lázaro, Braga, filho de Augusto Alves da Silva e de Maria Josefa Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5700106, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-9-82, residente na Rua de Araújo Carandá, 99, 2.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 198/92, pendente no 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarado contumaz o arguido João Carlos Coimbra Pereira, casado, supervisor, nascido no dia 18-3-60, na freguesia de São Dinis, Vila Real, filho de António Bernardes Pereira Júnior e de Maria do Céu Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 5702504, de 6-7-89, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues de Freitas, 40, Porto, actualmente residente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Silva.* — O Escriturário Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 595/94, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção), foram cessados os efeitos da contumácia à arguida Jacinta de Fátima Helena Bugio Pires, casada, filha de Abílio Bugio Videira e de Maria José Heleno Carvalho, natural de Urra, Portalegre, nascida a 13-10-60, portadora do bilhete de identidade n.º 6610856, de 10-10-88, residente na Rua de Frei Caetano Brandão, 83, rés-do-chão, Braga.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Silva.* — O Escriturário Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 656/94, pendente no 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarado contumaz o arguido Álvaro da Silva Maia, solteiro, feirante, nascido no dia 11-11-68, na freguesia de São Lázaro, Braga, filho de Norberto Rodrigues Maia e de Margarida da Silva, com última residência conhecida no Largo da Floresta, São João de Ponte, Braga, actualmente residente em parte incerta, pelo crime de detenção ilícita de estupefacientes, previsto e punido nos termos do art. 155.º, n.º 1 do Código Penal, em concurso real com um crime de ultrage público ao pudor, previsto e punido no art. 212.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Silva.* — O Escriturário Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 639/94, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Alberto Mário Teixeira Carvalho Sá, casado, contabilista, nascido a 6-8-46, em Bonfim, Porto, filho de Mário Teixeira de Sá e de Emília Fernanda Teixeira Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 711761, com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Pereira, 57, 2.º, direito, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes.* — A Escriturária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 711/90, neste Juízo, contra a arguida Maria de Lurdes Fernandes Seabra, filha de João Fernandes Seabra e de Maria Isabel Fernandes, nascida aos 10-8-59, em Sintra, solteira, vendedora ambulante, por haver cometido o crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 28-84, por despacho proferido naqueles autos, em 2-5-94, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 18-2-91, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, nos termos do disposto no art. 1.º, al. *g)*, e art. 3.º, n.º 1 da Lei 23/91, de 4-7.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum singular n.º 205/89, que o Ministério Público move contra José Carlos Santos Correa Monteiro, filho de José Joaquim Monteiro e de Maria do Rosário Almeida Grandela Santos Correia Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27-12-41, casado, com última residência conhecida no Largo de 31 de Janeiro, 7, Parede, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 396.º do Código Penal, e por despacho de 9-6-94, foi declarada cessada a contumácia.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo.* — A Escriturária Judicial, *Clara Martins.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, no processo comum singular n.º 297/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Maia Trigueiro, casado, comerciante, nascido em 18-12-53, na freguesia de Alcains, concelho de Castelo Branco, filho de José Manuel Trigueiro e de Luísa Maria Maia, portador do bilhete de identidade n.º 4495835, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Boavista, lote 1, 2.º B, Coimbra, por estar indiciado por um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1699/91, que o Ministério Público move a Luís Filipe Fernandes Lin, solteiro, comerciante, nascido a 13-11-56, natural de Pena, Lisboa, filho de Lin Teh Fu e de Maria Augusta Bárbara Fernandes, com última residência conhecida na Rua de D. Estefânia, 163, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

a) Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita.* — A Escriturária Judicial, *Maria Lucia Cabanas Afonso.*

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1106/93, que o Ministério Público move a Maria Isabel Beatriz Reis, divorciada, comerciante, nascida a 3-7-47, natural de Lagoa, filha de Francisco dos Reis e de Maria Beatriz, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 88, 4.º, direito, 8000 Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela:
a) Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos* Rita. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes.*

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1257/93, que o Ministério Público move a Jandir Anjos Medeiros Carvalho, casado, nascido a 11-11-72, natural de Angola, com última residência conhecida na Praça do Comércio, Edifício 302, 1.º, esquerdo, Portimão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:
a) Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita.* — A Escriturária Judicial, *Maria Lucia Cabanas Afonso.*

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2081/91, que o Ministério Público move a Maria Fernanda Sobral Otero Azevedo Graça, viúva, comerciante, nascida a 12-9-48, natural de Castelo, Lisboa, filha de Vítor Manuel Martins Otero e de Rosa Marques Sobral Otero, com última residência conhecida na Rua de Orlando Soares Pinho, 8, 4.º, esquerdo, Feijó, Almada, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela:
a) Suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 504/91, do 1.º Juízo Criminal do Funchal, contra Luís Filipe Peralta de Queiroz Mota, nascido em 4-10-55, filho de Débio Rubens Montinho Pereira da Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, residente na Rua do Abade Faia, 38, rés-do-chão, direito, Lisboa, ao qual era imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-94, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em face da lei da amnistia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 704/92, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Paulo Alexandre Fernandes de França, solteiro, nascido em 7-8-69, natural de Luanda, Angola, filho de João Eusébio de França e de Maria Lúcia Fernandes, com última residência na Rua do Til, lote 2, 4.º, letra C, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:
a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. *c)*, e 298.º do Código Penal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Silvio José Teixeira de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 71/92-1/1, do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido João Paulo Martins de Sousa, natural de Santa Maria Maior, Funchal, nascido em 27-5-63, filho de José de Sousa e de Cidália Odete Martins, com última residência no Beco do Tremoceiro, 3, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 8790382, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:
a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c)* e *h)* do Código Penal.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 342/92-2/2, do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Maria Marcela Fernandes Caroto de Freitas, casada, natural de São Roque, Funchal, nascida a 10-9-60, filha de Maria das Neves Figueira

Fernandes e de António Caroto, com última residência no Pico dos Barcelos, lote 8, rés-do-chão, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

A arguida está acusada de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 342/92-2/2, do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas, casado, nascido em 11-9-66, natural do Monte, Funchal, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira Carvalho de Freitas, com última residência na Urbanização Pico dos Barcelos, lote 8, rés-do-chão, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 751/94, do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Manuel Soares Costa Miranda, natural de Beire, Paredes, nascido em 13-9-39, filho de José Costa Miranda e de Ana Conceição Soares de Sousa, com última residência no sítio da Palmeira, Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 8409655, de 20-7-89, de Lisboa, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 313.º do Código Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 173/94, do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Carlos Magno Candido Correia, natural do Imaculado Coração de Maria, nascido em 28-2-58, filho de João Candido Correia e de Maria de Jesus Correia, com última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 63, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *b)*, e n.º 2, e 313.º, al. *c)* do Código Penal.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 83/93, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Marcelino Eduardo de Jesus Camacho Gonçalves, casado, trabalhador agrícola, nascido a 24-4-68, natural da freguesia do Curral das Freiras, residente que foi ao sítio da Fajã dos Cardos, e agora ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade.

O arguido cometeu um crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 325/92, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido João Victor Fernandes, casado, construtor civil, nascido a 10-1-53, natural do Estreito de Câmara de Lobos, filho de Juvenal Fernandes e de Filomena da Conceição Fernandes, residente que foi ao sítio das Quebradas de Cima, São Martinho, Funchal, e agora ausente, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;
g) Proibição de registar e adquirir bens imóveis;
h) Proibição de registar e adquirir veículos automóveis.

O arguido está acusado de ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

29-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 443/93, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Nelson Rodrigues Milho, solteiro, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Manuel Rodrigues e de Maria da Conceição de Castro, com última residência conhecida no sítio do Viana, Três Paus, Santo António, Funchal, e agora ausente, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;

g) Proibição de registo de veículos automóveis.

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 1291/92, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Isidro Vieira de Jesus, nascido a 1-10-71, natural do Monte, Funchal, filho de José Jacinto Jesus e de Maria Laurentina Nunes Vieira, residente que foi ao Sítio do Lazareto, Funchal, e agora ausente, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade.
g) Proibição de registar ou adquirir bens imóveis;
h) Proibição de obter carta de condução ou renovar.

O arguido está acusado de ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 296.º, 297.º, 298.º e 304.º, todos do Código Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 318/93, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Óscar Mendonça Moniz Berenguer, nascido a 12-7-71, natural de Santa Maria Maior, filho de José Moniz Berengues e de Maria Helena Rodrigues Berenguer, residente na Rua do Lazareto, beco 31, porta 9, Funchal, e agora ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;
g) Registar a aquisição de imóveis.

O arguido está acusado de ter cometido um crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, 298.º e 176.º, todos do Código Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 434/93, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Luciano Evangelista Araújo Pereira, casado, nascido a 23-4-71, na freguesia do Imaculado Coração de Maria, Funchal, filho de Luciano Envangelista Ascensão Pereira e de Maria Edite Vieira Gaspar, com última residência conhecida no Bairro da Penha de França, casa 14, Funchal, e agora ausente, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;
g) Proibição de aquisição de veículos automóveis;
h) Proibição de registar bens imóveis.

O arguido está acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 do Código Penal.

27-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 1077/92, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido o arguido Joaquim Américo Nunes Lopes, casado, nascido a 4-4-46, natural de Carcavelos, Cascais, empresário em nome individual, filho de Joaquim Lopes Ramos e de Belarmina do Espírito Santo Nunes, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, Torre 2, 4.º, Parede, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;
g) Proibição de registar a aquisição de imóveis;
h) Proibição de obter lincença de uso e porte de armas de caça;
i) Proibição de obter carta de condução.

O arguido está acusado de um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º e 298.º do Código Penal.

27-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 852/93, do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Manuel Ascenção Reis, filho de João Gouveia dos Reis e de Augusta de Jesus Ascenção, natural de Santa Luzia, onde nasceu, a 4-3-61, solteiro, desempregado, com última residência conhecida na Estrada do Conde Carvalhal, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) Proibição de obter ou renovar passaporte;
d) Proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento;
e) Proibição de obter certificado do registo criminal;
f) Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade;

O arguido está acusado de ter cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1 do Código Penal.

27-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário Eventual, *José Damião da Silva Nascimento.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 355/93, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Abreu Luís, nascido a 15-9-69, filho de Manuel Fernandes Luís e de Maria Rosa de Abreu, natural da freguesia de Curral das Freiras, concelho da Câmara de Lobos, com última residência conhecida no Sítio das Balseiras, Curral das Freiras, por estar indiciado pelo crime de posse ilegal de armas, previsto e punido pelo art. 260.º do Cógido Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 558/90, pendente neste Tribunal, na Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Agostinho Rodrigues Loreto, casado, comerciante, nascido em 15-8-60, natural de Câmara de Lobos, filho de Agostinho Rodrigues Loreto e de Teresa de Sousa, com última residência conhecida no Sítio da Igreja, Quinta Grande, portador do bilhete de identidade n.º 10207230, de 2-11-88, Lisboa, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 5-3-92.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum colectivo n.º 353/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Correia Fernandes, nascido a 29-10-64, filho de Leonel Correia Fernandes e de Maria Filomena Martins Pereira, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com última residência conhecida na Travessa do Lazareto, 2AC, Funchal, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. *a)*, e 2, als. *c)* e *h*), 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 465/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Gomes, nascido a 25-3-50, filho de Bernardo Juvenal Gomes e de Gracinda da Costa, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Fundo de Cima, São Roque, por estar indiciado pelo crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e transgressão, previsto e punido pelo art. 5.º, n.ºs 5 e 8 do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 1497/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Freitas Pestana, nascido a 2-5-70, filho de António de Abreu Pestana e de Maria Cecília de Freitas, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Caminho do Terço, Travessa do Pomar, 6, Funchal, por esta indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 1835/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Ornelas Viveiros, nascido a 6-2-77, filho de João Viveiros e de Augusta Ornelas, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Fuchal, com última residência conhecida na Rua do Lazareto, 7, Funchal, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c)*, *d)* e *h*), com referência ao art. 298.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Funcionário, *Manuel de Jesus Antunes Braçal.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 0492/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paixão Freitas, nascido a 3-4-58, filho de José Porfírio de Freitas e de Maria da Encarnação de Freitas, natural da freguesia de Camacha, concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida no Sítio da Achadinha, Camacha, por estar indiciado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 0444/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino José Castro dos Santos, nascido a 21-1-64, filho de Manuel Nunes dos Santos e de Maria de Lurdes de Castro, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Sítio do Olival, São Roque, por estar indiciado pelo crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1 do Dec.-Lei 123/90, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 1484/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho de Jesus de Freitas, nascido a 7-3-69, filho de João Paulo de Freitas e de Maria Marta de Jesus, natural da freguesia de Boaventura, concelho do São Vicente, com última residência conhecida no Bairro do Hospital, bloco 3-A, São Pedro, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. *g)*, e 2, als. *c)* e *d)*, e 298.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 0332/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Henriques Lucas, nascido a 2-5-74, filho de Elvio Lima Lucas e de Maria da Luz Pestana Henriques, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Sítio da Fajã do Cedro, São Roque do Faial, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. *d)*, e 298.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibi-

ção de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum colectivo n.º 0292/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino de Abreu, nascido a 24-8-68, filho de Manuel Abreu e de Maria dos Santos, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, com última residência conhecida no Sítio do Marco e Fonte da Pedra, Estreito de Câmara de Lobos, por estar indiciado pelo crime de injúrias, ofensas corporais a funcionário, ameaças, previsto e punido pelos arts. 385.º, n.º 1, 164.º, 168.º, n.º 2, e 155.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 0442/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Sousa Gomes da Silva, nascido a 27-2-62, filho de José Gomes da Silva e de Maria de Sousa Jardim Silva, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com última residência conhecida na Estrada Monumental, 183-A, Funchal, por estar indiciado pelo crime de burla, previsto e punido pelos arts. 26.º e 313.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, proferido no processo comum singular n.º 0422/94, do 3.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Paulo Ramos Gonçalves, nascido a 4-11-69, filho de Juvenal Gonçalves e de Maria Hortélia Teixeira R. Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 138, Sé, por estar indiciado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Funcionária, *Ana Cristina Amoroso Martinho.*

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido no processo comum n.º 573/93, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Freitas Abreu, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Freitas Abreu, nascido a 19-7-72, filho de António de Abreu e de Teresa Gabriela Correia de Freitas, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Sítio da Bica de Pau, São Gonçalo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

13-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Pereira Ramalho Serrano.*

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido no processo comum n.º 595/93, em que é autor o Ministério Público e arguido Helder Manuel Freitas Coelho, pendente neste Tribunal contra Helder Manuel Freitas Coelho, filho de José Manuel Correia Coelho e de Maria Lurdes Nóbrega de Freitas Coelho, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido a 29-5-72, com última residência conhecida no Sítio da Levada da Corujeira, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

13-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Pereira Ramalho Serrano.*

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido no processo comum n.º 497/93, em que é autor o Ministério Público e arguido Emanuel Valeriano Garcês Coito, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Valeriano Garcês Coito, solteiro, nascido a 27-11-72, natural de Paúl do Mar, Calheta, filho de José João Rodrigues Coito e de Maria Mercês França Garcês, residente em parte incerta, e com última morada conhecida no Sítio da Lagoa, P. Mar, Calheta, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

13-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Pereira Ramalho Serrano.*

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido no processo comum n.º 1097/92, em que é autor o Ministério Público e arguido Norberto Pestana da Silva, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Pestana da Silva, solteiro, nascido a 13-3-71, na freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, filho de Agostinho Pestana Silva e de Maria Lurdes Conceição, com última residência conhecida ao Sítio do Sítio do Castelejo, Estreito da Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

13-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Pereira Ramalho Serrano.*

Anúncio. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido no processo comum n.º 303/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Pereira de Andrade, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pereira de Andrade, casado, nascido a 15-7-70, na freguesia de Boaventura, concelho de São Vicente, filho de Fernando Geraldo de Andrade e de Beatriz Pereira, ausente em parte incerta do estrangeiro, e com última residência conhecida no Sítio da Falcã de Baixo, Boaventura, São Vicente, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

13-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Pereira Ramalho Serrano.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 501/92, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Araújo Guedes, casado, comerciante, filho de Manuel Carlos Guedes e de Maria da Natividade Araújo, nascido a 23-6-47, em Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3796201, de 21-3-86, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 122, 1.º, direito, em Vila Real, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar, e, bem assim, a proibição de obtenção de

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Ermelinda de Carvalho Araújo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 501/92, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Araújo Guedes, casado, comerciante, filho de Manuel Carlos Guedes e de Maria da Natividade Araújo, nascido a 23-6-47, em Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3796201, de 21-3-86, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 122, 1.º, direito, em Vila Real, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar, e, bem assim, a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Ermelinda de Carvalho Araújo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Francisco Joaquim Ribeiro Amaral, casado, industrial, residente no Edifício Império, 2.º bloco, 2.º, esquerdo, Felgueiras, filho de Alfredo Augusto Amaral e de Isaura Camelo Ribeiro, nascido em 6-8-59, em São João das Caldas, Guimarães, declaração proferida nos autos de processo comum n.º 268/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, a qual foi declarada cadaca, por despacho de 22-9-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 26-4-93, publicada no *DR*, 2.ª, 244, de 18-10-93, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho.* — A Escrivã-Adjunta, *Francisca Cândida Ribeiro Veiga.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 3-389/93, pendente no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido António Castro Ferreira, casado, comerciante, nascido a 25-11-57, em Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5909035, de 2-11-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Casola, Silvares, em Guimarães, por despacho de 20-9-94, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando ainda vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Guimarães, torna público que, no processo comum singular n.º 8-1460/92, do 4.º Juízo, 8.ª Secção, actualmente a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a António Luís Carreira Baptista Vieira, casado, industrial, nascido a 20-12-40, filho de Manuel Cosme Baptista Vieira e de Ermelinda Carreira, natural de São Martinho de Candoso, em Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Moura, São Jorge de Selho, em Guimarães, e portador do bilhete de identidade n.º 1685356, emitido em 3-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, no redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 22-9-94, declarada cessada a contumácia, por haver sido julgado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 3-437/93, pendente no 3.º Juízo Criminal, foi o arguido João Barreto Ferreira da Rocha, solteiro, industrial, nascido a 9-10-66, em França, filho de Álvaro Ferreira da Rocha e de Celfina Miranda Barreto, portador do bilhete de identidade n.º 1002130, de 6-4-89, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Espezes, Milhazes, em Barcelos, por despacho de 21-9-94, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. *c)* do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando ainda vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 389/93, pendente no 3.º Juízo Criminal, foi a arguida Maria de Fátima Ribeiro Martins Sampaio de Matos, casado, gerente industrial, nascida a 18-1-53, em Famalicão, filha de Augusto Martins Sampaio e de Maria Celeste Costa Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 3007223, emitido em 16-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Lages, Arnoso Santa Maria, em Famalicão, por despacho de 28-9-94, e por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, e 314.º, al. *c)* do Código Penal, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos; de efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando ainda vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio.* — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1379/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, comerciante, nascido a 19-9-63,

em Romariz, Vila da Feira, filho de Fernando Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins Anjos, portador do bilhete de identidade n.º 7513929, de 14-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Malaposta, Sanfins, acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 de 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-94, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código Penal.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1379/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro José Almeida Ferreira da Silva, solteiro, comerciante, nascido a 11-2-63, em Romariz, Vila da Feira, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Álvara Rosa de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 6306381, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Vila Chã, São Roque, Oliveira de Azeméis acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 de 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-94, declarada a cessação dos efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código Penal.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 247/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Hugo Parga Lousada, filho de José J. Parga e de Rosa Matilde Rosada Parga, natural de Comombia, nascido em 19-9-43, portador do bilhete de identidade n.º 1606034, de 30-12-85, com residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, lote C, 26, 6.º, direito, Buraca, Amadora, fica caducada a declaração de contumácia, a que se refere a publicação no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-92, por ser extinto o procedimento criminal, por prescrição.

30-9-90. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, e no processo n.º 6226/91.9TD/LSB, que o Ministério Público move contra Manuel Mário Magalhães Cardoso, solteiro, nascido a 15-7-60, natural de Limões, Ribeira da Pena, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e de Glória de Jesus Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 6609278, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Correia, junto à Estrada Militar, Rua B, 25/B, Venda Nova, Amadora, por despacho proferido a 20-6-94, nos autos supra identificados, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Maria A. Ferreira Soares.*

Anúncio. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, e no processo n.º 5503/91.3TD/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes de Jesus, solteiro, ajudante de estofador, nascido a 22-7-66, natural do Socorro, Lisboa, filho de Carlos Alberto Lopes de Jesus e de Otília Eugénia Fernandes de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7379725, de 7-8-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Monte, 19-A, rés-do-chão, Lisboa, por despacho proferido a 20-6-94, nos autos supra identificados, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — A Escriturária Judicial, *Isabel Maria A. Ferreira Soares.*

Anúncio. — Faz-se público que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 855/93-3TL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cecília Maria Barbosa Amorim Costa, filha de Manuel Gonçalves de Amorim e de Maria José Barbosa, natural de Arcos de Valdevez, nascida a 25-2-52, casada, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Novo Redondo, 245, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por despacho proferido a 21-9-74, foi declarada cessada a contumácia respeitante à arguia Cecília Maria Barbosa Amorim Costa, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por, nos referidos autos, ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana M. D. S. Freitas.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 37 059/91.1.TD.LSB(105/93), pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rita Carapeto Moreira Carneiro, natural de Évora, nascida a 5-3-61, filha de Joaquim António Moreira Carneiro e de Amélia Maria Cortes Carapeto, portadora do bilhete de identidade n.º 5513185, com última residência conhecida na Rua do Capitão Ramires, 19, 4.º C, em Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 da Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 14-4-94, e nos termos do art. 11.º, n.º 3 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, declarada extinta a responsabilidade penal da arguida, pela prática do crime acima referenciado, e ordenado o arquivamento dos autos e, em consequência, cessada a contumácia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira.* — O Oficial de Justiça, *Carimo Baldé.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 10 943/90-2TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Jesus Lopes Silva, filha de Filipe Lopes Silva e de Gregória Mendes de Graça, nascida em Angola, em 16-1-53, com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, lote 75, rés-do-chão, direito, Paio Pires, Seixal, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 26-9-94, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Maria Luísa Jesus Lopes Silva, contumaz.

1 — Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente,

2 — Nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documento referente a veículo.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana M. D. S. Freitas.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 421/91, de 1.ª Secção, pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel Agostinho Calvinho, casado, empregado de mesa, nascido a 27-2-62, em Vila Real de Santo António, filho de Manuel Germano Viegas Calvinho e de Irene Maria José, portador do bilhete de identidade n.º 6894433, emitido em 1-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últi-

ma residência conhecida no Bairro da Pena, 7, Hortas, Vila Real de Santo António, por ser encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, (cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim José Parente Henriques.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 128/94.4TLLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim da Costa Pereira, filho de Miguel Pereira e de Maria da Nazaré Martins Costa, natural de São Pedro, Óbidos, nascido a 26-12-32, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 96524, emitido em 13-5-85, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adelaide Cabete, 3, 3.º B, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 472/91, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, casado, motorista, nascido a 24-8-50, em Azambujeira, Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2298304, emitido em 15-4-90, em Lisboa, residente em Malaqueijo, Rio Maior, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escriturária, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 37/92.1TLLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Mário Jorge dos Santos Inácio, filho de Vítor Hugo Inácio e de Fernanda dos Santos, nascido a 4-5-61, na freguesia da Pena, casado, servente de armazém, portador do bilhete de identidade n.º 6556474, emitido em 12-5-86, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua K, 14, Bairro da Musgueira Sul, Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escriturária, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1/91, pendente nesta comarca contra o arguido José de Oliveira Moita, filho de Diamantino Moita e de Beatriz de Oliveira Moita, nascido a 24-9-25, na freguesia da Lapa, Lisboa, casado, empregado de escritório, portador do bilhete de identidade n.º 1156778, emitido em 8-9-78, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Novo Redondo, 246, 3.º, esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — A Escriturária, *Manuela Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 466/90, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Pereira, casado, natural de Miragaia, Porto, nascido a 17-10-36, filho de Albina Joaquina Pereira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6332430, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Salmoura, lote 11, Brejos de Azeitão, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, (cheque sem provisão), por despacho de 29-9-94, proferido nos autos de processo comum supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa por parte do ofendido.

3-10-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa.* — O Escriturário, *Joaquim José Parente Henriques.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito deste 3.º Juízo e 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 313/91, pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel Martins Nicolau, filho de João Nunes Nicolau e de Mariana Carrilho Martins, natural de Souto, Sabugal, nascido a 5-4-63, portador do bilhete de identidade n.º 6273219, e com última residência conhecida na Rua de Fontes Pereira de Melo, 6, 3.º, direito, Damaia, Amadora, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito deste 3.º Juízo e 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 791/93, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Isabel de Almeida e Silva Morais, divorciada, filha de Jorge Alcino de Morais e de Maria Isabel de Almeida e Silva, natural de Sé Nova, Coimbra, nascida a 16-3-46, portadora do bi-

lhete de identidade n.º 7652028, de 17-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Parque de Campismo de Monsanto, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec. 454/91, de 28-12, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção e 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 118/94, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Batista Mendonça Santos, casado, nascido a 23-1-63, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Mendonça Santos e de Fernanda Carneiro Baptista Mendonça Santos, com última morada na Rua de D. Afonso de Noronha, 1R/C, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec. 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 26-9-94, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum, com juiz singular, registado sob o n.º 575/93 (93/93-5TL-LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Arnulfo de Jesus Maria Cardoso, solteiro, estudante, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, nascido a 23-6-66, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

Mais faz saber que, por despacho de 26-9-94, caducou a declaração de contumácia, por prescrição, arts. 118.º, 119.º e 120.º, todos do Código Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 141/94, pendente nesta comarca contra o arguido António Luís Morais, casado, comerciante, filho de Florêncio Luís e de Palmira Maria Morais, natural de Santiago do Cacém, nascido em 10-9-50, portador do bilhete de identidade n.º 2395966, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 26, Grândola, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a)* e *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal, faz saber que, no processo comum n.º 583/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Garcia Caeiro, casado, natural de Alqueva, Portel, filho de Jerónimo Caeiro e de Filipa Garcia, nascido em 18-6-52, portador do bilhete de identidade n.º 4892668, de 14-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Teixeira Gomes, 6, rés-do-chão E, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 288/92, pendente nesta comarca contra a arguida Jovita Elisabete Nascimento Pires Gomes, nascida a 6-5-35, solteira, modista, filha de João Miguel Gomes e de Ester do Nascimento Pires Gomes, natural de França, Bragança, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 84, 2.º, Parede, Cascais, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo

comum, com juiz singular, registado sob o n.º 459/92 (1143/91-5TF-LSB) que o Ministério Público move contra o arguido Rui Filipe da Silva Ferreira, solteiro, empregado de mesa, filho de Amália da Silva Ferreira, nascido a 23-6-64, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Rosa, 121, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 29-9-94, caducou a declaração de contumácia, por amnistia, art. 1.º, al. *l*) da Lei 15/94, de 11-5, e art. 126.º do Código Penal.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 288/94, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Ferreira de Almeida, casado, cortador de calçado, nascido a 11-9-54, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim Gonçalves Almeida e de Helena Alves Ferreira, com última residência na Rua do Emigrante, bloco C, entrada 60, 1.º, direito, Mourisca, São João da Madeira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 28-9-94, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm uns autos de processo comum n.º 396/92, que o Ministério Público move contra José Carlos Duarte Nascimento, casado, nascido a 10-1-58, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Saul do Nascimento Marcelo e de Rosa de Jesus Duarte Marcelo, residente na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 50, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 5.º do Dec-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 29-9-94, caducou a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 36 293/91-9TD, pendente nesta comarca contra a arguida Sara da Silva Rodrigues Pelado, casada, reformada, nascida a 13-1-39, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, filha de Bernardino Rodrigues Pelado e de Teresa Maria da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 331366-0, de 14-6-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prior do Crato, 99, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1 do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 36 293/91-9TD, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Miguel Rodrigues Dias, solteiro, pintor auto, nascido a 11-5-56, natural do Socorro, Lisboa, filho de Lino Miguel Dias e de Sara da Silva Rodrigues Pelado, portador do bilhete de identidade n.º 6022311-1, de 15-2-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Particular ao Cruzeiro, 10, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 2698/91-0TD, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Esteves Neves, casado, medidor orçamentista, nascido a 17-3-61, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 6276590, de 6-4-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta dos Caniços, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3146/91L.LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Duarte da Cunha, casado, vendedor de flores, nascido a 25-6-68, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de Abílio Manuel da Cunha e de Palmira Jesus Duarte de Assunção da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 10564152, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Mateus Vicente, 14, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1 do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do

Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa, e ordenado o arquivamento dos autos.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 973/91-8TD.LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Firmino Manuel Cravo Florêncio, casado, ajudante de motorista, nascido a 17-10-64, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Ferreira Florêncio e de Maria Manuela dos Reis Cravo, portador do bilhete de identidade n.º 7810456, de 25-9-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Cidade da Praia, 26, cave 1, Prior Velho, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal e art. 308.º, n.º 1 do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 490/91 9 TD LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Frederico Lúcio Fernandes, solteiro, nascido a 11-12-64, natural de Luanda, Angola, filho de Armanda Nunes Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 9492010-9, de 12-7-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Braga, 22, esquerdo, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1 do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido amnistiado o crime de que vinha acusado.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escriturária Judicial, *Elsa Marques.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1514/92-0SF.LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor António da Cunha Sobral, solteiro, nascido a 13-1-73, natural do Lumiar, Lisboa, filho de Joaquim da Costa Sobral e de Sara Maria da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 11376115-5, de 13-9-88, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Armando Lucena, lote 23, 2.º, esquerdo, Bairro de 2 de Maio, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 6538/90D.LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Duarte Nunes Pinheiro Torres, casada, empregada bancária, nascida a 7-7-47, natural de Santa Catarina, Lisboa, filha de António Nunes e de Deonilde Duarte Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 0311840, de 26-2-82, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 8 de Setembro, 6, 7.º, esquerdo, Laranjeiro, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos, por prescrição.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 35 441/90-0TD, pendente nesta comarca contra o arguido Gonçalo Augusto da Silva José, casado, mecânico auto, nascido a 13-12-53, natural de Arrentela, Seixal, filho de Malaquias José Júnior e de Marcolina Rosa da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5206660-6, de 28-1-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de João Vilarett, lote 103, Fernão Ferro, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 716/92 3 PC LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Luís Gonçalves Homem, casado, nascido a 18-4-52, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Carlos da Cunha Homem e de Maria Austeria Saraiva Homem, portador do bilhete de identidade n.º 5349087-8, de 16-3-92, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Vale, 6, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1 do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e art. 40.º, n.º 1 do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por ter sido amnistiado o crime de que vinha acusado.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escriturária Judicial, *Elsa Marques.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1515/91, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, nascido a 31-8-45, natural de Portimão, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, divorciado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 2237692, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25, em Portimão, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal, por o arguido ter falecido, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.º Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 858/90D.LSB, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ismael Mohamed, casado, comerciante, nascido a 31-12-46, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do bilhete de identidade n.º 1607455, emitido em 2-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Mahomed Daud e de Mariam, com última residência conhecida em Quinta das Flores, lote 40, 2.º, esquerdo, em Cacém, indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com

cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã de Direito, *Regina Amaral.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 30 631/90-9TD, pendente nesta comarca contra o arguido Lino Manuel Soares Jorge, solteiro, pintor, nascido a 21-4-58, natural de Milharado, Mafra, filho de Manuel Jorge e de Maria Júlia Malhado Soares, portador do bilhete de identidade n.º 6177295, de 4-4-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 27, 5.º E, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 17 018/90-2TD, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alberto de Azevedo Almeida, casado, piloto aviador, nascido a 1-4-49, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de Alberto da Piedade Almeida e de Eva da Costa Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 9995602-0, de 18-9-97, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, 708, 1.º, Guimarães, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 2833/91-8TD, pendente nesta comarca contra o arguido Alberto Manuel Gomes Aldeano, solteiro, lubrificador, nascido a 29-5-65, natural da Pena, Lisboa, filho de pai incógnito e de Maria da Encarnação Gomes Aldeano, portador do bilhete de identidade n.º 9535456, de 28-8-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Benformos, 284, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e 46.º, n.º 1 do Código da Estrada, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 29 006/90-4TD, pendente nesta comarca contra o arguido Parimal Ratilal, solteiro, industrial, nascido a 27-9-66, natural de Moçambique, filho de Ratilal Ranchoddas e de Narbda Masila, portador do bilhete de identidade n.º 9537119-2, de 7-3-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Sarmento de Beires, lote 38, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 19 037/90-0TD, pendente nesta comarca contra a arguida Maria de Fátima Marques da Costa Pinho Ferreira, casada, empregada de balcão, nascida a 28-8-59, natural de Lisboa, filha de Manuel José Tomas Santos de Pinho e de Maria Helena Marques da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 5162746, de 1-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Nova do Zambujal, 6, 3.º D, Cacém, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 7386/91-4TD, pendente nesta comarca contra o arguido João Pedro Carvalhosa Angerino de Sousa, casado, fotógrafo, nascido a 16-12-60, natural de Alcântara, Lisboa, filho de João Alberto Angerino de Sousa e de Maria Amélia Cerqueira Carvalhosa de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9549540, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 42, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum n.º 1205/92-1TL, pendente neste comarca contra a arguida Maria Helena dos Reis Pinto, secretária, solteira, nascida a 2-8-45, natural de Messines, Silves, filha de Manuel Xavier Pinto e de Maria Nunes dos Reis, portadora do bilhete de identidade n.º 1144039-2, de 15-3-88, de Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Jorge Álvares, 6, 3.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 266/92.8PB.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Armando Manuel Mendes Gonçalves Pereira, filho de Manuel Aníbal Gonçalves Pereira e de Laura Tavares Mendes, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 10-10-66, casado, de nacionalidade portuguesa, empregado de mesa, portador do bilhete de identidade n.º 7384152, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Calçada do Garcia, 6, 5.º, porta 4, Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 11-4-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 230, de 30-9-93, a fl. 10 201.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1775/92.4SF.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula de Almeida Alexandrino, filha de Eduardo Manuel dos Santos Alexandrino, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida em 1-9-69, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 9898668, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 28, 2.º, esquerdo, Patameiras, Odivelas, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 389/93.6TD.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Jorge Marques dos Santos, filho de Manuel dos Santos Eugénio Júnior e de Maria da Conceição Marques dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 27-4-71, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9844254, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Maria Vieira, 8, 1.º, direito, Alverca, Vila Franca de Xira, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 10 006/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José Luís Gouveia Pinto, filho de Ernesto Pinto e de Maria Isabel de Jesus Gouveia, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 19-12-63, solteiro, de nacionalidade portuguesa, montador de isolamentos térmicos, portador do bilhete de identidade n.º 6583125, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta do Marquês de Abrantes, páteo ALB, porta 2, em Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 22-3-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-94, a fl. 2178.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 545/92.4PA.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Abílio de Carvalho Soares, filho de José Ulisses de Moura Soares e de Maria do Céu Carvalho, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 5-2-50, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2702498, por

Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Angola, 84, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 616/93.0TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Arlinda Maria Pereira da Conceição, filha de Eduardo da Conceição José e de Isaura da Conceição, natural do Socorro, Lisboa, nascida em 28-5-58, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6328306, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Saraiva, 12, 6.º-D, Olivais Norte, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nestes autos de processo comum registados sob o n.º 472/92.5SV, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Delgado Pinto Sani, filha de Jorge Salgado Pinto e de Helena Monteiro, natural da Guiné-Bissau, nascida em 7-5-58, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 16095137, de 24-11-87, por Lisboa, e com residência na Zona J de Chelas, lote 547, 3.º A, Marvila, em Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 194, de 23-8-94, que declarou aquela arguida contumaz.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1120/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido João Manuel Pereira Matos Costa, filho de Orlando Matos da Costa e de Ivone Adelaide da Silva Pereira Costa, natural de Almada, nascido em 4-7-40, casado, de nacionalidade portuguesa, engenheiro técnico mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 2359724, emitido em 18-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Dia Mundial da Criança, 375, 1.º, direito, Madorna, Parede, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 15-9-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 83, de 9-4-94, a fl. 3260.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 22 567/90.D.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido António Casares Friande Marta, filho de António Friande e de Maria Emília Casares, natural de Serapicos, Valpaços, nascido em 19-5-56, casado, de nacionalidade portuguesa, cozinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 380008, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua dos Casalinhos, Bairro das Areias, Vivenda Ventura, Apelação, Loures, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 22-9-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 168, de 22-7-94, a fl. 7416-(25).

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 146/92.7P9.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Armanda Alves da Costa Barão Mendes, filha pai natural e de Maria Amélia Alves da Costa, natural de Água Revés e Castro, Valpaços, nascida em 23-3-58, casada, de nacionalidade portuguesa, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 3951880, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Parque das Mercês, lote 22, 3.º, direito, Mercês, Sintra, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 20-4-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 83, de 9-4-94, a fl. 3260.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3334/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido José Manuel Vicente Monteiro Belo, filho de Manuel Nunes Monteiro e de Maria Vincente Penteado, natural de Almeirim, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29-9-52, casado, empreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10003717-8, de 29-9-52, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Quinta da Piedade, lote 12, 8.º A, Póvoa de Santa Iria, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado, por despacho de 21-6-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou autómovel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 35 842/90.4TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Delaide Rodrigues Tairum Silva, filha de Amilcar de Jesus Tairum e de Paulina de Jesus Rodrigues, natural de Meda, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1-4-60, casada, revisora-tradutora, titular do bilhete de identidade n.º 4410420, de 12-12-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 27, rés-do-chão, direito, em Oeiras, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *a)* do Código Penal, foi declarada, por despacho de 29-6-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum registados sob o n.º 596/92.9.PBLSB, em que é autor o Ministério Público e arguido Adelino Francisco Martins Marques, filho de Luís Felício Marques e de Hermínia de Jesus Martins, natural de Pampilhosa, Mealhada, nascido a 12-4-58, solteiro, serralheiro civil, com última residência conhecida na Rua do Casal, Pampilhosa, Mealhada, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 19-9-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas:

1 — Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração;
3 — Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação e governos civis.

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 32 688/90.D.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Fernando Alberto Caldeira Miguel, filho de Alberto Nuno Miguel e de Maria do Rosário Nunes Caldeira, natural das Caldas da Raina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30-11-58, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4316554, de 5-6-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida em Salir de Matos, Formigal, Caldas da Rainha, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado, por despacho de 17-6-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 10 742/91.4TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido William Alfred Perry, filho de William e de Doroty, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade britânica, nascido em 6-7-45, solteiro, professor, titular do passaporte n.º C-471806-D, emitido em 19-5-86, pela Embaixada Inglesa em Madrid, com última morada conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 330, 4.º D, em Chelas, e actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi declarado, por despacho de 8-4-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 37 602/90.3TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Idrisse Chandulal Hariral, filho de Chandulal Harilal e de Saquina Ismael, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25-9-55, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 16088293, de 12-11-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida da Igreja, Centro Comercial A. C. Santos, Lisboa, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. *a)* e *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, als. *a)* e *c)* do Código Penal, foi declarado, por despacho de 29-6-94, contumaz o arguido supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 22 652/90.8TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Helena da Ponte Carreiro, filha de Miguel Carreiro e de Maria de Lurdes Carreiro, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17-9-61, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8707823, de 14-3-74, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Vivenda Teresa, Quinta Nova de São Roque, Loures, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *a)* do Código Penal, foi declarada, por despacho de 25-5-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 25 694/90.D.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Jaroslav Jilek, filho de Jaroslav e de Marie, natural de Plzen, Checoslováquia, de nacionalidade checoslovaca, nascido em 29-4-42, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12290, de 20-11-74, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Quinta do Carrascal, Carrascal, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado, por despacho de 14-4-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 451/92.2SR.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José Alberto de Andrade Neves, filho de Maria da Conceição Andrade Neves e de Maria da Conceição Andrade Neves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 27-3-50, solteiro, de nacionalidade portuguesa, controlador de qualidade, titular do bilhete de identidade n.º 2248179, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua da Guiné, 8, 2.º, Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 16-7-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 276, de 25-11-93, a fl. 12 521.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 11 236/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Juvenal de Brito, filho de José Semedo e de Bela de Brito, natural de Cabo Verde, nascido em 14-5-62, solteiro, de nacionalidade caboverdiana, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 16074532, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta do Outeiro, 7, Alto Cova da Moura, Buraca, Amadora, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 12-4-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 9, de 12-1-93, a fl. 290.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 9/93.9TL.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José Manuel Marques Sebastião, filho de José Sebastião e de Maria de Lurdes D'Oliveira Marques, natural de Mação, nascido em 30-10-65, solteiro, de nacionalidade portuguesa, distribuidor de revistas e jornais, titular do bilhete de identidade n.º 8550435, emitido em em 12-8-88 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Estrada do Desvio, lote 41, 4.º, direito, em Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 4-7-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 28, de 3-2-94.

28-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 6380/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Rui Orlando Alves Leite, filho de Orlando Marcelino da Silva Leite e de América Pereira Alves Leite, natural de Queluz, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20-1-46, casado, técnico de desenho, titular do bilhete de identidade n.º 1319625, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida de Miguel Bombarda, 92, 1.º, esquerdo, em Queluz, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado, por despacho de 14-3-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves* Duarte. — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 4829/91.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguida Margarida Maria Amândio Flores Capelo Silva, filha de José das Dores Flores Capelo e de Constança Maria Francisca Amândio Capelo, natural de São Sebastião da Pedreira, nascida em 29-8-66, casada, de nacionalidade portuguesa, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7778673, emitido em 4-2-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Fernão de Magalhães, lote 71, 2.º-F, em Lisboa, nos autos em epígrafe, por despacho da juíza de direito, de 7-7-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida acima identificada, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de

Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 282, de 7-12-91, a fl. 12 534.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 550/89, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Celeste Maria Berberan dos Santos Nunes de Almeida, filha de Fernando Neves Berberan e Nunes e de Maria Lídia Oliveira dos Santos Nunes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19-9-55, casada, funcionária pública, titular do bilhete de identidade n.º 8691236, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Encosta das Olaias, casas pré-fabricadas n.º 26, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada, por despacho de 2-3-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1792/90.L.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido José Mendes Fernandes, filho de Alberto Bernardes e de Maria do Céu, natural de Sé Nova, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14-10-47, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4036452-6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua Dois, 4, 1.º, direito, Azinhaga dos Besouros, Brandoa, Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarado, por despacho de 28-1-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 12 530/90.D.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Luís Figueira Pedro, filho de Adelino Pedro e de Maria Figueira, natural de Benquerença, Penamacor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7-12-41, divorciado, motorista da carris, titular do bilhete de identidade n.º 0485830, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Estrada da Circunvalação, Alto do Esteiro, 24, Santa Maria de Belém, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada à última pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado, por despacho de 28-1-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 764/92.3JG.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Vítor Manuel Maia Correia, filho de Luís Francisco Correia e de Maria das Dores Silva Maia Correia, natural da Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29-7-62, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6235584, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Penha de França, 230-D, 3.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2 do mesmo compêndio substantivo, um crime de uso de documento de identificação alheia, previsto e punido pelo art. 235.º, n.º 1 do mesmo diploma, e um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarado, por despacho de 10-1-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 40 946/90.0TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido João Maria das Neves Pereira de Sá, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20-4-47, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4882013, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Vivenda Beatriz, 2825, Alto Machado, Porto Brandão, Monte da Caparica, Almada, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *a)* do Código Penal, foi declarado, por despacho de 14-3-94, contumaz o arguido supra iden-

tificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 33 748/91.9TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Isabel Maria Cananão de Carvalho, filha de José Augusto de Carvalho e de Leandra Rosa de Carvalho, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5-7-56, solteira, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4796671, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, 18, rés-do-chão, esquerdo, na Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada à última pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi declarada, por despacho de 1-2-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 19 914/90.8TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguido Tomaz Patrocinio Carrilho, filho de Margarida Augusta Patrocinio Carrilho, natural da Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31-8-59, solteiro, estofador decorador, titular do bilhete de identidade n.º 7608168, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 29, 3.º, esquerdo, em Olival de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarado, por despacho de 28-1-94, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1480/91.9TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Clara da Silva Martins Mata, filha de Mário Martins da Silva e de Mariana Benvinda da Silva, natural de Sé, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17-9-54, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 4753017-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de José Mergulhão, lote B, 5.º E, Reboleira, Amadora, e actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 385.º, n.º 1, e 142.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarada, por despacho de 28-2-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — A Escriturária, *Paula Palma.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 21 967/91.2TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Maria Luísa Ramos de Campos Pinto Pacheco de Novais Barradas Ferreira, filha de Alexandre Luciano Pinto Pacheco de Novaes e de Judith Ramos de Campos Pinto Pacheco de Novaes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18-7-42, casada, secretária de administração, titular do bilhete de identidade n.º 8267199, emitido em 12-4-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Estrada de Alfragide, lote 2, 3.º, esquerdo, Alfragide, Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, em que lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *a)* do Código Penal, foi declarada, por despacho de 27-6-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 3386/91.2TD.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que

o Ministério Público move contra o arguido Ernesto de Jesus Moreira, filho de Adão de Jesus e de Palmira dos Anjos Ramos, natural de Pereiros, Carrazeda de Ansiães, nascido em 7-10-52, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2849463, por Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Rio de Janeiro, 4, 3.º, direito, São João de Brito, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 454/92.7TO.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel David Vaz, filho de Manuel Augusto Vaz e de Maria Fernanda Vaz, natural de Angola, nascido em 24-12-69, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7150526, por Lisboa, e com última residência conhecida na Praça de Teófilo Braga, lote 36, 9.º, frente, Brandoa, Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1066/92.0TL.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes da Silva Gonçalves Fonseca, filha de José da Silva Gonçalves e de Josefa da Silva Nicho, natural de Monchique, Faro, nascida em 27-4-50, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5249635, de 22-7-86, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, bloco I, lote 3, 4.º F, Monte Abraão, Queluz, Sintra, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual do art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 8069/91.0TD.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Lopes Loureiro da Silva, filha de José Manuel Loureiro da Silva e de Maria da Conceição Paixão Lopes, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida em 5-8-57, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 5037542, de 23-1-90, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Rio Guadiana, lote 6, 2.º A, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual do art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 76 634/90.D.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Noémia Rasquinho Ramalho, filha de Joaquim Manuel Goes Ramalho e de Constança das Dores Silva Rasquinho, natural da Vidigueira, nascida em 6-6-59, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 6010352, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Um, lote 43, cave E, Tapada das Mercês, Sintra, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escriturário, *José António Carvalho Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 6499/90.D.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, em que é arguida Filipa Maria Duarte de Sousa Dias, filha de José Manuel Lima e de Maria Teresa Fernandes Duarte de Sousa Dias, natural de Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascida em 29-11-68, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 76227110, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Zófimo Pedroso, 12-A, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada, por despacho de 5-7-94, contumaz a arguida supra identificada, nos termos do n.º 1 do art. 335.º, e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves.*

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 16 299/91-H, que o Ministério Público move contra Manuel António Martins da Silva, casado, porteiro, nascido a 6-8-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Serafim Fernandes da Silva e de Maria Palmira Martins da Silva, e com última residência conhecida na Rua de António Prior do Crato, lote 15-A, cave, direita, na Venda Nova, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1 do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 27-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

8-8-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, registados sob o n.º 41 473/90.1TD/LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando José Nuno Guerreiro, divorciado, vendedor, de 39 anos de idade, (14-1-55), em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Palma Guerreiro e de Miquelina da Conceição Nuno Guerreiro, e com morada conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 138, 3.º, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 29-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

8-8-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, registados sob o n.º 206/94.0TL/LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Pedro Alexandre Lepierre Tinoco Fagundes Barreto, solteiro, estudante, nascido a 31-7-69, na Sé, Huambo, Angola, filho de Rui Manuel Fagundes Barreto e de Maria da Conceição Lemos Lepierre Tinoco Barreto, e com última morada conhecida na Tapada do Mocho, bloco E-2, 1.º, direito, em Paço de Arcos, Oeiras, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 11-7-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

10-8-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 265/91, que o Ministério Público move contra João Manuel Pires Martins, casado, gerente comercial, nascido a 27-7-51, em Angola, filho de Manuel Sebastião Martins Carvalho e de Maria Victória Pires Martins, e com última residência conhecida na Quinta do Conde III, lote 2239, em Coina, Barreiro, o qual se encontra acusado pelo crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao arguido, por despacho de 27-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

8-8-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, registados sob o n.º 108/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos, casada, escriturária, de 31 anos de idade, (5-4-63), natural de Barreiros, Braga, filha de Herculano da Silva e de Maria da Glória Martins Lopes, e com última residência conhecida na Praça do Campo Pequeno, 68, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 27-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel, e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

8-8-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Marques.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 521/93.0TBLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino de Melo Estamanha, casado, nascido a 17-3-56, filho de Francisco Manuel Estamanha e de Maria Eufrasina Marques de Melo, natural de Vacaria, concelho de Mealhada, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Dembos, A.S.S., rés-do-chão, esquerdo, Bairro de Angola, Camarate, por estar acusados pelos crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e

297.º, n.º 1, dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a)*, e n.º 2, e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, todos do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), e anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); e ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, carta de condução, cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, passe social e licença de caça e de pesca junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, *Teófilo António F. Alvorado.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado do Carmo Vaz, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 3204/94, que o Ministério Público move a Joaquim Mourão Aires Lopes, solteiro, agricultor, nascido a 27-8-53, natural de Covelinhas, Peso da Régua, filho de Jaime Machado Aires Lopes e de Maria Carlota Mourão Figueiredo Aires Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 3014801, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Cais, Douro, Covelinhas, Peso da Régua, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indicado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, als. *c)*, *d)* e *h)* do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data de hoje;
c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
e) A proibição de movimentar, por si ou por outrém, quaisquer contas, ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado do Carmo Vaz.* — A Oficial de Justiça, *Regina do Céu Marques Teixeira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 773/93, que o Ministério Público move a Gilberto Nascimento Carvalho, casado, comerciante, nascido a 12-12-47, natural de Alfândega da Fé, Alfândega da Fé, filho de António Maria de Carvalho e de Maria Merces Vales de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 973942, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor Duarte Leite, 12, 1.º, direito, A, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referida, sem outra menção;
b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
c) A proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3);
d) A proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrém, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

16-9-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio.* — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Pinto Pires.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 60/94 (tinha o n.º 63/91 da ex. 2.ª Secção), a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Heinz Peter Kahse, solteiro, comerciante, nascido a 27-9-41, natural da Alemanha, filho de George Otto Kahse e de Elfriede Kahse, com última residência conhecida na Avenida Meneres, 447, Matosinhos, foi declarada cessada a contumácia, pendente contra aquele arguido, e julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio.* — A Escriturária, *Maria da Conceição E. Lopes de Sousa.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 38/94 (tinha o n.º 214/90 da ex. 2.ª Secção), a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Moreira Cavalheiro Peres, casado, marinheiro, nascido a 1-8-56, natural de Matosinhos, filho de David Cavalheiro Peres e de Adosinda Moreira, com última residência conhecida no Bairro da Câmara, bloco A, entrada 2, Cruz de Pau, Matosinhos, foi declarada cessada a contumácia e julgada extinta a responsabilidade criminal do arguido, por amnistia.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio.* — A Escriturária, *Maria da Conceição E. Lopes de Sousa.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 19/94 (tinha o n.º 235/89 da ex. 2.ª Secção), a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Franz Jurgen Wilhelm Plet, solteiro, montador de computadores, nascido a 16-10-44, natural de Dusseldorf, Alemanha, filho de Otto Pleit e de Elisabeth Plett, com última residência conhecida no Wegberg Romeistr 166 Dusseldorf, Alemanha, foi declarada extinta a responsabilidade criminal e cessada a contumácia, pendente contra aquele arguido.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio.* — A Escriturária, *Maria da Conceição E. Lopes de Sousa.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 27/94 (tinha o n.º 477/89 da ex. 2.ª Secção), a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Albuquerque Machado, casado, cartógrafo, nascido a 10-9-51, natural de Angola, filho de Domingos Machado e de Maria Laura dos Santos Albuquerque, com última residência conhecida na

Rua de Vasco da Gama, lote 6, 3.º, direito, Casal de Cambra, Caneças, Loures, foi declarada cessada a contumácia e julgada extinta a responsabilidade criminal do arguido, por prescrição.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio.* — A Escriturária, *Maria da Conceição E. Lopes de Sousa.*

1.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 78/90, do 1.º Juízo Criminal (era da ex-1.ª Secção, 1.º Juízo), deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Marques da Silva, solteiro, industrial, filho de Augusto Alves da Silva e de Maria Josefa Marques, nascido a 14-10-59, em São José de São Lázaro, Braga, e com residência no Largo do Senhor dos Aflitos, 42-A, 3.º, direito, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 5700106, de 30-10-87, de Lisboa, declarado contumaz, por despacho de 4-7-90, foi, por despacho de 28-9-94, cessada a contumácia àquele arguido.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente.*

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 279/93, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ezequiel Alves de Pinho, casado, industrial, filho de Vitorino Alves de Pinho e de Maria Rosa, nascido a 25-9-56, na freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 4905223, de 18-7-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vilar, Fiães, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, por despacho de 21-12-94, foi, por despacho de 30-9-94, cessada a contumácia àquele arguido.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho.* — O Escriturário Judicial, *Fernando de Sousa.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 170/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido José Luís Fernandes Podence, solteiro, pintor, natural da freguesia de São Tomé e Príncipe, onde nasceu, em 29-9-69, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Paiva Podence, portador do bilhete de identidade n.º 10941086, de 6-11-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, lote 19, C, 62, Setúbal, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 4-7-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 466/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Fernanda Mofreitas Fernandes, casada, comerciante, natural da freguesia de Angola, onde nasceu, em 23-2-68, filho de Donaldo José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreitas, portadora do bilhete de identidade n.º 9349429, de 24-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 5, loja A, Bragança, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e 314.º, al. *c)* do Código Penal, por despacho de 4-7-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 120/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Mário Fernando Moreira Gonçalves, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu, em 3-6-45, filho de Vitorino Gonçalves e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 2928542, de 3-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-7-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 308/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel da Silva Ribeiro, solteiro, vendedor, natural da freguesia de Porto, Porto, onde nasceu, em 23-2-60, filho de José Maria Ribeiro e de Maria Emília Madureira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3979459, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sestelo, 210, rés-do-chão, Rio Tinto, por ter cometido o crime de falta de carta de condução, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, por despacho de 24-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 480/94, do 1.º Juízo Criminal (ex. processo n.º 303/93, do extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal Judicial), em que é autor o Ministério Público e arguido José da Cruz Pereira Coutinho, casado, comerciante, natural da freguesia de São Cosme, Gondomar, onde nasceu, em 27-8-48, filho de Manuel Pereira Coutinho e de Margarida Fernandes da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 5894479, emitido em 17-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, sem número de polícia, Jovim, Gondomar, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-6-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando nulas as proibições decretadas, entre elas, além das consequên-cias enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar;
b) A proibição de obtenção de certidões;
c) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
d) A proibição de movimentar, por si ou outrém, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 147/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Deolinda Loureiro Silva

Lopes, casada, doméstica, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, onde nasceu, em 20-8-54, filha de Elias Loureiro Silva Lopes e de Felicidade Glória Moreira Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 3988101, de 27-7-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-6-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando nulas as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar;
b) A proibição de obtenção de certidões;
c) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
d) A proibição de movimentar, por si ou outrém, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-7-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 147/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Simão Moreira Lopes, casado, industrial, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, onde nasceu, em 2-2-52, filho de António Lopes e de Albertina Moreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3795370, de 25-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-6-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando nulas as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar;
b) A proibição de obtenção de certidões;
c) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
d) A proibição de movimentar, por si ou outrém, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

14-7-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 341/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Margarida Moreira Sousa, divorciada, gerente comercial, natural da freguesia de Paredes, Paredes, onde nasceu, em 10-9-56, filha de Francisco Ferreira Sousa e de Margarida Moreira Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6766622, de 25-1-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Barreiras, Duas Igrejas, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, por despacho de 28-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

7-7-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 330/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Ana Maria da Costa Lopes Fernandes, casada, industrial, natural da freguesia de Peso da Régua, Peso da Régua, onde nasceu, em 27-8-60, portadora do bilhete de identidade n.º 59664458, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carregoso, Bitarães, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e 313.º e 314.º, al. *e)* do Código Penal, por despacho de 1-7-93, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 210/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, solteiro, pintor de automóveis, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, onde nasceu, em 28-11-55, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 6828503, de 9-12-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Xisto, Alfena, Valongo, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 437/91, que o Ministério Público move contra o arguido Erauw Alexandre Julien, que também usa o nome de Alexandre Julien Erauw, casado, industrial, de nacionalidade belga, nascido a 15-1-52, natural de Torhout, Brugge, Bélgica, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no lugar de Meães, Lousado, 4760 Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 28-6-94, e de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Valente da Cruz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 305/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido António Augusto Castelo Barbosa, casado, industrial, natural da freguesia de Paredes, Paredes, onde nasceu, em 7-3-55, filho de Manuel Silva Barbosa e de Lucinda Dias Castelo, portador do bilhete de identidade n.º 3455118, de 27-11-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Campos, Vilela, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 14-10-93, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 381/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Adelaide Gonçalves de Sousa, casada, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu, em 10-4-44, filha de Manuel Ribeiro de Sousa e de Olinda Gonçalves, portadora do bilhete de identidade

n.º 2654250, de 23-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida junto à fábrica de Arame J. Silva, Santo Isidoro, Marco de Canaveses, na casa da falecida Alzira, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e 314.º, als. *a)* e *e)* do Código Penal, por despacho de 28-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 138/89, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu, em 15-1-52, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3786242, de 19-4-78, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Porto, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 31-5-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando nulas as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

a) A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que, venha a celebrar;
b) A proibição de obtenção de certidões;
c) A proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
d) A proibição de movimentar, por si ou outrém, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

8-8-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 109/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Arminda Alves Martins Teixeira, casada, doméstica, natural da freguesia de Custóias, Matosinhos, onde nasceu, em 19-4-59, filha de José Francisco Martins e de Maria Aurora Alves Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 6479670, de 7-2-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Pedro Sousa, 243, Porto, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

13-7-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 398/92, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido João Brás Ribeiro Madeira, casado, industrial, natural da freguesia de Marvão, Marvão, onde nasceu, em 18-11-47, filho de Manuel Oliveira Madeira e de Mónica Maria Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 4512929, de 15-4-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Verde, São Pedro da Cova, Gondomar, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 14-7-93, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 331/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Diamantino de Oliveira Santos, casado, industrial, natural da freguesia de Souto, Santa Maria da Feira, onde nasceu, em 10-2-63, filho de Manuel dos Santos Oliveira e de Maria da Conceição de Pinho Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 6272593, de 26-6-91 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Amieiras, São João, Ovar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 28-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 420/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Lúcia dos Santos Ribeiro, casada, doméstica, natural da freguesia de Vandoma, Paredes, onde nasceu, em 31-5-51, filha de Belmiro Nogueira Ribeiro e de Maria Ribeiro dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 7135615, de 17-6-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Regedoura, Astromil, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada a este último preceiro pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 23-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 106/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Mário Fernando Moreira Gonçalves, casado, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu, em 3-6-45, filho de Vitorino Gonçalves e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 2928542, de 3-10-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-7-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 348/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Ana de Fátima Ribeiro de Sousa, casada, vendedora, natural da freguesia de Meinedo, Lousada, onde nasceu, em 13-7-72, filha de Alberto José e de Maria Ribeiro de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 10113862-8, de 12-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Bairro do Sonho, 5.º bloco, 1.ª entrada, 1.º, direito, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 352/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Armando da Silva Martins, casado, comerciante, natural da freguesia de Frazão, Paços de Ferreira, onde nasceu, em 1-11-45, filho de Joaquim Coelho Martins e de Maria Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3983174, de 3-6-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Queirós Ribeiro, 143, 1.º, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho de 24-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 360/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria da Conceição Neto, solteira, doméstica, natural da freguesia de Larinho, Torre de Moncorvo, onde nasceu, em 25-1-61, filha de José Augusto Neto e de Delmina do Céu, portadora do bilhete de identidade n.º 8297127, de 29-11-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Outeiro, bloco 1, porta 1, 1.º, esquerdo, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de infidelidade, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, por despacho de 29-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 96/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido António José da Silva Medeiros, casado, chapeiro, natural da freguesia de Santo Tirso, Santo Tirso, onde nasceu, em 11-6-53, filho de António de Silva Medeiros e de Maria José Borges da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3878642, de 21-10-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Forno, Margaride, Felgueiras, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec. 454/91, de 28-12, por despacho de 24-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 312/93, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Manuela Areias da Silva Costa, casada, empregada têxtil, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, Matosinhos, onde nasceu, em 2-10-58, filha de Américo de Jesus da Silva e de Ilda da Costa Areias e Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 3850516, de 13-10-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter cometido o crime de cheque sem provisão (2), previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 30-5-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 26/92, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Avelino Alberto dos Santos Soares, casado, estufador, natural da freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, onde nasceu, em 2-9-62, filho de Ernesto Rodrigues Soares e de Maria dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6963680, de 13-12-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Fontelos, 103, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 298/92, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Adelaide Gonçalves de Sousa, casada, comerciante, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, onde nasceu, em 10-4-44, filha de Manuel Ribeiro de Sousa e de Olinda Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 2654250, de 23-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Sanhão, Santo Isidoro, Marco de Canaveses, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, als. *a)* e *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-7-94, foi aquela arguida declarada contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 358/94, do 1.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido José Carlos Ferreira Martins, casado, industrial, natural da freguesia de Sanfins de Ferreira, Paços de Ferreira, onde nasceu, em 11-9-54, filho de Casimiro Coelho Martins e de Maria Teresa Ferreira de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 5755564-8, de 12-6-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alminhas, Figueiró, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 31-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito deste Tribunal, 2.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 20-12-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 81/93, pendente neste Tribunal, que José Fernando Loureiro dos Santos, residente em Mastro, Rebordosa, Paredes, move contra o arguido Armando Silva Martins, casado, industrial, filho de Joaquim Coelho Martins e de Maria Ferreira da Silva, nascido a 1-11-45, em Frazão, Paços de Ferreira, e residente na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, 143, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3983174, de 12-2-82, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial,

celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal, e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis e dos cartórios notariais, e ainda obter carta de condução e sua renovação.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 488/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Mofreita Fernandes, casada, comerciante, nascida a 23-2-68, natural de Angola, filha de Donaldo José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreita, portadora do bilhete de identidade n.º 9349429, emitido em 24-10-89, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 5, loja A, 5300 Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, por despacho de 15-7-94, e de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-7-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 100/94-CS, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que Irmãos Castelo, L.da, com sede em Soutelo, Lordelo, Paredes, move a Cristina Maria Lopes Ferreira, casada, residente em Santa Luzia, Rebordosa, filha de Américo Moreira Ferreira e de Maria Irene Soares Lopes, nascida a 2-5-68, em Rebordosa, Paredes, portadora do bilhete de identidade n.º 9328418, de 5-3-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28-9-92.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pinto de Miranda.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 14-7-94, exarado nos autos de processo comum n.º 56/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Aires Magalhães, casado, serralheiro, nascido a 5-8-54, na freguesia de Barro, do concelho de Resenda, filho de Francisco Silvestre Magalhães e de Maria Conceição Aires, titular do bilhete de identidade n.º 4860147, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25-8-88, com última residência conhecida na Rua Central, 2621, Lourosa, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR.*

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 171/93, da 2.ª Secção, em que é arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, director comercial, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina Conceição Correia, nascido em 23-4-59, na freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal, portador do bilhete de identidade n.º 71291, emitido em 7-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Esmeriz, Boavista, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e é ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida, n.os 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Sousa Alves C. Ribeiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 14-7-94, exarado nos autos de processo comum n.º 235/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Nelson António de Abreu, casado, industrial, nascido a 28-8-52, natural de Caracas, Venezuela, filho de Manuel António e de Patrocinia Rosa de Abreu António, titular do bilhete de identidade n.º 16029834, de 13-11-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Holanda, 35, 3.º, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 14-7-94, exarado nos autos de processo comum n.º 235/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António de Magalhães Pedro, casado, técnico de desenho, nascido a 20-11-53, natural de Bonfim, Porto, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 3018435, de 5-7-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Oliveira Santo, 59, 1.º, esquerdo, Valadares, Vila Nova de Gaia, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 24-11-92, exarado nos autos de processo comum n.º 64/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Américo Ferreira de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 2-3-50, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 3299697, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Hispano, 974, 1.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarato contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas

conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

14-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 228/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira Ribeiro de Jesus, solteiro, nascido a 30-9-62, na freguesia de Fânzeres, do concelho de Gondomar, filho de Carlos Ribeiro de Jesus e de Clarisse Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8424911, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-3-91, com última residência conhecida na Rua dos Mártires da Liberdade, 237, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c)* do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 970/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Paiva Cancela, solteiro, operário da construção civil, filho de José Ferreira Cancela e de Maria de Paiva Leite, nascido a 13-10-63, portador do bilhete de identidade n.º 8236588, de 25-8-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Hernani Torre, 79-4.º-A-Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 117, de 20-5-94, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escriturária, *Laurinda Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 671/90, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido a 1-4-48, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira de Azevedo, natural de Tregosa, Barcelos, com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 235, de 20-4-93.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escriturária, *Rosa Martins.*

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 76/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move aos arguidos Filipe Neto de Oliveira e Elsa Carneiro Fontes, o primeiro casado, industrial, natural de Santo Tirso, nascido a 3-9-51, filho de Rosa Neto de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 2976508, emitido em 23-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e a segunda casada, industrial, natural de Guimarei, Santo Tirso, nascida a 14-7-56, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6905805, de 1-7-87, com última residência conhecida no lugar Costa da Quinta, Guimarei, 4780 Santo Tirso, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção dos mesmos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelos mesmos arguidos após esta declaração.

Ficam ainda inibidos de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 671/90, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, natural de Arcozelo, Barcelos, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 270, de 23-11-91.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escriturária, *Rosa Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 26-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 1098/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João da Silva Remelhe, casado, industrial, nascido a 23-4-38, na freguesia de Sequeira, do concelho de Braga, filho de José Remelhe e de Maria Rosa da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 947438, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 31-3-79, com última residência conhecida na Avenida de João Duarte, 11, B, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 26-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 75/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António dos Santos Carriço, casado, comerciante, filho de Manuel Ferreira Carriço e de Maria dos Santos, nascido a 24-1-59, natural de São Vicente do Paul, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7235538, emitido em 31-8-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casével, Santarém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escriturária, *Rosa Maria Santos Pinto.*

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pego Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por

despacho de 15-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 286/90, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Emília Mendes Ferreira, solteira, empregada comercial, nascida a 16-4-54, na freguesia de Lomba, do concelho de Gondomar, filha de António Gonçalves Ferreira e de Maria Emília Vieira Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 5788155, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-2-90, com última residência conhecida em Lomba, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR*.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco.* — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins.*

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 106/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Dias Pires Salgado, solteiro, mecânico, nascido a 4-2-55, natural de Cedofeita, Porto, filho de João Pires Salgado e de Gracinda Dias Vieira, com última residência conhecida na Rua do General Torres, 810, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à Tabela anexa ao mesmo diploma, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 14, de 18-1-94, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 427/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, divorciado, nascido a 10-6-51, filho de Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Júnior, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua dos Remédios, 49, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 631/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Mendes de Sousa Lobo, casado, delegado comercial, nascido a 29-9-64, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Joaquim Sousa Lobo e de Maria José Mendes, com última residência conhecida no Largo do Senhor dos Aflitos, 42-A, 2.º, direito, São Lázaro, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 150, de 2-7-92, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 19-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 516/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Ferreira Ribeiro, casado, servente de construção civil, filho de António Ribeiro e de Deolinda Martins Ferreira, natural de São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, nascido a 18-3-50, portador do bilhete de identidade n.º 7522116, emitido em 24-9-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Fluvial Portuense, 4, Porto, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 21, de 25-1-91.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 19-9-94, exarado nos autos de processo comum n.º 516/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Benigno Eurico da Silva Teixeira, divorciado, estucador, filho de Benigno da Costa Teixeira e de Maria da Silva Teixeira, natural de São João do Souto, Braga, nascido a 18-4-45, portador do bilhete de identidade n.º 1968760, emitido em 15-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rua dos Mercadores, 20, São Nicolau, Porto, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 254, de 3-11-90.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 677/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Almeida Pinho, casado, gerente comercial, nascido a 24-12-57, natural de Angola, filho de Aníbal de Almeida Pinho e de Maria Cecília Pinho, com última residência conhecida na Rua do Cotovio, Edifício EDP, Marco de Canavezes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — A Escriturária Eventual, *Lídia Maria Martins.*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 900/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Abreu de Sousa Morais, divorciado, industrial, nascido a 15-2-54, natural de Vilarinho, Santo Tirso, filho de Manuel Antero Fonseca Sousa Morais e de Joaquina Machado Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 2994657, emitido por Lisboa, em 27-7-90, e com última residência conhecida no lugar do Caneiro, Moreira de Cónegos, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 11 912, de 10-11-93, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — O Escriturário, *Carlos Fortes.*

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 455/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Paulo dos Santos Loureiro, solteiro, canalizador, nascido a 25-8-70, natural de Pena, Lisboa, filho de António Fernando Barbosa Loureiro e de Lurdes Georgete Guerra dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 9885414, emitido por Lisboa, em 18-7-88, e com última residência conhecida na Alameda do Conde Samodães, 138, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-

-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — O Escriturário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 640/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Silva Salazar, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 24-8-63, natural de Matosinhos, filho de José Gimenes Salazar e de Maria Margarida Monteiro Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9650777, de 8-8-86, emitido em Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São João de Deus, bloco 1, entrada 930, c/12, Porto, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. *f*) do Dec. 207/A/75 de 17-4, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, em virtude de ter sido amnistiado e declarado extinto o procedimento criminal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 670/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cândido da Conceição Vitoreira, natural de Moscavide, Lisboa, nascido a 23-1-59, solteiro, vendedor ambulante, filho de António Bolota Vitoreira e de Leonilde da Conceição Botas, com última residência conhecida na Travessa de António Pereira Cadeco, 38, 1.º, Caxinas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.º, 159, de 13-7-91, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

Este processo tinha o mesmo número no extino 4.º Juízo Correccional do Porto.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho de Lima.*

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 130/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda da Conceição Pereira Peixoto, solteira, comerciante, nascida a 12-2-60, natural de Ramalde, Porto, filha de Amadeu da Silva Peixoto e de Beatriz Laura Pereira, com última residência conhecida na Rua de Gondarém, 1427, 3.º, frente, Ala Norte, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 74, de 29-3-94, em virtude de a mesma se apresentar em juízo.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras.* — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Silva Coelho de Lima.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 100-A/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, empregado de mesa, residente na Travessa da Lomba, 17, Porto, pela prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-6-91.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 967/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Silvestre Pinto Marques da Cunha, casado, pintor/decorador, nascido em 2-7-48, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Silvestre Marques da Cunha e de Ermelinda Pinto Marques, titular do bilhete de identidade n.º 2031833, emitido em 25-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, 11, Mataduços, 3800 Aveiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 100-A/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José António Pereira de Jesus, solteiro, servente de trolha, residente na Rua das Portas do Sol, 11, rés-do-chão, Porto, pela prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-6-91.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 663/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Jorge da Conceição Carlos, divorciado, comerciante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 26-2-40, portador do bilhete de identidade n.º 0154371, datado de 9-12-86, de Lisboa, filho de Avelino Carlos e de Inocência da Conceição, residente em Casal das Lapas, Lousa de Cima, Loures, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 969/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria da Conceição Pereira Aguiar Azevedo de Lima, casada, doméstica, nascida em 12-9-64, em Paranhos, Porto, filha de Óscar da Costa Azevedo e Maria Celeste Pereira Aguiar Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6999804/3, emitido em 15-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Condessa Passos Vitorino, 290, Vilar do Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de falsificação de título de crédito transmissível por endosso, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a)* e n.º 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-4-94.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-1-93, proferido nos autos de processo comum n.º 506/90 (e não 294/90, conforme publicado no *DR*, 2.ª de 13-12-93) 3.ª Secção deste Juízo, (ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Hernâni Augusto Mota Alves, casado, comerciante, nascido a 5-8-61, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de António Teixeira Alves e de Maria da Conceição Mota, com última residência conhecida na Rua dos Cambados, 488, Vila Nova da Talha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Escriturária, *Maria Filomena Machado Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 136/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Marinha da Silva Neto, casada, doméstica, nascida a 7-10-49, natural de São Pedro Fins, Maia, filha de José Ferreira Neto e de Maria Celeste da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 7951448, de Lisboa, e residente no Bairro do Sobreiro, bloco 35, 2.º, esquerdo, Maia, por haver cometido o crime de ofensas corporais e ameaças, previsto e punido pelos arts. 142.º e 155.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 122/90 (ex. 4.º Juízo Correccional, 2.ª Secção), da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Assunção Dinis, casado, comerciante, nascido a 20-7-39, natural de Pedrógão Grande, e filho de Joaquim Dinis e de Alzira Assunção, portador do bilhete de identidade n.º 0465949, de Lisboa, e residente na Rua do Vale de Santo António, 234, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 4/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Fino da Silva Beirão, solteiro, impressor, nascido a 29-10-60, em Alpedrinha, Fundão, filho de José Marques Beirão e de Laura Maria Fino Pinto da Silva Beirão, portador do bilhete de identidade n.º 7119106, de 10-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Rio da Azenha, 14, 6.º, B, Mem Martins, Sintra, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c)* do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 594/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Miguel da Silva Vonhafe, solteiro, escriturário, nascido a 10-3-66, natural de Paranhos, Porto, filho de Fernando Henrique da Silva Von Hafe e de Maria de Fátima Mergulho Roque Silva Von Hafe, portador do bilhete de identidade n.º 7274288, de Lisboa e residente na Travessa de João Pinto Ribeiro, 76, Rio Tinto, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 580/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge Ribeiro Soares, solteiro, nascido a 22-11-69, natural de Massarelos, Porto, disc-jocky, filho de Carlos Augusto Soares e de Joaquina Fernanda Andrade Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8987319, de 18-12-90, de Lisboa, com, última residência conhecida na Travessa do Carregal, 101, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 63/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno Magistrado do Ministério move contra o arguido António José Nunes Figueiredo, filho de João Figueiredo e de Luciana Adelaida Nunes, natural de Ponte Longa, Carrazeda de Ansiães, nascido em 8-5-56, casado, bate-chapas, com última residência conhecida na Rua da Estrada da Índia, 660, apartado 102, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 483/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Patrícia Cristina Roma Pereira Martins, filha de João Manuel da Silva Pereira e de Maria Joaquina Rodrigues de Sousa Roma, natural de Massarelos, Porto, nascida a 11-8-69, casada, empregada de balcão, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 145, 3.º, esquerdo, Ramalde, Porto, ao qual é imputado o crime de ultrage público ao pudor, previsto e punido pelo art. 212.º do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular,

n.º 510/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a João Carlos Ferreira dos Santos, casado, filho de António José dos Santos e de Idalina Ferreira, nascido em Ramalde, a 16-5-66, residente na Rua Central de Francos, 569, no Porto, pela prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1 do Código Penal, e art. 46.º, n.º 1, al. *a)* do Código da Estrada, e art. 7.º, n.º 1, al. *b)* da Lei 3/82, de 29-3, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15-11-90.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 605/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Alves Rodrigues, casada, doméstica, nascida em 3-9-65, em Landim, Vila Nova de Famalicão, filha de Manuel Mendes Rodrigues e de Maria da Conceição Silva Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 8878329, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Landim, Vila Nova de Famalicão, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma por apresentação.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 298/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francesco Vettori, filho de Gioacchino Vettori e de Ignia Morandelli, natural do Grigno, Itália, nascido em 30-5-48, com última residência conhecida na Rua Vinte, 578, 6.º C, Espinho, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 498/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Marques de Jesus, solteiro, empregado de balcão, nascido em 20-9-67, natural de Miragaia, Porto, filho de Manuel de Jesus e de Rosa Costa Marques, com última residência conhecida na Travessa do Loureiro, 5, rés-do-chão, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 488/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Gomes Rodrigues, solteiro, trolha, filho de Manuel Vieira Rodrigues e de Josefa Gomes Alves, nascido em 4-10-67, em Braga, portador do bilhete de identidade n.º 8577662, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Ladainhas Este (São Manede), Braga, ao qual é imputado o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3, al. *e)*, e art. 40.º, n.º 1, ambos da Lei 30/87, de 7-6 (redacção da Lei 89/88 de 9-8), foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 513/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Reinaldo António Palmelas Alves, casado, natural da Sé, Évora, filho de António Joaquim Alves e de Florinda Rosa Palmela, nascido em 3-12-48, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2028195, de 23-6-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Gago Coutinho, 34, 2.º, Montemor-o-Novo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 453/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Batista Nogueira Salgado, casado, industrial, nascido a 5-12-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com última residência conhecida em Vilar, Sobrado, Valongo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 152/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António João Leal da Cruz, divorciado, nascido em 5-4-58, nas Caldas da Rainha, filho de António Cruz e de Maria Fernanda Leal da Cruz, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 239, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1151/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Cidália Emília Terra Seca, solteira, natural de Matosinhos, nascida a 3-6-49, portadora do bilhete de identidade n.º 02768327, datado de 2-8-89, de Lisboa, filha de Celeste Emília Terra Seca, residente na Rua do Major Botelho Moniz, Abrigo do Pinhal, bloco 1, apartamento 10, Miramar, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição

de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e a certidão do assento de nascimento.

3-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Marins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 51/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando Imperial dos Santos, casado, professor, nascido em Angola em 11-4-50, filho de José dos Santos e de Maria Eugénia António Imperial, titular do bilhete de identidade n.º 5059430, emitido em 8-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Junqueira, 659, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-7-92.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 158/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Ferreira Gomes, solteiro, electricista, nascido em 4-12-62, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de Alberto Gomes Miraldo e de Felismina Ramos Ferreira, com última residência conhecida em Corujeira, São Martinho do Bispo, Coimbra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 512/91 deste Juízo (ex 5.º Juízo, 2.ª Secção do processo 330/90), que o Ministério Público move ao arguido Gabriel Otávio Barata Caetano Rodrigues de Almeida Marques, solteiro, músico, nascido a 9-4-65, em Castelo Branco, filho de José Hortêncio Marques e de Maria da Conceição Barata Caetano Marques, portador do bilhete de identidade n.º 7459951, de 16-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Aldoar, bloco 4, entrada 30, casa 22, Aldoar, Porto, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Escriturária, *Maria Filomena Machado Ferreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 64/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Cipriano Gil Rodrigues Fernandes, filho de Júlio Gonçalves Fernandes e de Palmira da Costa Rodrigues, natural de Ramalde, Porto, nascido a 22-3-55, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 3856434, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Miguel de Sousa Guedes, 27, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo por amnistia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 529/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Miguel Truzzi Gonçalves, nascido a 18-3-67, portador do bilhete de identidade n.º 7760309, datado de 20-1-86, de Lisboa, filho de Rui Manuel Ferreira Dias Gonçalves e de Rita Truzzi Gonçalves, residente na Rua do Beato Inácio Azevedo, 31, 4.º-B, Porto, por haver cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido no art. 304.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 305/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando da Silva Martins, casado, industrial, natural de Frazão, Paços de Ferreira, nascido a 1-11-45, portador do bilhete de identidade n.º 3983174, datado de 10-7-92, de Lisboa, filho de Joaquim Coelho Martins e de Maria Pereira da Silva, residente na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, 143, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 611/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Almeida Ribeiro, casado, comerciante, natural de Coriscada, Guarda, nascido a 17-4-51, portador do bilhete de identidade n.º 2437851, datado de 26-10-88, de Lisboa, filho de Maximiano Santos Ribeiro e de Benedita Jesus Almeida, residente no Largo do Mercado, Meda, Guarda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 355/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Maria da Silva Ferreira, casado, industrial, nascido a 24-9-53, na freguesia e concelho de Barcelos, filho de José de Araújo Ferreira e de Maria Umbelina da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3976045, emitido em 14-10-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, lugar de Quintão, Abade de Neiva, 4750 Barcelos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 22-10-92.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 512/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Nazaré Nóbrega, casada, esteticista, filha de João Batista e de Carmelina dos Anjos Gonçalves, natural de Edrosa, Vinhais, nascida em 26-5-52, com última resi-

dência conhecida na Rua de 16 de Março, lote 1, 2.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 328/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ernesto Vieira, filho de José Vieira e de Filomena de Sousa Vieira, natural de Santa Maria Maior, Funchal, nascido em 25-5-36, casado, serralheiro, com última residência conhecida na Levada de Santa Luzia, Rua do Grémio, 112, casa 5, 1.º, esquerdo, Funchal, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por amnistia.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-6-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 601/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José da Cruz Pereira Coutinho, casado, comerciante, nascido a 27-8-48, em São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Pereira Coutinho e de Margarida Fernandes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 5894479/6, emitido em 17-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 742, Jovim, 4420 Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-12-92.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 209/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Esteves Ribeiro, casado vendedor, nascido a 1-6-55, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Anibal Pinto Ribeiro e de Rosa da Conceição Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 7153281 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Jardim, 53, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisição de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 35/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Ivone Pereira Coelho, casada, doméstica, natural de Monção, nascida a 17-5-42, portadora do bilhete de identidade n.º 9910156, datado de 9-7-82, de Lisboa, filha de Anfbal Fernandes Coelho e de Electa Pereira Coelho, residente no Largo do Loureto, Monção, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, le 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1178/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto da Silva Rocha, filho de Alberto da Rocha e de Palmira da Silva Pereira, nascido em 29-2-55, em Alfena, Valongo, portador do bilhete de identidade n.º 5952275, de 14-10-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 129, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 697/89, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Ana Paula Cardim Cardoso, casada, filha de José Pinto Cardoso e de Maria da Conceição Silvestre Cardim, com o bilhete de identidade n.º 9745993, de 29-7-87, do Arquivo de Lisboa, residente na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 355, rés-do-chão, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-9-90.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 894/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Steven Mark Gilbert, nascido a 18-11-61, em Okehampton, England, residente em 18 Northfield Roud, Okehampton, Deevon, Ex 20ibb, England, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, als. *a)* e *b)* do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 290/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António de Almeida Coutinho, solteiro, industrial, nascido a 12-6-61, em Arcozelo, Vila Nova de Gaia, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Carneiro de Almeida,

com última residência conhecida na Rua de Norton de Matos, 123, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 199/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Eusébio da Conceição Maria, casado, industrial, natural de Sé, Lamego, portador do bilhete de identidade n.º 3794201, datado de 17-2-81, de Lisboa, nascido a 28-3-52, filho de António Maria e de Palmira da Conceição, e com última residência conhecida na Rua de Trás, 91, Canelas, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 530/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Celeste Fernanda Nunes Alves Amaral, casada, nascida em 15-8-52, em Santa Engrácia, Lisboa, filha de Francisco Pedro Alves e de Irene Nunes Botica Alves, titular do bilhete de identidade n.º 5603431, emitido em 24-1-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. João de Barros, 93, 3.º, C, 2725 Mem Martins, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-7-94.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1198/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Mjnistério Público move contra o arguido Henrique Coelho de Melo, casado, industrial, nascido a 18-12-32, em Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 2841298, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Lagoinha, Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 612/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Ribeiro da Fonseca Maia, casado, funcionário público, filho de Luís Filipe da Fonseca Maia e de Odete Filipe Belo T. R. Fonseca Maia, nascido a 25-12-57, na freguesia de Paranhos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3570725, de 1-10-85, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Augusto Luso, 36, Porto, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 29-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 805/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jacques Raul Alves Ramos Soares, casado, funcionário público, natural de Angola, nascido a 16-9-48, portador do bilhete de identidade n.º 7706481, de Lisboa, filho de Jacques Ramos Soares e de Elvira de Andrade Alves Soares, residente na Rua da Bouça, 50, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

3-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1119-93, da 2.ª Secção, em que é arguida Iracema Marinha Morais de Barros dos Santos, natural de Angola, nascida em 24-7-49, filha de Serafim António de Barros e de Maria Angelina Duarte Morais de Barros, portadora do bilhete de identidade n.º 8097378, e com a última residência conhecida no aparthotel Mãe d'Água, apartamento 114, Braga, Bom Jesus, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a mesma arguída obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-10-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 140/92, que o Ministério Público move contra a arguida Lucilia Maria Correia, casada, comissionista, nascida a 25-8-56, natural de Mira, Vagos, filha de pai natural e de Maria do Céu Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 6798869, emitido em 4-12-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de 16 de Dezembro, 1.º, direito, Póvoa de Abraveses, Abraveses, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Virginia Correia Martins.* — O Escriturário Judicial, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 518/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, (pro-

cesso n.º 760/90, da 2.ª Secção do extinto 5.º Juízo Correccional do Porto), em que é arguido Altamiro de Oliveira Coutinho, casado, gerente comercial, nascido aos 12-10-50, natural de Vila Nova de Famalicão, filho de António Nascimento Pereira Coutinho e de Julieta Oliveira Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 2739432, emitido em 24-3-88, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua da Senhora do Porto, 798, 2.º, direito, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 489/92, da 2.ª Secção, em que é arguido António Francisco Durães Ferreira, natural de Valença, filho de Luís Augusto Ferreira e de Maria Arminda Lopes Durães Ferreira, nascido a 5-12-16, titular do bilhete de identidade n.º 769931, de Lisboa, em 17-3-89, residente na Rua do Dr. Ilidio do Vale, 6, Valença, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 296/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Manuel Domingos Correia Santos Castro, casado, comerciante, nascido em 22-10-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Manuel Joaquim dos Santos Castro e de Aurora das Neves Moura Correia, e com última residência conhecida na Rua de Inês de Castro, sem número de polícia, Rio Tinto, Gondomar, por despacho de 22-9-94, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 823/93, da 2.ª Secção, em que é arguido António Oliveira Sobral, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva, natural de Sernancelhe, nascido a 15-9-38, portador do bilhete de identidade n.º 1531718, de 6-1-92, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Pocilgo, Sernancelhe, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e é ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 91/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Maria da Nazaré Magalhães Augusto, casada, doméstica, filha de José Augusto e de Maria Zulmira Rosa de Magalhães, nascida a 21-10-64, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 8605979, de 15-6-88, residente na Rua de Tomaz Gonzaga, 56, 1.º, Porto Belomonte, 124, Porto, por despacho de 21-9-94, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 649/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Bernardino Assunção Oliveira, casado, nascido a 28-5-52, filho de Diamantino Soares de Oliveira e de Maria Alice de Assunção, natural da freguesia de Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 2850812, de 17-2-98, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Dr. Renato Araújo, lote 291, 3.º, centro, São João da Madeira, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — O Escriturário Judicial, *Domingos Osvaldo Palas Diegues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 297/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Acácio da Encarnação Paulino, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 24-11-51, natural de Salir de Matos, Caldas da Rainha, filho de José Paulino e de Maria da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 4038999, emitido em 28-11-90, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua de Morais Soares, São João, Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — O Escriturário, *José Carlos Rodrigues da Fonseca.*

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 473/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Margarida Maria Morais Vieira Pinto, solteira, doméstica, filha de Ramiro Vieira Pinto e de Maria Henriqueta Dias Leite de Sampaio Morais, nascida a 31-12-54, na freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, portadora do bilhete de identidade n.º 2983739, emitido em 2-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cedofeita, 359, 3.º, Porto, por despacho de 2-8-94, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2-8-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 49/93, da 2.ª Secção, em que é arguido António Alberto Ferreira Peixoto, casado, industrial, natural da freguesia de Atães, concelho de Vila Verde, filho de Alberto Rodrigues Peixoto e de Teresa de Jesus Ferreira, nascido a 24-5-60, residente no lugar de Portela, Atães, Vila Verde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e é ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1190-93, da 2.ª Secção, em que é arguida Paulina Maria Rodrigues Nascimento, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascida em 11-6-60, titular do bilhete de identidade n.º 3844946, de 9-2-90, filha de Germano Valente e de Armindo Jorge N. Silva, casada, comerciante, residente na Rua do Cabo Borges, 142, 2.º, habitação 8, Vila Nova de Gaia, por despacho, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e é ainda decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo.* — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 526/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Félix Luís Pereira das Neves, divorciado, ourives, nascido aos 28-3-56, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Martins das Neves e de Rosa Herminia Martins Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 5766514, emitido em 22-10-87, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente na Quinta das Lapas, Monte Redondo, Torres Vedras, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escriturária, *Maria Fátima Fonseca.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-1-92, proferido nos autos de processo comum n.º 260/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Isabel Maria Frias Pereira Marques, filha de João Frias Pereira e de Alda Martins da Silva Frias Pereira, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, nascida a 20-8-54, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 4559442, de 17-8-87, residente no Pé da Costa de Cima, 24, São João Batista, Tomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — O Escriturário Judicial, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 696/A/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Augusto Nicolau da Cunha Teixeira, solteiro, trolha, nascido aos 12-5-60, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim dos Santos Teixeira e de Rosa Marques da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 8049910, emitido em 7-11-89, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 6, entrada 447, casa 22, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 221/93, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto de Nascimento Saldanha, casado, filho de Manuel José Saldanha e de Maria Helena Saldanha, nascido a 2-12-53, em Vila Chão, Alfândega da Fé, titular do bilhete de identidade n.º 3309226, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Quintela de Lampaças, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1349/90, foi declarada cessada a contumácia a João Batista Nogueira Salgado, filho de Vítor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, natural de Cedofeita, Porto, casado, proprietário, nascido a 5-12-51, portador do bilhete de identidade n.º 7066283, emitido em 4-5-88, em Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Vilar Sobrado, Valongo.

27-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1377/89, foi declarada cessada a contumácia a Altino Manuel Machado Reis, casado, comerciante, filho de Artur Manuel da Costa Reis e de Maria Amélia de Azevedo Machado, natural de Santo Tirso, nascido a 21-7-60, titular do bilhete de identidade n.º 6652613, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Torre, Areias, Santo Tirso.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 937/90, foi declarada cessada a contumácia a Jorge Manuel Franco Duarte, casado, técnico de petróleos, filho de Álvaro Pinho Duarte e de Maria Ivone Damião Franco Duarte, nascido a 17-1-48, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Goa, 6, 2.º B, Viseu.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 27/91, foi declarada cessada a contumácia a Virgilio Mateus Vieira de Sousa Rangel, casado, delegado de vendas, filho de Venâncio Vieira de Sousa Rangel e de Maria Augusta Vieira, nascido a 5-3-52, na freguesia de Lagares, Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 3010613, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Praça do Coronel Pacheco, 255, 4.º, esquerdo, Porto.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Vaz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 618/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Armindo Faria Rosinhas, casado, técnico de vendas, nascido aos 28-12-61, natural de Massarelos, Porto, filho de José de Sousa Rosinhas e de Virgínia Júlia Faria Aveiro Rosinhas, portador do bilhete de identidade n.º 5826969, emitido em 17-1-91, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua do Freixo, 1767, 1.º, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Virginia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1690 (1.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Luís de Jesus, casado, nascido a 10-5-56, natural de Viseu, filho de José Cristiano Ferraz e de Maria da Conceição de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6353268, emitido em 14-6-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova Espargo, Santa Maria da Feira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 76.90 (2.º Juízo, 1.ª Secção), a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Hernani Conrado Rodrigues Vieira, casado, nascido a 19-2-47, natural de Ribeira Brava, Funchal, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2282401, emitido em 22-7-82, em Lisboa, com última residência conhecida no Sítio da Praia,

Tábua, Ribeira Brava, Madeira, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 496.92, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Ferreira da Silva, divorciado, nascido a 4-5-42, natural de Vila Real, filho de Manuel Lopes da Silva e de Merciana Ferreira de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 2695349, emitido em 3-2-88, em Lisboa, residente na Rua de Maurício Pinto, 12, 1.º, Figueira da Foz, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *h*), ambos do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia do referido arguido.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 148/91, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Martins Chança Santos, casado, gerente comercial, nascido a 30-6-48, filho de Henrique Chança dos Santos e de Florinda Martin, natural de Encarnação, Lisboa, e com última residência conhecida no Largo do Calhariz, 1, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, em conjunto com o Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeiras.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 76/92, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António Dias dos Santos, nascido a 31-1-66, filho de Manuel Correia dos Santos e de Adelina Dias dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 10923356, com última residência conhecida na Rua do Dr. Sá Carneiro, 57, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, pelo crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Andrade.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 331/90, do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguida Carla Cristina Afonso Camilo, solteira, empregada de Balcão, nascida a 8-9-69, filha de Odete Maria Nunes Afonso Camilo e de Joaquim Camilo, natural de Pena, Lisboa, residente em São Domingos de Rana, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquela, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 13-7-94.

16-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 282/90, do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido João António Bastos Pereira, casado, industrial, nascida a 17-12-60, filha de Fernando Silva Pereira e de Maria Teresa Gertrudes Bastos, natural de Espinho, residente na Rua Oito, 261, rés-do-chão, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi àquele, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 16-9-94.

Sem data. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 65.92 (1.º Juízo, 2.ª Secção), a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Armando Pinho dos Santos, solteiro, nascido a 14-7-62, natural de Santa Maria da Feira, filho de Mário dos Santos Pinho e de Flávia Henriques de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 841458, emitido em 16-11-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Candal, Lobão, Santa Maria da Feira, pelo crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

15-9-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Maria João F. A. Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *Elvira Dias.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 166/92, do 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Manuel Correia de Sousa, casado, nascido a 23-5-58, natural de Mafamude, filho de Carlos Alves de Sousa e de Maria Esperança Esteves Correia, residente na Rua do Outeiro, 316/386, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi àquele, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho proferido a 10-8-94.

10-8-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Maria Purificação Lopes Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Quitéria Gomes Teixeira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 448/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Decio Freitas Carvalho, solteiro, hoteleiro, nascido a 26-12-65, filho de Júlio Decio Freitas Carvalho e de Natércia Lurdes G. Garrido, natural de Santo Ildefonso, Porto, residente na Rua de António José Neves, 176, Café Parque, São João da Madeira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 360/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 23-4-48, natural de Barqueiros, Mesão Frio, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, titular do bilhete de identidade, de 1-8-89, com última residência conhecida em Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, 4445 Erme-

sinde, actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 377/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Mendes Silva, casado, comerciante, nascido a 4-11-55, filho de Januário Silva Fonseca e de Maria de Lurdes Almeida Mendes, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Palmeira, 16, Alto Cova, Moura, Amadora, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje previsto no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e punido nos termos do art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria José Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 425/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela de Almeida Maia Neto, casada, comerciante, nascida a 15-6-60, filha de Belmiro Ferreira Maia e de Maria Ise Almeida Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3843551, emitido em 25-10-85, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 1726, Rio Tinto, Gondomar, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e previsto nos termos do art. 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Castanheira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, nos autos de processo comum com o n.º 404/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinto Gomes Cardoso, casado, industrial, nascido a 6-6-53, filho de Adelino Gomes Cardoso e de Margarida Pinto, natural de Lourosa, Feira, titular do bilhete de identidade n.º 6370966, emitido em 13-12-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Lourosa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. *a)*, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento, art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Condeço Ameixoeira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Castanheira.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se público que, pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 1532/91, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Corina São Domingos Martinho, solteira, telefonista, filha de Francisco de Sousa Martinho e de Maria Perpétua Martinho, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida a 30-7-59, e com última residência no Largo do 1.º de Maio, 5, 1.º, direito, São João da Talha, Loures, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c)* do Código Penal, foi, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos supra indicados, declarada cessada a contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito *Maria da Encarnação Abecasis Capa de Honrado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 2168/92, da ex. 2.ª Secção do ex. 1.º Juízo, e a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Santarém, que o Ministério Público move contra o arguido António Serafim Amorim da Silva Ribeiro, solteiro, radiomontador, natural da freguesia de Coronado, concelho de São Mamede, nascido em 12-4-68, filho de Serafim Silva Ribeiro e de Maria Olinda Oliveira Amorim, com última residência conhecida na Rua Particular do Bairro, 39, rés-do-chão, Gemunde, Maia, por haver cometido um crime previsto no art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, punível nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da citada lei, na redacção dada pela Lei 89/77, de 5-8, foi, por despacho proferido em 28-9-94, cessada a declaração de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Encarnação Abecasis Capa de Honrado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. Rosário Aleixo.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 31/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Antunes Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 22-6-58, natural de Angola, filho de Júlio Inácio Gonçalves e de Maria do Carmo Antunes Gonçalves, e com última residência conhecida na Rua de Luís Barroso, III, Shopping Town, loja 29, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 150, de 1-7-94, por ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 255/92, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal Judicial de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido

Augusto José Fernandes Domingues, casado, industrial, nascido a 10-9-60, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, filho de José Domingues e de Maria do Carmo da Silva Fernandes Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 4304236-8, emitido em 4-10-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Afrâneo Peixoto, vivenda Vila Simões, Coimbra, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 12 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura.* — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva.*

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 255/92, pendentes no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal Judicial de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Henrique António Caetano Batista, solteiro, gerente comercial, nascido a 25-5-61, natural de Ança, Cantanhede, filho de Henrique Cortesão Batista e de Maria Teresa Caldeira Caetano Cortesão Batista, portador do bilhete de identidade n.º 8874757, emitido em 23-3-87, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, Ançã, Cantanhede, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 12 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura.* — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 33/94, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, (antigo processo comum singular n.º 3/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santo Tirso), que o Ministério Público move ao arguido Emanuel Augusto Martins de Macedo, casado, vendedor, nascido a 2-3-57, em Bonfim, Porto, filho de António Elísio Alves de Macedo e de Teresa da Conceição Martins Nogueira, com última morada conhecida na Rua de São Roque da Lameira, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3463658, de 13-4-83, de Lisboa, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 402/90, (antigo processo n.º 402/90, do 3.º Juízo, 1.ª Secção) do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Serafim Araújo Carneiro, casado, desempregado, natural de Monte Córdova, Santo Tirso, onde nasceu, a 4-11-53, filho de José Carneiro e de Maria Ferreira de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 3369228, de 3-1-79, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Bairro, Cavada, Paços de Ferreira, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 527/94, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, (antigo processo comum singular n.º 309/90 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial de Santo Tirso), que o Ministério Público move à arguida Maria José da Conceição Silva, solteira, empregada de escritório, natural de Lisboa, onde nasceu, a 30-4-52, filha de Cândido da Silva e de Rita da Conceição Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2330790, de 22-3-90, com última morada conhecida no Edifício Lay, loja 28, na Avenida de Caloust Gulbenkian, Coimbra, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 92/93, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido José Antunes Ferreira, casado, carpinteiro, natural de Sobre Tâmega, Marco de Canaveses, onde nasceu, no dia 31-1-46, filho de Manuel Ferreira e de Maria Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 1735101, de 27-3-87, por Lisboa, com última residência conhecida em Eirado, Bairro, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem como efeitos:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
b) Produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 547/94, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move à arguida Odete Maria, solteira, doméstica, natural de São Domingos, Santiago do Cacém, onde nasceu, no dia 10-2-53, filha de Maria Luísa Miguel, portadora do bilhete de identidade n.º 4653611, de 11-8-86, por Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 39, 4.º, Lisboa, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem como efeitos:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
b) Produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal);
c) Proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar

quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 516/94, (antigo processo n.º 92/90, do 3.º Juízo, 2.ª Secção), do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Moura Lourenço, divorciado, comerciante, natural de Torgueda, Vila Real, onde nasceu, a 5-10-53, filho de Joaquim Lourenço e de Maria dos Prazeres Moura, portador do bilhete de identidade n.º 3910799, de 25-7-88, por Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Arrabães, Torgueda, Vila Real, imputando-lhe a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, declarada da caducidade da declaração de contumácia.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel M. A. C. Chaves.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 950/93, pendente contra a arguida Eugénia Jesus Vicente, solteira, nascida a 8-8-66, na freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 7716545-4, do. Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta do Silêncio, lote 11, Foros da Amora, Seixal, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é a arguida acima identificada notificada de que, por despacho de 22-9-94, foi a mesma declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 430/93, pendente contra o arguido José António Vilas Marrafa, casado, nascido em 7-5-64, filho de António Inácio Ramalho Marrafa e de Deolinda Rosa Trindade Vilas, natural de Ciladas, Vila Viçosa, portador do bilhete de identidade n.º 74815995, de 23-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência na Rua de António Luís Verny, 15, 3.º, direito, Paio Pires, Seixal, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 22-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 2564/91, pendente contra o arguido João Carlos Caetano Fernandes, solteiro, operário, nascido s 23-3-66, filho de Francisco Pedroso Fernandes e de Rosalina Maria Caetano, natural de Odivelas, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 7356367, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua da Rainha D. Estefânia, 4, 1.º, direito, Odivelas, Loures, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 13 004/27, e art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 14-12, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 22-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 2114/93, pendente contra a arguida Maria Noémia Luís Silva, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4883773, emitido em 6-8-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, lote 128, Seixal, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, é a arguida acima identificado notificada de que, por despacho de 22-9-94, foi a mesma declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 614/93, pendente contra o arguido Joaquim Manuel Veiga Almeida, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 23-11-67, filho de Matias David Almeida e de Adélia dos Santos Veiga, natural de Borba, São Bartolomeu, Borba, portador do bilhete de identidade n.º 8621220, emitido em 23-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Quinta do Cabral, barraca n.º 20, Arrentela, Seixal, acusado pela prática de um crime de tráfico e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 20-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 4254/92, pendente contra o arguido Vítor Manuel Afonso Farias, solteiro, nascido a 21-7-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Gilberto Farias Filipe e de Ivone da Cruz Afonso Farias, portador do bilhete de identidade n.º 64192865, de 29-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta Prábis, 5,

cave, esquerdo, Cruz de Pau, acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 20-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum singular n.º 2008/93, pendente contra a arguida Isabel Maria Gonçalves, solteira, nascida em 9-9-68, na freguesia de Arrentela, Seixal, filha de José Marcelino e de Custódia Gonçalves Rafael Marcelino, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Arlindo Vicente, 32, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, Seixal, acusada pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, é a arguida acima identificada notificada de que, por despacho de 22-9-94, foi a mesma declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial do Seixal, e no processo comum colectivo n.º 278/91, pendente contra o arguido Carlos Fernando Colaço Trabuco, divorciado, gestor de empresas, nascido a 21-9-48, filho de José Vicente Trabuco e de Ausenda das Neves Colaço, natural de Brinches, Serpa, portador do bilhete de identidade n.º 8676812, emitido em 26-8-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Avenida do Mar, lote 255, Belverde, Seixal, acusado pela prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º e 314.º, al. *e)* do Código Penal, e um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo n.º 1, al. *e)*, e n.º 2 do art. 228.º, e art. 229.º, n.º 3 do Código Penal, é o arguido acima identificado notificado de que, por despacho de 20-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
b) A proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas;
c) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Coelho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum singular n.º 774/93.3TBSNT, pendente neste Juízo contra Eduarda Vítor Gaio Bastos Gomes, casada, doméstica, filha de Francisco Gaio e de Casimira das Dores Victor Gaio, nascido a 12-11-54, em Aldeia Galega da Merceana, Alenquer, com última residência conhecida na Avenida de Maria Lamas, lote 10, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, 2735 Cacém, por haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, e art. 313.º do Código Penal, é a mesma notificada, por esta forma, para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contados da afixação do último edital com a cominação de, não o fazendo, ser declarada contumaz.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Coelho.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Monteiro.*

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 6537 (ex-processo n.º 1405/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Vital de Almeida, divorciado, decorador, nascido a 11-11-62, em Marvila, Lisboa, filho de Manuel de Almeida e de Ângela Miranda Vital, com última residência conhecida na Rua de António Maria Baptista, 8, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, após esta declaração; e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

18-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima.* — A Escriturária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro.*

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 432/93.9TBSNT (ex-processo do 5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adelino Correia Simões, casado, empresário, nascido a 25-4-61, na freguesia de Couto de Baixo, concelho de Viseu, filho de Adelino de Jesus Simões e de Alda de Jesus Correia, com última residência conhecida no Vale da Amoreira, lote 19, 2.º, direito, Baixa da Banheira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último preceito pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

18-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. Clemente Lima.* — A Escriturária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juíz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 108/93.7TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Rui Manuel Marques Rodrigues, solteiro, empregado de mesa, filho de Amadeu Machado Rodrigues e de Maria Leonor de Jesus Marques Rodrigues, nascido a 17-2-70, natural de Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 10184390, de 1-2-90, de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Sidónio Pais, 55, rés-do-chão, Portimão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-9-94, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e proibição de obter ou renovar certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e

obter quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil ou outras repartições públicas, bem como o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, e inibição do uso do cheque enquanto perdurar a situação de contumácia.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 542/90, pendente nesta comarca contra a arguida Enezelândia Jauad, solteira, natural de Bissau, nascida aos 10-2-68, filha de Zaino Jauad e de Maria Filomena Jauad, com última residência conhecida na Urbanização da Arcena, lote 62, 3.º, esquerdo, em Alverca, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 7-1-92, por haver cometido um crime de usurpação de coisa imóvel, punido pelo art. 311.º do Código Penal.

A presente declaração implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados, e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens, art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho.*

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 323/93.3TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Raúl Pereira Rodrigues, divorciado, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 26-3-53, filho de António Rodrigues e de Maria da Conceição Pires, portador do bilhete de identidade n.º 5381477, e com última residência conhecida na Urbanização do Sol, lote 59, 3.º, direito, Carregado, Alenquer, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-7-94, por haver cometido o crime de falta de pagamento de alimentos, punido no art. 190.º, n.º 1 da OTM.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 463/93.9TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel Romão Diogenes, solteiro, natural de Vila Franca de Xira, nascido em 28-10-63, filho de José Maria Diogenes e de Idalina Maria Piedade Diogenes, portador do bilhete de identidade n.º 8284789, e com última residência conhecida na Quinta das Lages, Rondulha, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de de 4-7-94, por haver cometido o crime de ofensas corporais voluntárias, punido no art. 144.º e arts. 23.º e 24.º do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 592/91, pendente no 1.º Juízo Criminal desta Comarca contra o arguido Mamdu Baldé, solteiro, nascido em 14-11-56, filho de Mamadu Baldé e de Saliato Jaló, natural de Bissau, e com última residência conhecida em Urbanização da Arcena, lote 76, 2.º, direito, em Bom Sucesso, Alverca, de que, por despacho de 22-9-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por despenalizada, e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2 do Código Penal, a conduta imputada ao arguido.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho.*

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 263/93.6TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos da Veiga Gomes, solteiro, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 20-6-72, filho de Palmiro Tavares e de Isabel da Veiga, com última residência conhecida em Banda 12, lote E, 1.º, esquerdo, Bairro da Icesa, Vialonga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-7-94, por haver cometido o crime de furto, punido no art. 306.º, n.º 1 do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 632/93.1TBVFX C.S., pendente nesta comarca contra o arguido Quintino da Conceição Rodrigues, solteiro, nascido a 12-6-75, natural de Moçambique, filho de Augusto da Conceição Rodrigues e de Virgínia César, portador do bilhete de identidade n.º 11415713, e com última residência conhecida na Quinta de São João dos Quartos, Castanheira do Ribatejo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-7-94, por haver cometido o crime punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter certificados de registo criminal, bilhetes de identidade e passaporte e quaisquer outros documentos em Conservatórias do registo civil.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 510/93 4TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Fernando dos Santos Raposo, solteiro, natural de Aldeia de Carvalho, Castelo Branco, nascido em 3-6-20, filho de Joaquim Raposo e de Ana de Jesus, e com última residência conhecida em Rua da Olaria, Benavente, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-7-94, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 352/92, pendente nesta comarca contra o arguido Arlindo Gaspar Gerardo, divorciado, natural de Fazendas de Almeirim, Almeirim, nascido em 4-10-47, filho de Emídio Gerardo e de Perpétua Maria, portador do bilhete de identidade n.º 8471408, e com última residência conhecida na Calçada da Picheleira, 80, 1.º, em Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-7-94, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais,

renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 1/94.6TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido José Aurélio Correia de Brito, solteiro, natural de Nespereira, Cinfães, Viseu, nascido em 29-9-65, filho de José Gonçalves de Brito e de Engrácia Fernanda Correia dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8132062, de 8-7-85, de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Serra de Mira, 10, 3.º, direito, Falagueira, Venda Nova, Amadora, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-6-94, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, punido no art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 530/93.9TBVFX, pendente nesta comarca contra a arguida Liliana Margarida Alves Cabeleira Gomes Forte, casada, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, nascida aos 10-8-62, filha de Fernando Rodrigues Cabeleira e de Maria Helena Fernandes Alves Cabeleira, portadora do bilhete de identidade n.º 6067590, e com última residência conhecida na Avenida das Forças Armadas, 49.º, 2.º, em Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 5-7-94, por haver cometido um crime de ofensas corporais por negligência, punido pelo art. 148.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, com referência ao art. 143.º, al. *c)* do mesmo diploma legal, em relação casual com a contravenção prevista e punida pelo art. 9.º, n.ºs 1 e 6 do Código da Estrada.

A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 632/92 C.S., pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel dos Santos Rodrigues, casado, nascido a 1-5-50, natural de Lisboa, filho de José Rodrigues Santas Noites e de Maria de Lurdes dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2139029, e com última residência conhecida na Rua de Otelo Saraiva de Carvalho, 18, rés-do-chão, esquerdo, em Porto Alto, Samora Correia, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-7-94, por haver cometido o crime punido pelo art. 148.º, n.º 1 do Código Penal, e as contravenções do disposto nos arts. 7.º, n.ºs 1 e 2, al. *d)*, e 20.º, n.º 1 do Código da Estrada.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter certificados de registo criminal, bilhetes de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 93/93.5TAVFX, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Dulce Candeias Pereira Marques, casada, natural de Lisboa, nascida em 19-10-69, filha de Manuel Luís Pereira e de Clementina Antónia das Candeias Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 8995488, e com última residência conhecida na Rua de José do Patrocínio, lote 6, rés-do-chão, letra D, Marvila, Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 21-6-94, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, punido no art. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 91/93.9TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Hugo de Sousa Nunes, solteiro, natural de Angola, nascido em 29-1-66, filho de Rudolfo da Encarnação Nunes e de Maria de Lurdes Sousa Rasquete, portador do bilhete de identidade n.º 8618734, e com última residência conhecida no Bairro Nascente do Cabo, lote 82, rés-do-chão, esquerdo, em Vialonga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-6-94, por haver cometido o crime de furto, punido no art. 296.º do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 310/93.1TBVFX, pendente nesta comarca contra a arguida Denise Lima Santos, solteira, natural do Rio de Janeiro, Brasil, nascido em 15-10-59, filha de Vicente dos Santos Ascenção e de Ima Célia Ferreira Lima, e com última residência conhecida na Rua de Alvide, 150, rés-do-chão, direito, em Cascais, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 20-6-94, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal.

A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 576/93.7TBVFX, pendente nesta comarca contra o arguido António Filipe Ferreira Antunes, solteiro, condutor, filho de João Filipe Melo Antunes e de Maria Rosa Jesus Ferreira, nascido a 18-6-67, natural de Gonçalo, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 7761793, de 14-12-90, de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de 16 de Março, 13, 4.º C, Santa Sofia, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12-7-94, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido no art. 297.º, n.º 2, als. *c)* e *d)* do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e obter certificados de registo criminal, bilhetes de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no

processo comum singular n.º 1062/92, pendente nesta comarca contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, casado, natural de Cano, Sousel, nascido em 8-9-63, filho de João António Caracinha Quadrado e de Antónia Maria Ameixeira Garcia Quadrado, portador do bilhete de identidade n.º 5489315, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-7-94, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 341/92, pendente no 1.º Juízo Criminal desta Comarca contra o arguido Mamdu Baldé, solteiro, nascido em 14-11-56, filho de Mamadu Baldé e de Saliato Jaló, natural de Bissau, e com última residência conhecida na Urbanização da Arcena, lote 76, 2.º, direito, em Bom Sucesso, Alverca, de que, por despacho de 28-9-94, foi-lhe declarada cessada a situação de contumácia, por despenalizada, e, assim, não punível, nos termos do art. 2.º, n.º 2 do Código Penal, a conduta imputada ao arguido.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho.*

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 325/930TAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido José Ferraz Peixoto, divorciado, natural de Toutose, Marco de Canaveses, filho de José Maria Peixoto e de Isaura Ferraz, vendedor, nascido em 24-9-51, portador do bilhete de identidade n.º 2864072, de 6-6-84, e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 21, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Paraíso, Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30-9-94, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Código de Processo Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 3051/89, contra Carlos Manuel Silva Soares, casado, nascido a 3-7-52, natural de São João dos Montes, Vila Franca de Xira, filho de José Lopes Soares e de Maria Lucrecia da Silva Marujo, com última residência conhecida na Rua de Romão Ramalho, 72, em Évora, foi, por despacho proferido em 27-9-94, cessada a declaração de contumácia.

3-10-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Céliar Maria Arsénio Nicolau.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel L. Alexandre, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal, faz saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, a correrem termos neste Juízo, sob o n.º 4924/92, contra o arguido José Joaquim Canhoto Batalha, filho de Joaquim Leonardo Batalha e de Joaquina Rosa Canhoto, nascido em 17-2-49, na freguesia de Vera Cruz, Portel, titular do bilhete de identidade n.º 4617443, emitido em 13-4-89, com última residência conhecida na Rua de José Luís de Morais, lote 26, 2.º, esquerdo, Sacavém, foi proferido despacho, em 21-9-94, declarando caduca a situação de contumácia do arguido supra referido, uma vez que, atento o disposto no art. 1.º, al. *o)* da Lei 15/94, de 11-5, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra ele instaurado.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Barros.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel L. Alexandre, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal, faz saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, a correrem termos neste Juízo, sob o n.º 4684/92, contra o arguido Carlos Alberto Martins Apolinário, filho de António Cordeiro Apolinário e de Rosa Margarida Martins Apolinário, natural de Lisboa, onde nasceu, em 31-1-54, e com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, 66, 1.º, direito, Alverca, titular do bilhete de identidade n.º 4960120, emitido em 15-1-67, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi este arguido, por despacho de 27-9-94, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), bem como a inibição de obter certificados de registo criminal, bilhetes de identidade, passaportes, quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil e carta de condução (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Barros.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum singular n.º 581/93.3PAVFX, pendente nesta comarca contra Vidal Manuel António, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 24-7-70, em Malange, Angola, filho de Manuel António e de Florinda Vidal, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada da Costa, Quinta Gonçalves, Alhandra, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-9-94, por haver cometido o crime previsto nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. *h)* do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data, e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Céliar Maria Arsénio Nicolau.*

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel L. Alexandre, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal, faz saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, a correrem termos neste Juízo, sob o n.º 3726/91, contra o arguido António Alberto Silva Fonseca, filho de Alberto de Jesus Fonseca e de Maria José da Silva Janota, natural de Alhandra, Vila Franca de Xira, portador do bilhete de identidade n.º 6557722, emitido em Lisboa, acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, sendo que foi residente na Rua de Salvador Marques, 15, Alhandra, foi proferido despacho, em 27-9-94, declarando caduca a situação de contumácia do arguido supra referido, uma vez que, atento o disposto no art. 125.º do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal e ordenado o arquivamento dos autos.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Mata de Barros.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 841/94, do 1.º Juízo Criminal, que o digno

agente do Ministério Público move contra o arguido Artur Agostinho Couto Santos, casado, comerciante, filho de Agostinho Manuel Antunes dos Santos e de Maria Edite da Conceição Ferro Couto, natural de Matosinhos, nascido a 5-11-66, portador do bilhete de identidade n.º 7379364, de 12-6-92, e com última residência conhecida no lugar de Valbom, freguesia de Requião, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 26-9-94, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; e a proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *António Alves.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 629/91, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido a 1-4-48, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 2736436, de 20-7-89, e com residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por o arguido ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 23-9-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 9-1-92, por ter sido detido.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *José Costa.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 2703/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, industrial, filho de António Loureiro de Sousa e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, nascido a 30-6-53, portador do bilhete de identidade n.º 2168546, de 5-12-91, e com última residência conhecida na Rua do Paço Novo, 15, B, rés-do-chão, Trafaria, Almada, por o arguido ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-9-94, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *Rui Bacelar.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 744/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Azevedo, divorciado, serralheiro mecânico, filho de David Soares de Azevedo e de Eugénia Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 30-1-39, portador do bilhete de identidade n.º 2256482, de 26-11-85, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 26 de Janeiro, 29-B, Baixa da Banheira, Moita, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-7-94, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *Rui Bacelar.*

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 1334/93, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Rui Fernandes Mota, casado, industrial, e filho de Avelino Ferreira Mota e de Maria da Conceição Azevedo Fernandes, natural da freguesia de Vermoim, Famalicão, nascido a 9-12-60, portador do bilhete de identidade n.º 6763113, de 30-10-85, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Calçada, Fermentões, Guimarães, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente nos termos do disposto no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 14-7-94, foi o arguido declarado contumaz, e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração; e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *José Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 839/93, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Miranda Araújo, nascido a 27-7-63, filho de Mário Moreira de Araújo e de Lucinda Miranda de Araújo, natural de Ribeirão, Famalicão e com residência conhecida no lugar de Portela, Ribeirão, Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido nos termos do art. 388.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 14-7-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 25-6-93, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *José Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 332/92, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Maia, casado, nascido a 24-6-61, filho de Jorge Salazar Bra a e de Adelaide Salazar Maia, natural de Calendário, Famalicão, e com residência conhecida no Bairro de Santa Tecla, bloco 2, entrada 3, rés-do-chão, direito, Braga, por o arguido ter cometido o crime de introdução em lugar vedado e injúrias agravadas, previsto e punido nos termos dos arts. 165.º, n.º 1, 168.º, n.º 2, e 177.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 14-7-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 9-3-93, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim.* — O Funcionário, *José Costa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 769/93, do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, casado, comerciante, nascido em 18-5-57, em São Victor, Braga, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angustias da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5941504, de 15-10-91, por Lisboa, residente na Rua do Dr. Domingos Pereira, 45, 3.º, apartamento 402, Braga, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-9-94, é este mesmo arguido declarado contumaz, e decretada a proibição de obter

quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu.*

Anúncio. — A Dr.ª Eva Dulcinea Rebelo Almeida, juíza de direito, de turno, do Tribunal Judicial da Comarca de Famalicão, faz público que, por despacho de 19-8-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 212/93, do 2.º Juízo Criminal (anteriormente a correr termos pelo 3.º Juízo, 1.ª Secção), da Comarca de Famalicão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, à arguida Teresa de Jesus Pereira Almeida Silva Machado, casada, professora do ensino preparatório, nascida a 22-7-50, em Selho, São Cristóvão, Guimarães, filha de Agostinho Faria Almeida e de Candida Pereira Gonçalves, e residente no lugar de Montenegro, Pevidém, Guimarães.

19-8-94. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcinea Rebelo Almeida.* — A Escriturária, *Teresa de Jesus Barroso.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum n.º 455/90, com juiz singular, a correr termos pela 5.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Cerqueira, casado, filho de Silvestre Cardoso Cerqueira e de Olímpia Fernandes, natural de Salto, Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 3207858, de 6-9-83, de Lisboa, e residente na Rua de José Inácio Peixoto, 8, 4.º, Braga, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 23-9-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada, por despacho.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Ferreira da Silva Oliveira.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum n.º 257/92, com juiz singular, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Neto Martins, casada, costureira, nascida em 17-1-61, em Selho São Jorge, Guimarães, filha de Carlos Alberto Moreira Martins e de Maria de Lurdes Martins Neto, portadora do bilhete de identidade n.º 5816811, de 29-12-88, por Lisboa, residente no lugar de Soalheira, São Jorge de Selho, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada, por despacho de 29-6-93.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu.*

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum n.º 375/92, com juiz singular, a correr termos pela 6.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Augusta Amália de Sousa Arantes Calheiros Cruz Sampaio, viúva, doméstica, filha de Ernesto Augusto Calheiros Ferreira da Cruz e de Flora de Sousa Arantes Calheiros Cruz, nascida a 14-10-24, em Ferreiros, Amares, residente na Avenida do General Humberto Delgado, 120, Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 29-9-94, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada, por despacho de 27-5-94.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha.* — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu.*

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 632/93, 6.ª Secção, 2.º Juízo Criminal, foi declarada contumaz a arguida Maria de Fátima Morgado da Rosa Borges Guimarães, casada, trabalhadora da indústria hoteleira, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida a 28-10-59, filha de Ofélia Galito da Rosa, com última residência conhecida na Avenida do Repatriamento dos Poveiros, lote 14, sul, 3.º, frente, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas, art. 337.º do Código de Processo Penal.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos.* — A Escriturária, *Teresa de Jesus Barroso.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 3081, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Teixeira Morais, casado, industrial, nascido em 2-8-47, filho de Belmiro Pereira Morais e de Idalina Teixeira da Rocha, natural de Bonfim, Porto, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 460, Serzedo, Gaia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelos arts. 30.º e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juíz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gaia, faz saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de Processo comum singular n.º 2629, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira da Silva, casado, industrial, filho de José Miguel Ferreira Silva e de Aurora Gomes da Silva, nascido a 7-10-59, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5917820, de 26-8-88, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Carvalhosa, 113, Crestuma, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juíz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gaia, faz saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de Processo comum singular n.º 2042, do 1.º Juízo Criminal, ex. processo 6585 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Marques da Silva, solteiro, industrial, filho de Augusto Alves da Silva e de Maria Josefa Marques, nascido a 14-12-59, em São José de São Lázaro, Braga, e com última residência conhecida na Rua da Senhora dos Aflitos, 42-A, 3.º, direito, Braga, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juíz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gaia, faz saber que, por despacho de 14-7-94, proferido nos autos de Processo comum singular n.º 1191, do 1.º Juízo Criminal, (ex 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Vera de Nóbrega Teixeira, solteira, professora do ensino básico, filha de Guilherme Abel Teixeira e de Isabel

Batista de Nóbrega Teixeira, natural da Camacha, Santa Cruz, nascida a 6-10-36, portadora do bilhete de identidade n.º 1105780/7, de 10-11-93, de Lisboa, residente na Avenida de Luíz de Camões, bloco B, 3.º D, apartamento Infante, Funchal, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 2945, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António da Costa Reis, solteiro, trolha, nascido em 10-4-75, filho de Joaquim Manuel Costa Reis e de Adelina da Costa Santos, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Avenida de Gomes Guerra, 178, Aguda, Gaia, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, arts. 296.º, 297.º e 177.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 1484, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, comerciante, nascido em 1-6-50, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, natural de Castelões de Recesinhos, Penafiel, e com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 78, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 2999, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Silva Ramos, solteiro, filho de Elísio Jaime dos Reis Ramos e de Maria Alice Ribeiro da Silva, nascido a 26-11-67, natural de Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 10064994, de 2-1-89, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pinhal, 425, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, als. *c), d)* e *h)*, 298.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

28-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2990, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel de Albuquerque Coelho, filho de Ernesto Coelho e de Margarida Conceição Albuquerque, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 29, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime abuso de confiança, arts. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. *b)*, e 30.º, n.º 2 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Gaia, faz saber que, por despacho de 1-8-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2665, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Oliveira da Silva, casado, gerente, filho de João Pereira Silva e de Maria Ester Ferreira de Oliveira, natural de Aveleda, Braga, nascido a 23-9-59, com última residência conhecida no lugar do Monte Aveleda, Braga, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1-8-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Maria da Glória Guedes.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-7-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 2018, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Carvalho Marinho, solteiro, filho de Virgílio Gonçalves Marinho e de Vitória Alves Carvalho, nascido a 23-11-63, natural de Celorico de Basto, com última residência conhecida na Rua de Lousão, 128, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. *a)*, e n.º 2 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

28-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 2793/A, que o Ministério Público move ao arguido Mário António Laranjeira da Fonseca, nascido em 20-8-59, filho de António Joaquim José da Fonseca e de Emília da Conceição Laranjeira, natural de Salreu, Estarreja, e com última residência conhecida no lugar de Vilarinho, Ovar, por haver cometido o crime de abuso de confiança e receptação, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

25-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2454, que o Ministério Público move à arguida Maria Teresa Gomes Graça, casada, empregada de balcão, nascida em 31-7-56, natural de Massarelos, Porto, e com úl-

tima residência conhecida na Rua do Soutelo, 156, Rio Tinto, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, e burla, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2363, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Ferreira Salazar, casado, industrial, nascido em 17-10-44, filho de Ermelindo da Silva Salazar e de Rosa de Jesus Ferreira Salazar, natural de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua de 28 de Janeiro, 350, Candal, Gaia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e burla, art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2586, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Borges Gonçalves Costa, empresário, nascido em 17-6-32, filho de Gastão José Gonçalves Costa e de Maria José Borges Costa, natural de Sabrosa, Vila Real, e com última residência conhecida na Avenida da Senhora da Hora, 256, 1.º, direito, Matosinhos, por haver cometido o crime cheque sem provisão, art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e burla, art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2889, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Paulo Silva Pereira, solteiro, vendedor, nascido em 22-3-71, filho de Miguel Pereira e de Maria de Lurdes da Silva, natural de Cete, Paredes, e com última residência conhecida na Avenida de Gaspar Baltar, 158, rés-do-chão, direito, Penafiel, por haver cometido o crime cheque sem provisão, art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e burla, art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 2945, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Carlos dos Santos Silva, solteiro, trolha, nascido em 11-3-72, filho de Aventino Correia da Silva e de Rosa dos Santos Félix, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua dos Pescadores, Aguda, Gaia, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 2316, que o Ministério Público move ao arguido Vítor José Brandão Pinto, solteiro, carpinteiro, nascido em 20-7-62, filho de Joaquim Gomes Pinto e de Odete Brandão, natural de Valadares, Gaia, e com última residência conhecida na Travessa do Castro, 39, Valadares, Gaia, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia e furto qualificado, art. 176.º, n.ºs 1 e 2, e arts. 26.º, 296.º e 297.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro.*

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 12-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 2581, que o Ministério Público move à arguida Amália da Cruz Pinto Fernandes, divorciada, vendedora, nascida em 3-9-49, filha de António Pinto e de Lucinda da Luz, e com última residência conhecida na Urbanização Vila d'Este, 48, 1.º, direito, Gaia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração; mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa.* — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum singular n.º 114/93 (do extinto 3.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Juízo Criminal contra José Júlio Faria de Sousa, casado, trolha, nascido a 19-11-63, em Unhão, Felgueiras, filho de Américo de Sousa e de Maria Júlia Silva, com última residência conhecida na Rua Nova, Nogueira, Lousada, por despacho de 8-7-94, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel C. Rocha.* — O Escriturário, *Gil Manuel Fernandes Diz.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 424/94, em que são autor o Ministério Público e arguido Rober Weber, de nacionalidade alemã, titular do bilhete de identidade n.º 3417456460, emitido

em Dortmund, Alemanha, em 21-3-92, nascido a 10-6-39, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Novotel, do Porto, sito no lugar das Chãs, Afurada, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido Robert Weber declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

8-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes de Castro Rocha.* — Pelo Escrivão de Direito, *Berta A. M. Urze de Almeida.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 8-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 204/90, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Viegas, filho de Manuel Luís Viegas e de Ana Rodrigues, nascido a 16-6-42, natural de Albernoa, Beja, titular do bilhete de identidade n.º 2112532, de 27-1-87, de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Bocage, 52, 3.º, esquerdo, Barreiro, foi declarado findo o estado de contumácia, por prescrição.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes de Castro Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Berta A. M. Urze de Almeida.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, registado sob o n.º 6195, que o Ministério Público junto do extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção, processo n.º 6270, desta comarca de Vila Nova de Gaia, move contra o arguido Joaquim Francisco da Costa Teixeira, nascido em 1-2-64, natural de Miragaia, Porto, filho de José Teixeira e de Maria Elisa da Costa, e com última residência conhecida na Rua dos Oleiros, 61, Coimbrões, Gaia, por despacho de 11-8-94, proferido naqueles autos, a fls. 93 e v.º, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo arguido Joaquim Francisco da Costa Teixeira se encontrava, nos termos do estabelecido nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-8-94. — O Juiz de Direito, de Turno, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Luís de Oliveira Brandão.*

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 4935, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Joaquim Manuel Pinto de Carvalho, residente na Rua da Vistosa, 166, Vila Nova de Gaia, casado, vendedor, nascido em 3-10-62, em Miragaia, Porto, filho de João Francisco Pereira Carvalho e de Maria Manuela Teixeira Pinto, por despacho proferido nestes autos, em 8-7-94, foi declarada a cessação de contumácia daquele arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por amnistia do crime que lhe vinha imputado.

13-7-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo.*

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 5987 (ex. processo 450/91 do 2.º Juízo, 1.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Afonso José Moura da Fonseca Maia, casado, vendedor, filho de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Loura, natural de Carnaxide, Lisboa, nascido a 1-11-53, portador do bilhete de identidade n.º 5034073, emitido em 30-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Honório Barreto, 144, Porto, foi, por despacho de 18-11-93, declarada cessada a contumácia, relativamente a esse arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Eliseu Ramos Salgado, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum singular n.º 62/90, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides Augusto da Costa, casado, comerciante, natural de São Miguel do Mato, Vouzela, filho de Armando da Costa e de Gracinda da Costa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Bodiosa-a-Nova, Bodiosa, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º e 24.º, n.º 2 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-94, declarada cessada a contumácia, o que implica para o referido arguido o fim da proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Zulmira Jesus Rebelo da Luísa.*

Anúncio. — O Dr. Verissimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum singular n.º 449/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Seabra Jerónimo, solteira, dactilógrafa, nascida a 10-7-64, natural de Angola, filha de Mário Pais Jerónimo e de Maria da Assunção Seabra, portadora do bilhete de identidade n.º 8652994, de 8-7-85, por Lisboa, com última residência conhecida em Contenças de Baixo, Mangualde, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-7-94, declarada cessada a contumácia, o que implica para a referida arguida o fim da proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Verissimo Martins da Silva.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Zulmira J. Rebelo da Luísa.*

Anúncio. — O Dr. Verissimo Martins da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Criminal, faz saber que, no processo comum singular n.º 57/90, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Veloso Faria, casada, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Veloso, nascida a 25-11-59, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Sebastião Saraiva Lima, 52, Penha de França, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-9-94, declarada cessada a contumácia, o que implica para a referida arguida o fim da proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Verissimo Martins da Silva.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Zulmira Jesus Rebelo da Luísa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Eliseu Ramos Salgado, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no processo comum singular n.º 98/93, que o Ministério Público move contra a arguida Florbela Cardoso Lemos, solteira, estudante, nascida a 20-11-67, natural de Viseu, Santa Maria, filha de Arnaldo Loureiro de Lemos e de Gisela Cardoso Nery, titular do bilhete de identidade n.º 8189864, de 14-9-84, por Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santiago, 39, 1.º, direito, Aveiro, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-9-94, declarada cessada a contumácia, o que implica para a referida arguida o fim da proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *Zulmira Rebelo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito no Tribunal da Comarca de Abrantes, nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 85/93, 1.º Juízo, 1.ª Secção, que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Afonso Pereira, solteiro, nascido em 28-4-68, natural de Vila da Ponte, Montalegre, filho de João Gonçalves Pereira e de Teresa Pereira da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8230033, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida em Vila da Ponte, Montalegre, indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, por despacho de 16-9-94, foi declarado extinto o procedimento criminal e, consequentemente, declarada cessada a contumácia e ordenado o arquivamento dos autos, atento o disposto no art. 1.º, al. *v*) da Lei 15/94, de 11-5.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo.* — O Escrivão-Adjunto, *António José Marques Pereira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 686/93, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, ex. processo n.º 483/90, da 3.ª Secção, pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal de Abrantes, contra a arguida Emília da Conceição Marques Campos, solteira, comerciante, nascida em 30-10-65, filha de Jorge Pelica Campos e de Odete da Conceição Campos, natural da freguesia de Beja, Beja, com última residência conhecida na Rua da Gavioa, 7, Beja, foi, por despacho de 11-7-94, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra a arguida, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma, e a que se refere a publicação no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90.

12-7-94. — O Juiz de Direito, Luís Nunes Ferreira. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 133/93, do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido José Augusto dos Santos, casado, metalúrgico, natural de Espinhel, Águeda, nascido a 5-9-54, filho de Augusto dos Santos e de Otília de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5413920, emitido em 19-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, Mourisca do Vouga, Águeda, tendo sido declarado contumaz, por despacho de 13-10-93, foi, por despacho de 15-9-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira.* — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 312/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguida Maria da Conceição Pires Mendonça, casada, ajudante de cozinheira, nascida a 9-2-71, em São João, Abrantes, filha de pai incógnito e de Maria Isabel Pires Mendonça, portadora do bilhete de identidade n.º 9700588/6, emitido em 5-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Montanha, 6710, letra U, Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Correia Mendes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, em tribunal singular, n.º 440/93, do 2.º Juízo, secção única, em que é autor o Ministério Público e, por despacho de 20-9-94, foi a arguida Andrée Raymond Ivanes Gabarel, de naturalidade francesa, com última residência conhecida na casa S.T. Fiacro, lote 4, 9.ºC, esquerdo, Vilamoura, Loulé, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a referida arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, e com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que intervenha após esta declaração, ficando também vedada de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: certificado de registo criminal, licença de uso e porte de armas, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, autorização ou visto de residência em território nacional, e certificado de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 238/92, do 2.º Juízo, secção única, em que é autor o Ministério Público e, por despacho de 24-6-94, foi o arguido José Manuel Henrique Soares, casado, natural de Carreira do Mato, Abrantes, nascido a 9-10-55, portador do bilhete de identidade n.º 4733237, emitido em 4-10-89, em Lisboa, filho de João Maria Soares e de Ilda Maria Henrique Soares, com última residência conhecida na Urbanização Lapinha, 2, lote 9, cave, Lagos, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, e com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 322/93, do 2.º Juízo, secção única, em que é autor o Ministério Público e, por despacho de 24-6-94, foi o arguido João Pedro Amaro, casado, natural de Quelfes, Olhão, nascido a 29-6-60, portador do bilhete de identidade n.º 6275042, emitido em 2-3-87, em Lisboa, filho de Francisco Amaro e Inocência, com última residência conhecida no Bairro de 28 de Setembro, Rua dos Capitães, 32, Olhão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção actualizada pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 29-12, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, e com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que intervenha após esta declaração, ficando também vedade de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar e certificado de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 185/91, do 2.º Juízo, secção única, em que é autor o Ministério Público e, por despacho de 21-6-94, foi o arguido Anthony Brian Harvey, casado, arquitecto, natural de Wallasey, concelho de England, portador do passaporte n.º 572916-D, filho de Joseph James Harvey e de Doris May

Harvey, com última residência conhecida em Estrada de Salir, Cruz da Assumada, Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, e com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, autorização ou visto de residência em território nacional, e certificado de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 426/93, do 2.º Juízo, secção única, em que é autor o Ministério Público e, por despacho de 24-6-94, foi o arguido Alan John Stevens, divorciado, nascido a 15-1-39, natural de Londres, Inglaterra, filho de John Stevens e de Rose Stevens, titular do bilhete de identidade n.º 16083654, emitido por Lisboa, em 7-5-86, com última residência conhecida na Urbanização Forte Novo, bloco A, rés-do-chão, Quateira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o referido arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à sua detenção, e com as consequências legais previstas no art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial, em que intervenha após esta declaração, ficando também vedado de obter junto das entidades competentes os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço.* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Carlos de Abreu Lobo Matos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 184/94, da 2.ª Secção, em que é arguido Fernando Mendes Miranda, casado, comerciante, nascido em 4-12-59, filho de José Santos Miranda e de Maria Pereira Mendes, natural de Lamas, Miranda do Corvo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Estrada Nacional n.º 8-6, lote 2, 1.º, direito, na Benedita, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec. 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-9-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, e ainda a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

Fica ainda advertido de que, se proceder à reparação do queixoso em 90 dias, art. 2.º da Lei 15/94, de 11-5, o crime que lhe é imputado será amnistiado.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 114/90, da 2.ª Secção, em que é arguido Jorge Afonso da Silva Barradas Correia, casado, engenheiro técnico agrário, filho de Jorge Barradas Correia e de Maria Helena Barradas Correia, nascido em 27-7-44, natural de São Cristovão, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ribeira, 23, Cortes, Leiria, por despacho de 21-9-94, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

23-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 223/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Luís Pena Fonseca, casado, vendedor ambulante, filho de Horácio da Conceição Fonseca e de Maria da Pena, nascido em 3-11-51, natural de Beringel, Beja, e com última residência conhecida em Odeoxere, Lagos, foi, por despacho de 22-9-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos, face à prescrição do procedimento criminal.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 186/94, do 1.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Tiago Silva e Sousa Canhão Veloso, solteiro, estudante, nascido a 30-6-75, filho de José António Placido Canhão Veloso e de Maria Mercês Silva e Sousa de Matos Veloso, natural das Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 10478814, emitido em 31-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 29, 1.º, direito, Caldas da Rainha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 20-9-94, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 271/93, da 1.ª Secção, do 1.º Juízo deste Tribunal de Alcobaça, em que é arguido Pedro Eduardo Neves Freitas, filho de Mário Moreira de Freitas e de Maria Luísa de Almeida Neves Freitas, natural de Santa Maria, concelho de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua das Gingeiras, Casal Andrade, São Martinho do Porto, actualmente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c)*, *d)* e *h)* do Código Penal, por furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-9-94, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-9-94, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo, nos autos de processo comum n.º 11/89, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido João da Silva Quitério, casado, industrial, nascido a 17-7-38, natural da Benedita, Alcobaça, filho de João Quitério e de Olímpia Gertrudes da Silva, com última residência conhecida em Venda da Rega, Benedita, Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 2556091, de 15-10-79, ao qual é imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-9-94, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo, nos autos de processo comum n.º 190/90, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido Raimundo Marques Anjos, casado, comer-

ciante, filho de Francisco Simões Marques Cardoso e de Helena Marques Anjos, nascido a 20-6-30, natural de Beduído, Estarreja, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Melo Freitas, 30, 1.º, Esgueira, Aveiro, ao qual é imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro.* — O Escrivão-Adjunta, *Augusto J. B. de Sá.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 139/94, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Isidro Manuel Henriques Pereira, solteiro, comerciante, filho de Ílidio Cordeiro Pereira e de Deolinda do Rosário Henriques Pereira, nascido a 5-7-69, natural de Mendiga, Porto de Mós, e com última residência conhecida em Marinha da Mendiga, Porto de Mós, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Mais fica o arguido notificado que, atenta e recente publicação da Lei 15/94, de 11-5, o crime por que o arguido vem acusado será amnistiado se, no prazo de 90 dias após a publicação deste anúncio, o arguido efectuar a reparação do queixoso e da mesma fizer prova nos autos.

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Copertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo, nos autos de processo comum n.º 163/94, do 2.º Juízo, 4.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido Isidro Manuel Henriques Pereira, solteiro, comerciante, nascido a 5-7-69, natural da Mendiga, Porto de Mós, filho de Ilídio Cordeiro Pereira e de Deolinda Rosário H. Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 9308368, emitido em 13-8-87, por Lisboa, com última residência conhecida em Marinha da Mendiga, Porto de Mós, ao qual é imputado um crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º, n.º 1 do Código Penal.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 114/93.1TBALQ, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adolfo Pires dos Santos Salvador, solteiro, ajudante de camionista, nascido a 15-2-72, filho de Belmiro dos Santos Salvador e de Dolores da Conceição Pires, natural de Talhinhas, Macedo de Cavaleiros, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Gralhós, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. *d*), com referência ao art. 298.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 12-7-94, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *Albino do Nascimento Ramos.*

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 184/93.2TAVFX, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal de Alenquer, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Oliveira Venâncio, solteiro, estucador, nascido a 16-1-69, natural de Oliveira do Hospital, filho de António Marques Venâncio e de Aida Conceição Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Moita, Penalva de Alva, Oliveira do Hospital, portador do bilhete de identidade n.º 10020876, de 1-6-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c)* do Código Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, proibição de obter documentos, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins.* — O Escriturário, *Fernando Guerra.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 237/93, que o Ministério Público, na comarca de Alijó, move contra o arguido António Meireles dos Santos, casado, trolha, nascido a 10-8-59, filho de Francisco dos Santos Rosa e de Eulália Augusta Meireles, natural de Alijó, e com última residência conhecida no Bairro do Pombal, Alijó, portador do bilhete de identidade n.º 8423494, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o disposto no art. 313.º do Código Penal, por despacho de 15-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes;
2 — Anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial, que o mesmo venha a celebrar;
3 — Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade e o passaporte, e proibição de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em juízo ou detenção do arguido.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — *O* Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 238/93, que o Ministério Público, na comarca de Alijó, move contra o arguido António Meireles dos Santos, casado, trolha, nascido a 10-8-59, filho de Francisco dos Santos Rosa e de Eulália Augusta Meireles, natural de Alijó, e com última residência conhecida no Bairro do Pombal, Alijó, portador do bilhete de identidade n.º 8423494, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o disposto no art. 313.º do Código Penal, por despacho de 15-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo de realização de actos urgentes;
2 — Anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial, que o mesmo venha a celebrar;
3 — Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade e o passaporte, e proibição de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em juízo ou detenção do arguido.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira.* — *O* Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins, juíz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 339/94, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público e Manuel Luís de Carvalho movem contra a arguida Maria Dulce Santos B. Miranda, casada, doméstica, nascida a 18-8-57, em Paradela, Mirandela, filha de José Carvalho Barreira e de Adelaide Vieira dos Santos, e residente em 27 Avenue Thderry 92410, Ville D'Avray, França, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, als. *a)* e *c)* do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com excepção do arresto dos bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal).

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 105/92, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, comerciante, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, natural de Castanheira de Pêra, nascido a 14-3-35, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-2-93.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 59/90, do 3.º Juízo, deste Tribunal da Comarca do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Gomes, casado, comerciante, filho de Joaquim Gomes e de Maria da Graça Pereira, natural de Vermelhos, Covilhã, nascido a 27-4-39, titular do bilhete de identidade n.º 7236242, emitido em 17-4-79, em Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 10, 4.º, direito, em Agualva, Cacém, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *António Fernando Silva.* — O Escriturário Judicial, *Carlos Matos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Tomé Almeida Ramião, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum n.º 165/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Martins, casada, comerciante, nascida a 28-7-51, natural de Milhão, Bragança, filha de Manuel Amado Martins e de Maria Cândida Miranda, residente em Santa Comba de Rossas, e actualmente em parte incerta do Brasil, foi declarada contumaz, por despacho de 26-9-94, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, implicando, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e detenção da arguida, sem prejuízo dos actos de carácter urgente, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por esta celebreados, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Tomé Almeida Ramião.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 41/88, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Vidole da Cruz Ramalho, solteiro, nascido em 9-3-38, filho de Osório Terrantez Ramalho, natural de Luxemburgo, e com última residência conhecida em Quintas da Camareira, Covões, Cantanhede, pela prática do crime de falta de licença de condução de veículos automóveis, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-3-88.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 77/93, que correm seus precisos termos neste Tribunal, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Albino António Monteiro, solteiro, jornaleiro, nascido a 8-1-69, filho de Manuel Monteiro e de Olinda Celeste Lopes, natural e com última residência conhecida na freguesia de Ribalonga, desta Comarca, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal (no sentido que lhe atribui o Assento do Supremo Tribunal de Justiça, de 5-4-89, publicado no *DR*, de 12-5-89), foi o mesmo, por despacho de 28-9-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel).

30-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Nunes Duarte.* — O Escriturário Judicial, *Jorge E. S. F. Meireles.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 1289/92, pendente na 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra Carlos José de Almeida Fernandes, casado, motorista, nascido em 24-8-50, natural de Azambujeira, Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, residente em Malaqueijo, Rio Maior, titular do bilhete de identidade n.º 2298304, que se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. *a)* e *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 15-9-94, declarada cessada a contumácia, que havia sido aplicada ao mesmo arguido, por despacho de 4-11-93, publicada no *DR*, 2.ª, 293, de 17-12-93.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Teodoro Monteiro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 21-9-94, nos autos de processo comum singular n.º 40/91, em que é arguido Manuel Pires Barata, casado,

industrial, nascido a 26-9-36, natural de Alcains, filho de João José dos Reis Barata e de Ana Pires, com última residência conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, em Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia declarada, por decisão de 18-4-91, por prescrição.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro.* — O Escriturário Judicial, *Fernando Galante Nunes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, fica, por este meio, notificado José Mariano Hipólito, casado, industrial, nascido a 22-10-49, natural de Tinalhas, Castelo Branco, filho de Alexandre Hipólito e de Maria Olívia, e com última residência conhecida em São Domingos de Rana, Vivenda Leitão, lote 5, Tires, Cascais, arguido nos autos de processo comum, com juiz singular, registados sob o n.º 427/93, 2.ª Secção, 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, e que àquele arguido move o magistrado do Ministério Público, que o acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida ao último preceito legal citado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e no qual é queixoso Domingos Henriques Martins, residente na Rua do Dr. Jaime Lopes Dias, lote 2, 4.º, esquerdo, em Castelo Branco, de que, por despacho de 15-9-94, elaborado nos autos, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, o que implica, consequentemente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados, após a declaração de contumácia, ficando ainda o mesmo proibido de obter qualquer documento, que possa utilizar em proveito próprio, de qualquer autoridade ou repartição pública.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus Nascimento.* — O Escrivão-Adjunto, *Raúl E. P. Ferro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo n.º 345/93, do 3.º Juízo, por despacho proferido no processo comum que corre termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move a Ricardo Jorge Trole Lula, solteiro, comerciante, nascido a 23-3-65, filho de Manuel António Gaião Lula e de Maria Teresa Janeiro Trole Lula, com última residência conhecida na Estrada da Urzula, lote 2, loja esquerda, Alverca, e actualmente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi este declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas, e ainda de obter passaportes, bilhete de identidade ou carta de condução.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva.* — O Escrivão-Adjunto, *António Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo comum singular n.º 206/93, pendente na única secção de processos neste Tribunal, e que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Durães, solteiro, comerciante, nascido no dia 16-5-66, residente no lugar de São Pedro, Agilde, Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 4-1-94, declarada cessada a situação de contumácia imposta ao referido arguido, em virtude de ter sido apresentada e admitida desistência de queixa contra o mesmo.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado.* — A Escriturária, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 607/93, da 2.ª Secção da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Moisés Teixeira Taveira, casado, empresário, nascido a 31-10-75, em Nogueira da Montanha, Chaves, filho de David Taveira e de Conceição Lage Teixeira, com última residência na Estrada de Nantes, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — A Funcionária, *Maria das Dores Lameira do Cabo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 679/93, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Joaquim Luís Fernandes Araújo, solteiro, construtor civil, nascido a 27-1-61, em Vilar de Nantes, Chaves, filho de Fernando Pereira de Araújo e de Maria Alcina Fernandes Barrocas, com última residência conhecida na Rua da Botica, Montalegre, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e usar cheques.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — A Funcionária, *Maria das Dores Lameira do Cabo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 699/93, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra a arguida Maria João da Cruz Leonor, nascida em Rio Maior, a 27-4-60, filha de Ricardo Conceição Leonor e de Ana Maria da Cruz, com última residência conhecida no Edifício Flórida, rés-do-chão, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *b)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e usar cheques.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — A Escriturária, *Maria das Dores Lameira do Cabo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 738/93, do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido David José Perez Pavão, nascido em 22-11-54, filho de Luís Fernandes Pavão e de Florinda Perez Nimo, natural de Vila Verde da Raia, Chaves, com a última morada conhecida na Rua dos Acougues, 14, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e proibido de usar cheques.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — O Escriturário Eventual, *José Luís das Neves Pires.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 26-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 738/93, do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta Comarca, que correm termos contra o arguido Gustavo Henrique Lorenzo Borges, nascido em 16-9-62, filho de Moisés Dinis Borges e de Purificação Augusto Lourenzo, natural de Santa Maria Maior, Chaves, com a última morada conhecida no Cino Chaves, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e reparti-

ções públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e proibido de usar cheques.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha.* — O Escriturário Eventual, *José Luís das Neves Pires.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Teles Menezes de Seabra, juíza de direito da Comarca de Cinfães, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 93/91, pendentes neste Tribunal contra a arguida Liberta dos Santos Martins Nogueira, casada, doméstica, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascida a 23-8-36, filha de José Nogueira Martins e de Iria dos Santos, com última residência conhecida na Rua da Fábrica de Fiação, 68-A, da cidade e comarca de Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 15-9-94, a arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, pelo que foi decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectiva renovação, outros documentos, certidão ou registos junto de autoridades públicas ou serviços públicos, bem como o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Teles Menezes de Seabra.* — O Escriturário, *Isidro José Cardoso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por douto despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 67/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do dfisposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. *c)* do Código Penal, o arguido Miguel António da Costa Mesquita, casado, desempregado, natural da Covilhã, filho de José Alberto da Silva e de Maria da Conceição Costa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Rato, 19, Covilhã.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do referido código), tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
2 — A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do mesmo código);
3 — A proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Marques Dias.*

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, pendem uns autos de processo comum singular n.º 350/93, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Filipe Luís Freire Lopes do Rosário, casado, comerciante, nascido em 19-11-62, natural de Santa Maria, Covilhã, filho de Filipe Luís Martins Lopes do Rosário e de Aldina Maria Fael Freire Lopes do Rosário, portador do bilhete de identidade n.º 4471276, emitido em 27-9-91, por Lisboa, com última residência conhecida em Janelas do Mar, apartamento 209, Albufeira, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 15-9-94, proferido nos referidos autos, declarado contumaz.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até a apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, e decretando-se ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-8-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 397/92, a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, a arguida Fernanda Maria Teixeira Duarte, casada, costureira, nascida em 14-9-53, filha de José Chiquita e de Deolinda Rosa Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Direita, 16, Vila do Carvalho, Covilhã.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do referido código), tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida;
2 — A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do mesmo Código);
3 — A proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade e registos junto às autoridades públicas.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Pais Alves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 825/90, do 1.º Juízo, que nesta comarca corre seus termos, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Aurora Maria Bruno, solteira, nascida a 13-12-57, natural de São Miguel do Rio Torto, filha de Arnaldo Albertino Bruno e de Maria Teresa, sem profissão, residente no Fortim de Santa Luzia, em Elvas, de que, por despacho de 16-9-94, foi declarada caduca a contumácia.

21-9-94. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes.* — A Escriturária, *Ana Paula Leonardo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no Processo comum n.º 253/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Marita Mendes Silva, solteira, vendedora ambulante, natural de São Tiago, Torres Novas, filha de Diogo da Silva e de Alzira Mendes Branco, nascida em 17-4-67, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, junto ao olival, num acampamento cigano, nesta cidade, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4 (condução sem carta), foi, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos acima referidos, declarada contumaz, o que implica:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — A proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Eugénio Pestana de Vasconcelos Pereira Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de

Espinho, faz saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 7110/94, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Isaac Alves Ramos, filho de Manuel Fernandes Ramos e de Margarida Alves Pereira, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido em 19-8-49, casado, comerciante, com última residência conhecida na Estrada n.º 327, Ovar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e ainda a proibição de obter documentos relativos à sua identificação, como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas, com a nota de que a contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido ou à sua detenção.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Eugénia Pestana de V. P. Ramos.* — A Escrivã de Direito, *Maria Judite de Jesus Rodrigues.*

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Eugénia Pereira Ramos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 6082/93, deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rilce Cardoso Pimentel Leite, casada, psicóloga, filha de Raymundo Pimentel e de Arminda Cardoso Pimentel, residente na Avenida do Coronel José Agostinho, 17, Angra do Heroísmo, Açores, foi à mesma declarada cessada a contumácia.

21-9-94. — A Juíza de Direito. — *Isabel Eugénia Pereira Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Judite de Jesus Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum colectivo n.º 5565/92, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, chapeiro, natural de Massarelos, Porto, nascido a 10-6-65, filho de Alberto Fernando Nunes da Silva e de Maria Marilia Sá, com última residência conhecida na Travessa da Lomba, 17, Porto, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi declarada cessada a contumácia ao referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

6-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo.* — A Escriturária, *Paula Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — O Dr. Carlos Luís Medeiros de Carvalho, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum singular n.º 4/92, pendente neste Tribunal, 1.ª Secção, contra o arguido António Francisco da Costa Gomes, filho de José Araújo Alves Gomes e de Felididade Gonçalves da Costa, natural de Refojos, Ponte de Lima, nascido a 1-2-71, com última residência conhecida no lugar de Feital, Belinho, Esposende, foi a este arguido, por despacho de 14-7-94, proferido naqueles autos, declarada a cessação de contumácia declarada naqueles autos.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros de Carvalho.* — A Escriturária, *Fernanda Sá Lima.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registado sob o n.º 258/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Judite Raimundo Serrazina, casada, comerciante, filha de João Rodrigues Serrazina e de Aurora Gertrudes Raimundo, natural da freguesia de Benedita, Alcobaça, nascida em 20-8-61, portadora do bilhete de identidade n.º 7063856, de 9-11-85, de Lisboa, por despacho datado de 19-9-94, foi declarada cessada a contumácia da referida arguida, por amnistia, Lei 15/94, de 11-5 (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

20-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso.*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 336/93, 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido António José Ferreira de Jesus, casado, comerciante, nascido a 14-12-63, na freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de António Laurindo Ferreira de Jesus e de Maria do Rosário de Nossa Senhora, titular do bilhete de identidade n.º 6925712, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 25-6-91, com última residência conhecida na Zona 1, Cidreira, (Serração), Coimbra, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 26-9-74, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta data, a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, junto das autoridades públicas competentes.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 85/94, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Silva, casado, vendedor, nascido a 4-6-54, filho de Leonor da Silva, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, e com última residência conhecida em Urbanização de São Gens, freguesia de Freixo de Cima, comarca de Amarante, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado quatro crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração da contumácia, e a proibição pelo referido arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Trindade Veiga.*

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 23-9-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 85/94, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Moreira Teixeira, solteiro, nascido a 4-12-69, filho de José Teixeira e de Maria da Glória Moreira Fernandes, natural da freguesia de Fregim, concelho de Amarante, e com última residência conhecida na freguesia de Fregim, concelho de Amarante, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *c*), e n.º 2, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5 do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração da contumácia, e a proibição pelo referido arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Trindade Veiga.*

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins, juíza de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 23-9-94, proferido

nos autos de processo comum colectivo n.º 85/94, da referida Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Joaquim Almeida da Rocha, casado, emigrante, filho de Luís da Rocha e de Camila Rodrigues de Almeida, natural da freguesia de Irivo, concelho de Penafiel, e com última residência conhecida na freguesia de Irivo, Penafiel, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. *a)*, e n.º 2, 27.º, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5 do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração da contumácia, e a proibição pelo referido arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins.* — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Trindade Veiga.*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 363/91, 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido a 23-6-66, na freguesia de Agilde, concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 31-1-91, com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, comarca de Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta data, a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, junto das autoridades públicas competentes.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 384/91, 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido a 23-6-66, na freguesia de Agilde, concelho de Celorico de Basto, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa Sousa Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 31-1-91, com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, comarca de Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 25-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta data, a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória do registo civil, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, junto das autoridades públicas competentes.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira Silva Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 120/94, a correr termos na única secção e Juízo deste Tribunal Judicial, nos quais é autor o Ministério Público, ofendida Crispim de Mendonça Macedo & Filhos, L.da, e arguido João Silvério da Silva Oleiro, nascido a 18-6-58, na freguesia da Vidigueira, concelho da Vidigueira, filho de António João Oleiro e de Ermelinda Rosa da Silva, com última residência conhecida na Rua da Cidade de São Paulo, 16, 1.º, direito, em Beja, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-91, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 14-7-94, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido a partir desta data; proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade e renovação da carta de condução, além de passaporte.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Gonçalves Varandas.* — O Escrivão-Adjunto, *Renato Pereira Batista.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio.— Faz-se saber que, por douto despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 88/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, o arguido Paulo Jorge Almeida Ascenção Santos, nascido na Sé, Porto, em 11-3-64, filho de Rui Manuel Ascenção Santos e de Almerinda Dias Almeida Ascenção Santos, ausente em parte incerta do País.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do referido código), tem os seguintes efeitos:

1 — Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos (art. 320.º e 336.º, n.º 1 do citado código);
2 — A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do mesmo código);
3 — A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões ou bilhete de identidade, e de efectuar registos, respectivamente na conservatória do registo civil da área de sua naturalidade e Direcção de Serviços de Identificação Criminal, e, bem assim, de efectuar quaisquer registos de propriedade de veículos automóveis, conservatória do registo predial ou de automóveis, (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

Sem data. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 399/93, pendente no 1.º Juízo que o Ministério Público move ao arguido Armindo Manuel Dias Vilaça, solteiro, pedreiro, natural de Pousa, Barcelos, filho de Manuel Vilaça da Silva e de Rosa Dias da Silva, nascido a 8-11-70, portador do bilhete de identidade n.º 10696170, de 16-1-91, com última morada conhecida no lugar da Igreja, Pousa, Barcelos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 26-9-94, por haver cometido o crime previsto no art. 296.º do Código Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter bilhete de identidade, certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes, art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Sérgio Pinto Albuquerquer.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pires Pinto.*

Anúncio.— Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 1386/91, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal de Lagos, o arguido José Alcidio dos Santos Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14-5-54, divorciado, empregado de mesa, filho de Raúl Guedes Ferreira e de Arcelina Celeste T. Santos, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 32, em Lagos,

por se encontrar acusado como autor material do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que foi declarado contumaz, por despacho de 22-9-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Francisca Micaela Fonseca da Mota Vieira.* — A Escriturária, *Maria Alcina dos S. A. Monteiro Sousa.*

Anúncio.— Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 185/94, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal de Lagos, o arguido Gerard Johan Vlastuin, de nacionalidade holandesa, nascido a 23-5-49, solteiro, técnico de ar condicionado, filho de Gerard Johan Vlastuin e de Johanna Streenbargen, com última residência conhecida em Zoutheets Gzacht 2PO, Holanda, por se encontrar acusado como autor material do crime de condução sob efeito do alcool, previsto e punido nos arts. 1.º e 2.º, n.º 1 do Dec. 124/90, de 14-4, de que foi declarado contumaz, por despacho de 22-9-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Francisca Micaela Fonseca da Mota Vieira.* — A Escriturária, *Maria Alcina dos S. A. Monteiro Sousa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, na 1.ª Secção de processos e nos autos de processo comum registados com o n.º 305/93, os quais foram extraídos dos autos de processo comum n.º 139/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Idalina Alexandre Casimiro Loureiro dos Santos, casada, nascida em 2-12-64, filha de Abel Loureiro e de Helena Conceição Casimiro, natural de freguesia de Almacave, concelho de Lamego, e com residência conhecida em Adro, Avões de Cá, Avões, Lamego, foi, por despacho de 26-9-94, declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, a qual foi declarada contumaz, por publicação no *DR*, de 30-11-93, (no processo n.º 139/92, da 2.ª Secção) nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires.* — A Escriturária, *Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo Tribunal da Comarca de Mação, correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 16/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim de Jesus Fernandes, casado, empresário, nascido a 12-2-61, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6574737, com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, Vilar Paraíso, Valadares, Vila Nova de Gaia, nos quais o arguido se encontra indiciado pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com os arts. 313.º e 314.º, als. *a)* e *c)* do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 19-9-94, declarado contumaz, e declarado suspenso o processo até à apresentação ou detenção do arguido.

A presente declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos:

a) Anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração;

b) Proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos e certificados em seu nome;

c) Arresto dos eventuais créditos existentes na conta n.º 09518823001 do Crédido Predial Português, agência de Carvalhos.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Higina Castelo.* — A Escriturária, *Maria da Graça C. Gonçalves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 116/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Antunes Viegas Cesário, casada, comerciante, nascida em 20-4-59, filha de José Marques Viegas e de Agripina da Conceição Antunes, natural de Meruge, Oliveira do Hospital, com última residência conhecida em Meruge, Oliveira do Hospital, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado extinto o procedimento criminal contra a arguida acima identificada, nos termos do disposto no art. 1.º, al. *q*), e art. 2.º, n.º 1, parte final e n.º 3 da Lei 15/94, de 11-5, cessando, consequentemente, a declaração de contumácia, art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves.* — O Escriturário, *Homero António da Cunha Martins.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 85/94, que o Ministério Público move contra os arguidos José Francisco Casquilho Braz da Silva, nascido a 5-8-60, filho de José Francisco Braz da Silva e de Gabriela do Rosário Casquilho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gay Lussac, 11, cidade e comarca do Barreiro, Luís Alberto Cordeiro Fagulha Nunes, nascido em 25-11-60, filho de Mário Augusto Fagulha Nunes e de Mercedes Glória Clemente C. Fagulha Nunes, e José António Cabrita da Veiga Ramos, nascido a 13-8-56, filho de Fernando António Veiga Ramos e de Maria Amélia do Carmo Cabrita Ramos, ambos com última residência conhecida igualmente na Rua de Gay Lussac, 11, Barreiro, indiciados por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, sendo que o primeiro cometeu quatro crimes, o segundo cometeu um crime e o terceiro cometeu três crimes daquela natureza, em co-autoria, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91,de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foram estes arguidos declarados contumazes, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim suspensos os autos até à sua apresentação e detenção.

Tal declaração implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados por eles após esta data e, outrossim, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública (art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal).

26-9-94. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio. — O Dr. Artur Guimarães Ribeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 204/93, da secção de processos, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Celina Augusta Lourenço Afonso, filha de José Francisco Sardinha Afonso e de Etelvina de Jesus Lourenço, natural de Santulhão, concelho de Vimioso, nascida a 25-1-59, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 13875889, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e também previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por força da Lei da Amnistia

15/94, de 11-5, pelo que fica sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 2-9-94, que declara aquela arguida contumaz.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Francisco Afonso Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. Artur Guimarães Ribeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 211/93, da secção de processos, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Celina Augusta Lourenço Afonso, filha de José Francisco Sardinha Afonso e de Etelvina de Jesus Lourenço, natural de Santulhão, concelho de Vimioso, nascida a 25-1-59, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 13875889, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e também previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por força da Lei da Amnistia 15/94, de 11-5, pelo que fica sem efeito o anúncio publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 18-8-94, que declara aquela arguida contumaz.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Francisco Afonso Rodrigues.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1056/94, que corre termos pela secção de processos deste Tribunal, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido José Augusto Faria Constantino, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, L 25, cave, direita, em Torre da Marinha, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);

b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);

c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, camaras municipais e juntas de freguesia;

d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

27-9-94. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 811/93, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Novais Leite, casado, nascido a 15-12-54, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana da Costa Novais, portador do bilhete de identidade n.º 3022389, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Gonçalo, 997, 2.º, esquerdo Guimarães, por se encontrar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. *a)* do Código Penal, por despacho de 15-9-94, foi o mesmo declarado contumaz, tendo tal declaração os seguintes efeitos:

1 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por si celebrados após esta declaração;

2 — Proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas A. Simões.* — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 98/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria Filomena Barbosa da Silva Carvalho, divorciada, comerciante, filha de Fernando da Silva Carvalho, e de Otilia Lopes Barbosa Carvalho, nascida em 7-5-53, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3662949, emitido em 28-12-87, com última residência conhecida na Avenida dos Escultores, 84, 4.º, direito, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 27-9-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 276/90, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, nascido a 13-5-55, em Lustosa, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 5993208, emitido em 8-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fontainhas, Sousela, Lousada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-9-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *DR*, 20, de 24-1-91.

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Socorro de Matos Peixoto.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins.*

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 419/91, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria José Cruz de Almeida, casada, comerciante, filha de António de Almeida e de Francisca Branca da Cruz, nascida a 18-10-55, em Ladoeiro, Idanha-a-Nova, portadora do bilhete de identidade n.º 4480026, emitido em 10-10-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de São Domingos, 66, Alcains, Castelo Branco, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 28-9-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — O Funcionário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

Anúncio. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 419/91, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Paulo Jorge Marques da Cruz, casado, comerciante, filho de Joaquim Pires da Cruz e de Maria Odete Marques, nascido a 27-1-68, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8151496, emitido em 7-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Quinta da Granja, lote 10, rés-do-chão, direito, Castelo Branco, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do

Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 28-9-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto.* — O Funcionário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 139/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Neves Grossinho, casado, comerciante, nascido a 19-10-49, filho de Francisco Maurício Grossinho e de Rosária Mariana Neves, natural de Arranhó, Arruda dos Vinhos, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril 35, 1.º, Arranhó, Arruda dos Vinhos, portador do bilhete de identidade n.º 2339247, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 6-9-88, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 528/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Carlos Leite, casado, construtor civil, nascido a 1-6-50, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Avenida da República, 755, 5.º, sala 56, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 2989805, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 176/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Mesquita Ermida, casado, industrial, nascido a 20-5-59, em Godim, concelho de Peso da Régua, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita, com última residência conhecida na Quinta do Beco, Loureiro, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 3695924, emitido em 23-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 178/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Lages Carreira, divorciado, comerciante, nascido a 7-12-48, em Loriga, concelho de Seia, filho de António Fernandes Carreira e de Alice Gomes Lages, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quionga, 17, 2.º, esquerdo, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7101079, emitido em 4-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidicação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 517/94, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Alfredo Neto da Rocha, casado, marceneiro, natural da freguesia de Vilela, Paredes, onde nasceu, em 14-5-37, filho de Agostinho Dias da Rocha e de Maria Ferreira Neto, portador do bilhete de identidade n.º 2744292, de 31-3-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cunha, Vilela, Paredes, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

1 — Proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas;
2 — Proibição de obter e renovar passaporte.

19-9-94. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 125/94, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Sérgio Alberto Rompante Todo Bom, casado, comerciante, natural de Angola, onde nasceu, em 31-10-68, filho de João Albino Rebelo Todo Bom e de Maria Cândida Monteiro Todo Bom, com última residência conhecida na Rua de Dr. Carneiro Pacheco, 23, Santo Tirso, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte:

1 — Proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas;
2 — Proibição de obter e renovar passaporte.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio.— Faz-se público que, por despacho de 15-9-94, nos autos de processo comum singular n.º 210/93, da ex. 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Joaquim da Silva Fonseca, casado, de 32 anos, natural de Santa Marta de Penaguião, e com última residência conhecida em Banduge, Cever, Santa Marta de Penaguião, foi declarada a caducidade de contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19-9-94.— O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 81/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Malva Xavier Gonçalves dos Santos Simões, casada, técnica de laboratório, nascida a 8-3-60, natural de Coimbra, filha de Ângelo Xavier Gonçalves e de Maria Leontina Malva Xavier Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 4314073, de 17-6-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Teodoro, 6, 3000 Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração.

Decreta, ainda, a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e ordena o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho.*

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 785/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ramiro Domingues Martins, solteiro, operário fabril, nascido a 2-7-65, natural de Pombal, filho de Albertino Domingues Martins e de Maria Madalena Conceição Nunes Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 9366633, de 25-10-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Eguins, 3115 Albergaria dos Doze, Pombal, por haver cometido o crime de furto qualificado, roubo, introdução em lugar vedado ao público e de introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c)* e d), e 22.º e 23.º do Código Penal, 306.º, n.º 1 e n.º 3, al. *b)* e n.º 5 do Código Penal, 177.º, n.º 1 do Código Penal, e 176.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Decreta, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e ordena o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho.*

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2699/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe da Conceição Marques, casado, comerciante, nascido a 22-6-48, natural de Benedita, filho de Manuel Marques e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 4115272, de 5-8-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casal dos Romeiros, Cruz d'Areia, 2400 Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Decreta, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e ordena o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho.*

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2773/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Marques, casado, industrial de construção civil, nascido a 8-9-47, natural de Pelariga, Pombal, filho de Manuel Marques e de Florinda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2612980, de 21-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Santo António, Pelariga, 3100 Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Decreta, ainda, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos e ordena o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-7-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 769/92, da 3.ª Secção do Tribunal da Comarca de Pombal, foi declarada cessada a contumácia imposta em 20-9-93, ao arguido Vítor Manuel da Silva Ferreira, casado, nascido em 2-1-65, natural de Lisboa, filho de Virgílio de Almeida Ferreira e de Albertina de Lurdes Ferreira da Silva, com última morada conhecida na Rua do Professor Gonçalves Figueira, 49, 3.º, Pombal, por ter sido amnistiado, nos termos do art. 1.º, al. *r)* da Lei 15/94, de 11-5.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima R. G. Covas.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Soares, juíza de direito deste Tribunal e Juízo, faz saber que, por despacho de 11-4-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 766/92, pendente neste Tribunal, na 3.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Maria de Lurdes Pereira Batista, casada, industrial, filha de António Pereira Tomé e de Maria de Lurdes, natural de Urqueira, Ourém, nascida em 9-3-38, portadora do bilhete de identidade n.º 1555143, emitido em 25-10-87, pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Nogueira de Carvalho, 8, Figueira da Foz, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a alteração introduzida, pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25-11-93.

26-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Soares.* — A Oficial de Justiça, *Fátima Covas.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo n.º 259/92, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido João Manuel Bulhões Benevides, nascido a 16-9-55, na freguesia de Feteiras, Ponta Delgada, filho de João Raposo Benevides e de Maria Feliciana Bulhões, com última residência conhecida na Rua de Baixo, (na casa do Clemente), Relva, Ponta Delgada, pronunciado como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *f*), e n.º 2, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-5-94, e, consequentemente, determinando-se:

a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção;
b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados posteriormente a esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem assim, obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge.* — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel de Chaves Bairos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 286/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguida Tânia Maria Barata Guerreiro, nascida a 26-4-59, no Brasil, filha de Pedro Manuel Guerra da Trindade Guerreiro e de Maria Isabel Coelho Barata, com última residência conhecida nas Pedras do Galego, freguesia das Furnas, concelho de Povoação, pronunciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência à Lei Uniforme relativa aos cheques e ao art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 25-3-94, e, consequentemente, determinando-se:

a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção;
b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados posteriormente a esta declaração;
c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e, bem ainda, obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho datado de 16-6-94, no processo comum singular n.º 23/92, do 2.º Juízo, contra o arguido Alcides de Andrade Mourato, solteiro, pescador, nascido a 15-12-67, em Rabo de Peixe, Ribeira Grande, filho de Alcides Tavares Mourato e de Alzira Rebelo de Andrade, residente na Rua do Pires, 89, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 3 da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada caduca a declaração de contumácia, que havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 257, de 3-11-93, por aquele se ter apresentado em juízo.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge.* — O Escrivão de Direito, *Carlos Benigno.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 24-5-94, nos autos de processo comum singular n.º 44/93, do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Alcides de Andrade Mourato, nascido a 15-12-67, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, filho de Alcides Tavares Mourato e de Alzira Rebelo de Andrade, com última residência conhecida na Rua do Pires, 89, Rabo de Peixe, Ribeira Grande, actualmente em parte incerta do Canadá, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, 5-8, conjugada com o art. 24.º, n.º 3 da Lei 30/87, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-94, por o arguido ser declarado amnistiado.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário Judicial, *Gilberto da Cruz Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 8-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 77/94, do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Couto Estrela, solteiro, filho de José Bernardo Vieira Estrela e de Maria Olinda do Couto Andrade, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, onde nasceu, a 1-5-69, não constando nos autos o número do bilhete de identidade nem de qualquer outro documento de identificação, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Pires, 42, freguesia de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, 5-8, conjugada com o art. 9.º, n.º 3 da Lei 30/87, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-94, por o arguido ser declarado amnistiado.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário Judicial, *Gilberto da Cruz Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 285/92, do 3.º Juízo, em que é arguido Adelino Manuel Cabral, nascido a 23-8-70, na Matriz, Ribeira Grande, filho de José Benevides Rego e de Maria de Fátima Cabral Estrela, com última residência conhecida na Alameda do Bom Jesus, 26, Rabo de Peixe, e actualmente em parte incerta do Canadá, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1 da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 156, de 8-7-94, por amnistia.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 361/94, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel do Couto Estrela, nascido a 1-5-69, natural de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, filho de José Bernardo Vieira Estrela e de Maria Olinda do Couto Andrade, com última residência conhecida na Rua do Pires, 42, Rabo de Peixe, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime previsto e punido no art. 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 166, de 20-7-94, por amnistia.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 338/94, do 3.º Juízo (ex. processo n.º 407/91 da 2/2), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Roberto Couto Martins, solteiro, pedreiro, natural de Lomba da Fazenda, Nordeste, nascido a 27-7-70, filho de José Ferreira Martins e de Teresa Maria Morgado do Couto, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 43, Santa Bárbara, Ribeira Grande, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-93, por amnistia.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 333/94, do 3.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Joaquim Marques da Silva, solteiro, sem profissão, nascido a 10-5-71, natural da freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, filho de Manuel Rebelo da Silva e de Maria dos Anjos Garcia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10406443, emitido em 17-11-87, por Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 43-B, Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, foi este arguido declarado contumaz, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 201.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, implicando tal declaração a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças, conservatórias do registo civil e predial e cartórios notariais.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário Judicial, *Gilberto da Cruz Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 250/92, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Andrade Cordeiro, nascido em 2-10-68, na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, filho de João Cabral Cordeiro e de Antónia da Ascenção Cordeiro, com última residência conhecida em 41 Wintrop ST, Taunton 02780-Mass, EUA, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração da contumácia, atenta a extinção do procedimento criminal, por amnistia, art. 1.º, al. *v*) da Lei 15/94, de 11-5.

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário, *Fernando Manuel Moreira de Almeida.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 271/92, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Medeiros Raposo, nascido em 7-9-68, na freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, filho de José de Melo Raposo e de Maria de Lurdes Torres de Medeiros, com actual residência conhecida em 116 Tecumseh St Fall River Mass 02721, EUA, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração da contumácia, atenta a extinção do procedimento criminal, por amnistia, art. 1.º, al. *v*) da Lei 15/94, de 11-5.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário, *Fernando Manuel Moreira de Almeida.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 340/94, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Pereira Simas, divorciado, nascido a 16-9-58, filho de Fernando Venâncio Simas e de Maria de Lurdes Pereira Simas, natural de Vila do Porto, ausente em parte incerta, com última residência na Rua da Ilha do Faial, 4, Bairros Novos, Ponta Delgada, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de que fica o arguido proibido de obter bilhete de identidade e passaporte.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário Judicial, *Gilberto da Cruz Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 8-7-94, nos autos de processo comum singular n.º 76/94, do 3.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Renato Correia Raposo Pereira, solteiro, filho de Renato Raposo Pereira e de Maria Esméria Vieira Raposo Pereira, natural da freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, onde nasceu, a 24-4-68, não constando nos autos o número de bilhete de identidade nem de qualquer outro documento de identificação, residente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro Novo, 9, freguesia de São Roque, Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 1.º, 24.º, n.º 3, 31.º, al. *c*), e 40.º, n.º 1, al. *a*), este último com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei 89/88, de 5-8, todos da Lei 30/87, de 7-7, com referência ao art. 388.º, n.º 3 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 95, de 23-4-94, por o arguido ser declarado amnistiado.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — O Escriturário Judicial, *Gilberto da Cruz Pires.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 272/91, a correr termos neste Tribunal, e que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Martins Pacheco, solteiro, desempregado, nascido a 24-2-65, em França, com residência conhecida na Rua do Monsenhor Daniel Machado, 189, Viana do Castelo, filho de José Tábuas Gonçalves Pacheco e de Antonieta da Guia Martins, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. *c*) e *h*) do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, face à apresentação do mesmo.

3-10-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva.* — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 218/93, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Assunção Valente, casada, angariadora de seguros, filha de Homero Valente e de Maria de Lurdes Dinis Assunção Valente, natural de São Lourenço, Portalegre, nascida a 29-12-54, e com última residência conhecida na Rua do Coronel Jorge Velez Caroço, bloco 6, 2.º, esquerdo, Assentos, Portalegre, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 7-3-94, foi a mesma declarada contumaz, o que implica anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação e governos civis; o arresto de todos os bens da arguida, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Bras.* — A Escriturária Judicial, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 23-9-94, nos autos de processo comum singular n.º 1226/89, que o Ministério Público moveu contra o arguido Fernando do Rosário Macide Moço, casado, industrial, nascido a 17-5-51, em Santarém, filho de Eduardo Macide Moço e de Leonilde Augusta do Rosário Mourato, com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, 1, Estombar, Lagoa, foi julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, determinando o arquivamento dos autos e levantada a contumácia.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com juiz singular, n.º 3038/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Tomé, casado, natural de Souto, Abrantes, nascido a 20-7-54, filho de José Nunes Tomé e de Rosalina Maria, com última residência conhecida em Estaleiro, Sesmarias, Lagoa, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 23-9-94, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter:

a) A renovação do bilhete de identidade;
b) Carta de condução ou a sua renovação;
c) Passaporte ou a sua renovação;
d) Quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos.* — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Matias dos Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 1541/92, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que é autor o Ministério Público e arguida Arménia Marques Vidal Cardoso, divorciada, engenheira agrónoma, natural de Marateca, Palmela, nascida a 13-9-55, filha de Gabriel Vidal e de

Noémia Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 5004450, por Lisboa, e com última residência na Urbanização da Lapinha, lote 40, 7.º B, em Lagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida, por despacho proferido nos autos em 20-5-94, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou conhecimento do paradeiro da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e a proibição de a arguida obter ou renovar o passaporte e bilhete de identidade e a carta de condução.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dália Oliveira Vicente.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 799/90, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, foi dada sem efeito a contumácia do arguido António Luís Araújo de Matos Ferreira, solteiro, nascido a 26-11-60, em Lisboa, filho de Reinaldo Antunes Ferreira, com última morada conhecida na Torre dos Três Castelos, Praia da Rocha, Portimão (art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Lopes do Lago.*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 92/93, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a António Francisco Gomes, residente no Bairro de São João, 54, Mirandela, pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13-11-93.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 13-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 375/91, da 4.ª Secção do 2.º Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move ao arguido Teotónio Teixeira Vieira, filho de Manuel Vieira e de Adelaide Teixeira, natural de Bonfim, Porto, nascido a 24-9-44, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 2849, Águas Santas, Maia, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a declaração, e a impossibilidade de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, e caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

14-7-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escriturário, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIBEIRA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 142/92, que o Ministério Público move contra José Duarte Medeiros da Ponte, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido em 27-7-61, filho de Fernando da Ponte e de Ilda de Sousa Medeiros, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua de Antero de Quental, 73, Conceição, Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 8427177, de 26-4-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado pelo crime de condução ilegal, previsto e punido pelo disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, com referência ao art. 46.º, n.º 1 do Código da Estrada, foi, por despacho proferido em 8-7-94, declarada cessada a declaração de contumácia, por o referido arguido se ter apresentado em Tribunal.

13-7-94. — O Juiz de Direito, *José João Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui Freiria.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-7-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular n.º 45/90, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Sampaio Fernandes, solteiro, mecânico de automóveis, nascido a 25-10-44, na freguesia do Cartaxo, concelho do Cartaxo, filho de Manuel João Ramos Fernandes e de Maria da Glória Sampaio, portador do bilhete de identidade n.º 1209156, emitido pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, em 25-8-88, e com última residência conhecida na Rua dos Bons Amigos, lote 6, Marco de Cabaço, Charneca da Caparica, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia ao referido arguido.

Consigna-se que a declaração de contumácia foi publicada no *DR*, 2.ª, 279, de 4-12-90.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 87/93.0TBRMR, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Manuel Francisco Soares Simões, casado, industrial, nascido a 5-4-43, natural de Milharado, Mafra, filho de Francisco Simões e de Jacinta de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1089808, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Alameda de Fernando Namora, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito.* — A Escriturária Judicial, *Maria Elvira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 388/92, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Mário Paulo da Silva Ferreira, casado, contabilista, nascido a 4-5-51, natural de Angola, filho de Francisco Fernandes Ferreira e de Conceição Nunes da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7935597, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 97-C, 8.º, direito, em Rio Maior, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração, e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito.* — A Escriturária Judicial, *Maria Elvira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-7-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 42/92, a correr termos na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público contra a arguida Florbela

Torpes Nunes, divorciada, doméstica, nascida a 28-7-62, em Santa Cruz, Almodôvar, filha de José Marçal Nunes e de Aurora Maria Gonçalves Torpes, portadora do bilhete de identidade n.º 6080727, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em 11-5-90, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 19, cave, direito, Beja, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia à referida arguida.

Consigna-se que a declaração de contumácia foi publicada no *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-94.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1068/91, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, que o Ministério Público move a José Ramiro Dias Fernandes, casado, industrial, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, lote 22, 1.º, esquerdo, Cabanões, Viseu, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21-12-93.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto.* — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-9-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 186/94, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, que o Ministério Público move a José António de Oliveira e Maria da Assunção Marques de Oliveira, casados, com última residência conhecida em São Miguel, Santa Comba Dão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-7-94.

22-9-94. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto.* — O Oficial de Justiça, *Belarmino C. Soutinho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, aqui registados sob o n.º 3144/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Rufino José Ribas Pereira Fontes, casado, industrial, filho de Elisio da Silva Fontes e de Carmem Ribas Pereira da Silva, nascido a 26-9-52, portador do bilhete de identidade n.º 2726088, com residência na Rua de José Gomes Ferreira, 115, Porto, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 27-7-94, publicada no *DR*, 2.ª, 205, de 5-9-94.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, registados sob o n.º 2598/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, nascido a 10-12-55, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, emitido em 9-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26-9-94.

26-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, aqui registados sob o n.º 3536/94, a correr termos no 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Pedro Soares Almeida Bastos, solteiro, empregado de escritório, filho de José de Almeida Bastos e de Casimira Fernanda Soares de Almeida Bastos, nascido a 29-5-70, portador do bilhete de identidade n.º 8800664, emitido em 16-7-85, por Lisboa, com residência na Rua de Manuel Brandão, 179, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 26-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Almerindo Freitas.*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, aqui registados sob o n.º 3544/94, a correr termos no 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira da Silva, casado, comerciante, filho de Matias Ferreira da Silva e de Gertrudes Ferreira das Neves, nascido a 22-8-25, portador do bilhete de identidade n.º 0202294, com residência na Rua de 5 de Outubro, 31, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Almerindo Freitas.*

Anúncio — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, aqui registados sob o n.º 3876/94, a correr termos no 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Domingos Manuel Pinho Almeida, casado, contabilista, filho de Domingos Silva Almeida e de Maria Fernanda Pinho Soares, nascido a 8-4-57, portador do bilhete de identidade n.º 5188388, emitido em 5-9-89, por Lisboa, com residência em Rua do Condestável, lote 38, apartamento 208, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 26-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou a detenção do arguido, sem prejuízo da

realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Almerinda de Freitas.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo, registados sob o n.º 2148/91, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Georgina de Paiva Rocha, casada, comerciante, filha de Avelino Gomes da Rocha e de Ermelinda Augusta de Paiva, nascida a 5-10-49, em Vale, Santa Maria da Feira, portadora do bilhete de identidade n.º 5402916, emitido em 22-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Manuel Leite Júnior, 1.º bloco, 6.º, direito, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida, por despacho de 26-9-94, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a referida arguida os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com juiz singular, pendentes no 1.º Juízo, registados sob o n.º 2239/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido António Teixeira de Sousa, casado, comerciante, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, nascido a 10-12-55, em Souselo, Cinfães, portador do bilhete de identidade n.º 6140214, emitido em 9-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua A, 124, 3.º, esquerdo, Mourisca, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 26-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Helena Oliveira.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 42/92, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Acácio Barata dos Santos, casado, marceneiro, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Felismina dos Prazeres, nascido no dia 20-8-50, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Brejas do Barco, Cambas, Oleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 23-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 271/92, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Augusto António de Deus Figueira, casado, comerciante, nascido em Lisboa, a 20-5-54, filho de Benjamim Coelho Figueira e de Maria da Encarnação Beleza de Deus Figueira, residente na Rua de António Ferreira, lote B-3, subloja, esquerdo, Bobadela, Sacavém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 23-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 438/93, a correr termos por este Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís Ferreira Clara, casado, industrial, nascido em Cucujães, aos 18-8-48, filho de António da Silva Clara e de Rosa Ferreira, com última residência conhecida no lugar de Vila Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 23-9-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; e
b) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 527/93, a correr termos por este Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Amaral da Silva Petiz, casado, gerente comercial, nascido em 13-1-39, em Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 1712723, de 3-4-80, do Arquivo de Lisboa, com última residência em Laceiras, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 23-9-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:
a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; e

b) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 88/94, a correr termos por este Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Valente Ferreira dos Santos, casado, comerciante, nascido em 1-8-49, em Carregosa, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 1784043, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Carregosa, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 23-9-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; e
b) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 340/91, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, casado, comerciante, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural da freguesia de Massarelos, Porto, onde nasceu, em 10-6-59, presentemente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Agro, Candal, Vila Nova de Gaia, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 19-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — Proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — O Escriturário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular n.º 483/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Albano Leite dos Santos, casado, industrial, nascido a 17-7-56, filho de Rufino Henriques Santos e de Rosária da Conceição Leite, portador do bilhete de identidade n.º 6241021, de 9-2-90, por Lisboa, e com última residência na Rua da Liberdade, 619, 5.º, esquerdo, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*) do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho proferido em 23-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

27-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 494/91, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando da Silva Costa, casado, industrial, filho de Armando Gomes da Costa e de Júlia Rosa da Silva, nascido a 24-2-55, em São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 5542770, e com última residência conhecida na Ex Fundação Salazar, bloco A-2, rés-do-chão, esquerdo, Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-7-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

15-7-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Júlia Amaro.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 228/93, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Rufino José Ribas Pereira Fontes, casado, industrial, filho de Elisio da Silva Fontes e de Carmen Ribas Pereira da Silva, nascido a 26-9-52, em Fiães, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Laceiras, Arrifana, Santa Maria da Feira, e presentemente preso no Estabelecimento Prisional de Torres Novas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 27-7-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27-7-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Ligia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 140/94, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Rufino José Ribas Pereira Fontes, casado, industrial, nascido a 26-9-52, em Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Elisio da Silva Fontes e de Carmen Ribas Pereira da Silva, com última residência conhecida em Laceiras, Arrifana, Santa Maria da Feira, e presentemente preso no Estabelecimento Prisional de Torres Novas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, n.ºs 1 e 2, por despacho proferido em 27-7-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27-7-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Ligia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, Isaura *José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 154/94, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido José Amaral da Silva Petiz, gerente comercial, filho de Euclides Pereira da Silva Petiz e de Matilde da Silva Amaral, nascido em 13-1-39, na freguesia da Madalena, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida no lugar de Laceiras, Arrifana, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão,

previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho proferido em 4-8-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

4-8-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Ana Rosa Martins da Silva* — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 154/94, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Rufino José Ribas Pereira Fontes, casado, industrial, nascido a 26-9-52, em Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Elísio da Silva Fontes e de Carmen Ribas Pereira da Silva, com última residência conhecida em Laceiras, Arrifana, Santa Maria da Feira, e presentemente preso no Estabelecimento Prisional de Torres Novas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, por despacho proferido em 27-7-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27-7-94. — A Juíza de Direito, de Turno, *Ligia Maria Sousa Gomes Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 18/90, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido José Manuel Barbosa de Sousa Marques, comerciante, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Comendador Rainho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 19-9-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

20-9-94. — O Juiz de Direito, Pedro Freitas Pinto. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 98/91, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Santos Sousa, casada, industrial, nascida em 4-9-53, na freguesia de São João da Madeira, filha de Álvaro Gomes dos Santos e de Laurinda Gomes da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 30223711, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua A, bloco da PSP, loja 6, Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 15-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

16-9-94. — O Juiz de Direito, Pedro Freitas Pinto. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 238/91, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra as arguidas Maria Teresa Lopes da Silva Braz, casada, comerciante, nascida a 18-8-50, filha de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 1077768, de 5-11-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e Maria de Lurdes Lopes, casada, doméstica, nascida a 14-7-27, filha de Manuel dos Santos e de Firmina Lopes de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 2257520, de 22-8-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e ambas residentes na Rua de 5 de Outubro, 31, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram aquelas arguidas, por despacho proferido em 15-9-94, declaradas contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para as referidas arguidas os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a celebrar após esta declaração; e
b) Proibição de obterem certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 430/91, a correr termos no 3.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José de Almeida Bastos, casado, comerciante, nascido a 27-10-44, em Oliveira de Azeméis, filho de Adelino Bastos e de Joaquina Rosa de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 5081308, de 11-11-88, emitido em Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Brandão, 179, em Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despecho de 19-9-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

1 — A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1);
2 — A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3 — A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

20-9-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 239/92, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Luís Filipe Dias Oliveira, casado, empregado de mesa, nascido em 4-12-70, na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, filho de Maria Júlia Dias de Oliveira, e com última residência conhecida em Quinta do Areeiro, Edifício Rosa Cruz, lote 162, 2.º, direito, São João de Ver, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 19-9-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 99/93, a correr termos por este Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Albano Braga Fontes, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade 10134643, de 14-6-89, filho de Serafim Nunes Fontes e de Maria da Conceição Braga, com última residência em lugar de Fonte Mouro, Bessa, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a*) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. *c*), todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 15-9-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração; e
b) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias

do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Oficial de Justiça, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 469/93, que o digno agente do Ministério Público do 3.º Juízo desta Comarca move contra a arguida Maria Barbosa da Silva Lessa Gonçalves, casada, desempregada, nascida em 17-3-63, natural da freguesia de Leça do Balio, Matosinhos, filha de Américo Ferreira da Silva Lessa e de Hermínia Rosa Barbosa de Oliveira, com última residência conhecida na Travessa da Agrela, 50, Leça do Balio, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, art. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho proferido em 19-9-94, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

20-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto.* — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José Gonçalves Rodrigues.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte Costa Ribeiro, juíza de direito desta comarca, faz saber que, por despacho de 23-9-94 proferido nos autos de processo comum singular n.º 103/93, contra o arguido José Manuel Santos Almeida Rodrigues, casado, electricista, filho de Manuel Almeida Rodrigues e de Amélia de Almeida Santos, natural e com última residência conhecida em Santa Cruz da Trapa, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 4-7-94, por força do art. 1.º, al. *q*), e art. 2.º da Lei 15/94, de 11-5, e art. 126.º do Código Penal.

28-9-94. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte Costa Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Anúncio. — O Dr. Serafim Pimenta Ferraz, juíz de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 22-9-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 21/93, pendente neste Tribunal, na secção de processos, que o Ministério Público move contra o arguido Caetano Dinis Andrade, solteiro, agricultor, nascido a 29-9-71, filho de José de Sousa Andrade e de Joana Akice Dinis, natural da freguesia e concelho de São Vicente, onde reside, ao Sítio dos Lameiros, por haver cometido o crime de difamação, previsto e punido pelos arts. 164.º, n.º 4, e 168.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 3-2-94.

28-9-94. — O Juiz de Direito, *Serafim Pimenta Ferraz.* — O Escriturário Judicial, *Henrique José Salvador Alves.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio. — A Dr.ª Florbela Moreira Lança, juíza de direito da Comarca de Serpa, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 511/93, a correr termos neste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Manuel António Galamba Inácio, solteiro, empregado de mesa, natural de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, nascido a 3-3-66, filho de Manuel Inácio e de Brites Paisano Galamba, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Norte, 25, Vila Nova de São Bento, por haver cometido dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, com referência ao art. 30.º, n.º 1 do mesmo diploma, foi o mesmo arguido, por despacho de 15-9-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;

c) Proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

27-9-94. — A Juíza de Direito, *Florbela Moreira Lança.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Sena Infante.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 812/93, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Neves Grossinho, casado, comerciante, nascido a 19-10-49, na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sôr, titular do bilhete de identidade n.º 2339247, emitido em 6-9-88, pelo Arquivo de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 35, 1.º, Arranhó, Arruda dos Vinhos, por ter sido recebida a acusação, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, do mesmo Código, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos, para além do estabelecido no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, junto dos organismos públicos; e o eventual arresto da conta bancária que o mesmo tenha no Banco Fonsecas & Burnay.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Maria Inês Brasil de Moura.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes Dias.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 7/93, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Sousa Lourenço Santana, casado, comerciante, nascido a 29-6-62, natural de Fuzeta, Olhão, filho de Manuel da Conceição Santana e de Maria José de Sousa Lourenço, com última residência conhecida na Rua do Dr. Virgílio Inglês, 40, 42, Fuzeta, Olhão, indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, o qual era à data da prática dos factos previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados em Portugal pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões ou registos, junto de autoridades públicas, (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-7-94. — A Juíza de Direito, *Anabela Morão de Campos.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Pereira dos Santos Senhorinho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 85/92, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Delmiro Moreira Tavares da Costa, casado, comerciante, nascido em 17-12-44, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, filho de Jaime Moreira da Costa e de Maria de Ascensão Tavares de Almeida, com última residência conhecida na Rua do Falcão, 740, 3.º, direito, Porto, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo, por despacho de 14-6-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ul-

teriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de contribuinte ou respectivas renovações, bem como certidões junto das conservatórias dos registos predial, comercial, civil e automóvel.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Anabela do Carmo Antunes Morão de Campos.* — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Jorge Silva Paulo.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum colectivo com o n.º 281 de 1992, pendentes nesta Secção, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Francisco José Lopes Aleixo, filho de Afonso de Sousa Aleixo e de Nazaré Martins Lopes, nascido a 12-1-54, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, guarda do Campo de Futebol do Cacém, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Complexo Desportivo do 1.º de Maio, em Agualva, Cacém, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1 do Código Penal (crime de receptação), e atento o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após o dia 31 de Maio de 1993, e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, certidão de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e registos prediais.

2-7-93. — A Juíza de Direito, *Anabela Luna de Carvalho.* — A Escrivã-Adjunta, *Diamantina Fialho Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 43/92, em que é arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, nascido a 28-3-54, natural de Soure, filho de Josué Esteves e de Maria da Graça Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4310545, emitido em 21-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência em Meires, Pelariga, Pombal, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 28-4-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

9-5-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves.* — O Escriturário, *Mário Dias da Costa.*

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 744/93, pendente nesta comarca, contra o arguido Mário Cordeiro Simões Ferreira, casado, ladrilhador, nascido a 13-9-62, natural de Soure, filho de Manuel Simões Ferreira e de Bernardina Amélia Ferreira Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8328686, de 14-10-87, por Lisboa, com última residência conhecida em Vale da Borra, Soure, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em combinação com os arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26-4-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e automóvel.

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes.* — A Escriturária, *Maria Leonor da Silva Duque.*

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 8/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Manuel José de Jesus Mortágua, casado, reformado, nascido a 4-9-29, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Humberto da Costa Mortágua e de Dorcília Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3091454, de 17-3-80, por Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Sanfins, Praia da Granja, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, e actualmente a residir em parte incerta, encontrando-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e punido nos termos do disposto no art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-6-94, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, e carta de condução, bem como proceder às suas renovações, e de obter certidões e efectuar registos junto das autoridades públicas, bem como sujeito ao arresto de todos os bens, designadamente decretando-se o arresto de todas as contas bancárias, tudo nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Dias Cravo.* — A Escriturária, *Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho.*

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 102/92, pendente nesta comarca, contra o arguido José Silva Esteves, casado, comerciante, nascido a 28-3-54, natural de Pelariga, Pombal, filho de Josué Esteves e de Maria da Graça da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4310545-9, de 18-8-89, por Lisboa, com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal, actualmente a residir em parte incerta, encontrando-se acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no art. 11.º, n.º 1, al. *c)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e punido nos termos do disposto no art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-6-94, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, e carta de condução, bem como proceder às suas renovações, e de obter certidões e efectuar registos junto das autoridades públicas, bem como sujeito ao arresto de todos os bens, designadamente decretando-se o arresto de todas as contas bancárias, tudo nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Dias Cravo.* — A Escriturária, *Maria Leonor da Silva Duque de Carvalho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Anúncio. — O Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga, juiz de direito da Comarca de Tábua, faz saber que, no processo comum n.º 136/89, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Ribeiro Rodrigues, solteiro, operário de construção civil, nascido a 5-5-66, na freguesia de Midões, Tábua, filho de Luís Rodrigues e de Maria Helena Ribeiro, com última residência conhecida em Vila do Mato, Midões, Tábua, foi, por despacho de 20-9-94, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *António Miguel Cordeiro da Veiga.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Meireles da Silva Ferreira.*

Anúncio. — O Dr. António Miguel Cordeiro da Veiga, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 21-9-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 101/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos dos Santos Naves, solteiro, comerciante, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 27, Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosário Campos Santos Naves, nascido a 22-3-73, na freguesia de Ferro, Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 10424284, de 9-11-90, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela conjugação dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declara-

do contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou efectuar registos junto de autoridades ou serviços públicos.

23-9-94. — O Juiz de Direito, *António Miguel Cordeiro da Veiga.* — A Oficial de Justiça, *Maria Pires Barata Martins Gonçalves Gil.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 207/91, pendentes na secção de processos do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Manuel Moreira Marreiros, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 21-1-72, natural de Belas, Queluz, filho de José Manuel Moreira Lourenço e de Maria Manuela Moreira Frade, com última residência conhecida na Rua do Forno da Cal, Belas, Queluz, pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, als. *c*), *d*) e *h*) do mesmo Código, foi, por despacho de 12-7-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

14-7-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eleutéria Bernardo Pereira Nascimento.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 50/91, pendente na secção de processos do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Mário Jorge Ribeiro Pinto Lopes da Silva, pintor de automóveis, nascido a 21-1-63, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de António Lopes da Silva e de Margarida de Oliveira Ribeiro Pinto, actualmente em parte incerta de França, com última residência conhecida em Perlada, São Cosme, Gondomar, pela prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.os 3 e 4, al. *a*) da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 3 do Código Penal, foi, por despacho de 31-5-94, declarada cessada a contumácia, por amnistia, nos termos da al. *v*) do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5, e do art. 126.º do Código Penal.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe.*

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum singular n.º 405/91, pendente na secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos José Lourenço Racha, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 7-6-68, natural de Angola, filho de José Jacinto Pereira Racha e de Armanda dos Santos Lourenço, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Alberto Pinheiro Torres, rés-do-chão, direito, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 23-5-94, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, nos termos da alínea *a)* do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Andrez Gonçalves.*

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum singular n.º 1076/91, pendente na secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Monteiro Lourenço, solteiro, motorista, nascido a 28-9-61, natural da freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, filho de António Pereira Lourenço e de Maria Eugénia Monteiro, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Horta da Cavalinha, lote 2, 2.º, esquerdo, Olhão, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 23-5-94, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, nos termos da al. *a)* do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Andrez Gonçalves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1098/91, pendente na secção de processos do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido António Carlos Sousa Pereira, solteiro, pedreiro, nascido a 17-11-70, em Monção, filho de Maria Fernanda Sousa Pereira, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro das Forças Armadas, 16, Monção, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, e 388.º, n.º 3 do Código Penal, foi, por despacho de 31-5-94, declarada cessada a contumácia, por amnistia, nos termos da al. *v*) do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5, e do art. 126.º do Código Penal.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes dos Anjos Antunes.*

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum singular n.º 209/93, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando da Veiga, casado, pedreiro, nascido a 21-1-59, natural de Cabo Verde, filho de Francisco Vaz da Veiga e de Maria Vaz Fernando, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Alto da Cova da Moura, Rua dos Anjos, 13-A, em Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo, previsto e punido pelo art. 144.º do Código Penal, na forma continuada. Foi o mesmo, por despacho de 20-7-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 377.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe.*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 728/93, pendente na secção de processos do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido Adelino Gonçalves Teixeira, solteiro, trabalhador agrícola, nascido a 25-2-70, natural da freguesia de Longos, concelho de Guimarães, filho de Francisco Teixeira e de Ana Gonçalves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta da Pousada, Balazar, Guimarães, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. *a)* da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 31-5-94, declarada cessada a contumácia, por amnistia, nos termos da al. *v*) do art. 1.º da Lei 15/94, de 11-5, e do art. 126.º do Código Penal.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes dos Anjos Antunes.*

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum singular n.º 781/93, pendente na secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Parreira Pereira, divorciado, motorista, nascido a 9-6-45, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, filho de Jacinto Pereira e de Mariana Parreira, actualmente em parte incerta de França, e com última residência conhecida na Rua de Angola, 45, Vila Real de Santo António, por se encontrar indiciado pela prática do crime de condução sob influência do alcool, previsto e punido pelo art. 2.º do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o mesmo, por despacho de 26-5-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir dessa data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.* — A Escriturária, *Maria de Lurdes dos Anjos Antunes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Anuncia-se que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, e no processo comum singular n.º 372/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Lopes, divorciado, gerente comercial, filho de Alexandre Faria Lopes e de Deolinda Cândida Dias, natural de Moçambique, nascido a 14-10-61, titular do bilhete de identidade n.º 9640237, de 26-4-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Encosta da Barata, bloco C, 1A, Abrantes, acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com o art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 11-7-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências para o mesmo, até à sua apresentação ou detenção: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de proceder a quaisquer registos e obter quaisquer documentos nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, e ainda de praticar quaisquer actos notariais em qualquer cartório notarial (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos.* — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-9-94, proferido no processo comum singular n.º 223/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Pereira de Oliveira, solteiro, pedreiro, filho de Mário da Silva Costa e de Maria de Fátima Ramos de Sousa, natural de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 10-6-67, com última residência conhecida em Gandra, Balazar, Póvoa de Varzim, e actualmente a residir em parte incerta de Espanha, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts, 24.º, n.º 3, e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, na redacção que lhe foi dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi declarada cessada a declaração de contumácia, de 17-11-93, cuja declaração havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 32, de 8-2-94, por força da extinção do procedimento criminal, ao abrigo do disposto no art. 1.º, al. *v*) da Lei 15/94, de 11-5.

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves de Vasconcelos.* — O Escriturário, *José Pinheiro.*

Anúncio. — Anuncia-se que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, e no processo comum singular n.º 377/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Afonso Rios Soares, casado, delegado de vendas, filho de Afonso Soares e de Otília Rios Araújo, natural de Bougado, concelho de Santo Tirso, nascido a 2-5-50, titular do bilhete de identidade n.º 2981114, emitido em 8-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Carrascal (Couxada) Alvito, Tomar, acusado por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, al. *a)* do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26-9-94, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 366.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros, em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias do registo civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos, como bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

29-9-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 15-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 353/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move à arguida Marlene de Jesus Vital Casais, solteira, filha de João Manuel Amorim Casais e de Maria da Conceição Pinheiro Vital Amorim Casais, natural de Pontével, Cartaxo, nascida a 13-12-74, com última residência na Quinta de São Sebastião, lote 2, rés-do-chão, frente, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, portadora do bilhete de identidade n.º 10352963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-7-90, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos junto das conservatórias dos registos civil e predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto da Direcção de Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz.* — O Escriturário, *Vítor Daniel Guia.*

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 58/94, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move a Vítor Manuel de Castro Rodrigues, solteiro, pintor, filho de Joaquim Narciso Rodrigues Costa e de Cormina Meca Castro, nascido em 26-12-65, natural de Riachos, Torres Novas, e residente na Rua D, 6, Bairro de Santo António, Riachos, Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 8440472, emitido em 8-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia relativamente ao mesmo.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela.*

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 10/94, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move a Vítor Manuel de Castro Rodrigues, solteiro, pintor, filho de Joaquim Narciso Rodrigues Costa e de Cormina Meca Castro, nascido em 26-12-65, natural de Riachos, Torres Novas, e residente na Rua D, 6, Bairro de Santo António, Riachos, Torres Novas, portador do bilhete de identidade n.º 8440472, emitido em 8-6-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia relativamente ao mesmo.

21-9-94. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela.*

Anúncio. — O Dr. Aníbal Augusto Ruivo Ferraz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, por despacho de 12-7-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 325/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Raúl José Cavaco Pinto, casado, comerciante, nascido a 6-4-65, natural de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, filho de José Duarte Pinto e de Esperança Maria Caneco Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 7835823, de 24-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 2, cave, direita, em Venteira, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer certidões ou outros documentos, junto das conservatórias dos registos civil e predial, notariado, finanças e câmara municipal da área do local do seu nascimento, bem como de obter qualquer documento junto da Direcção de Serviços de Identificação Criminal e passaporte junto do governo civil.

14-7-94. — O Juiz de Direito, *Aníbal Augusto Ruivo Ferraz.* — A Escriturária Judicial, *Maria Clara da Costa Marques.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 134/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cândida Batista Prudêncio, casada, filha de Manuel Joaquim Batista e de Maria do Rosário Lopes, nascida a 11-10-41, em Vila Nova de Foz Côa, com última residência conhecida em Barro, Torres Vedras, que se encontra acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, als. *a)* e *c)* do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, implicando para a referida arguida, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-6-93, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 319/93 5TBTVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi o arguido Humberto Jorge Torres Silva Marques, nascido em 11-2-44, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Ivo Manuel da Silva Marques e de Elisa da Assunção Torres Marques, com última residência conhecida na Travessa de Alcântara, 8, porta C, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1306917, de 22-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou no art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade e passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

15-9-94. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 511/93.2TBTVD, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco da Silva Pássaro, casado, comerciante, natural de freguesia de Britiande, Lamego, filho de Henrique da Silva Pássaro e de Conceição do Carmo, nascido a 31-8-33, titular do bilhete de identidade n.º 900028, de 19-12-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Praia do Navio, Santa Cruz, Torres Vedras, imputando-lhe a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos no art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, e ora previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 109/93.5TBTVD, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ildefonso Anselmo, casado, empreiteiro, nascido em 16-9-61, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Anselmo e de Mercedes Rosa Machado Ildefonso, com última residência conhecida em Rua do Centro Social 17, OTA, Alenquer, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, à data previsto e punido no art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ora previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-5-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 255/93.5TBTVD, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Garcia Amaro, solteiro, nascido em 31-7-69, na freguesia de Alenquer, filho de António Rodrigues Amaro e de Laurentina de Jesus Garcia, com última residência conhecida nos autos na Rua Principal, Penedos de Alenquer, Ventosa, Alenquer, imputando-lhe a prática de um crimes de condução ilegal, previsto e punido no art. 46.º, n.º 1 do Código da Estrada, e no art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 24-4, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4-5-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de

Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 199/93.OTATVD, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Esteves dos Santos, casado, construtor civil, nascido em 18-5-50, na freguesia de Sapataria, Sobral de Monte Agraço, filho de Francisco dos Santos e de Ilda da Purificação Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 5258206, emitido em 24-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Moitelas, Sapataria, Sobral de Monte Agraço, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1 do Códido Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 141/92, que corre termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido José Amaral Abrantes, divorciado, nascido a 4-6-40, na freguesia de Várzea de Meruge, concelho de Seia, filho de António Abrantes Garcia e de Maria Máxima Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 2547984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 595, 1.º, esquerdo, Parede, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-7-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º, o que implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo, após esta declaração, e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

16-9-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 12-7-94, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 89/93.7TATVD, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o arguido Duarte Manuel Santos Vinagre, casado, electricista, nascido a 28-6-52, natural do Bombarral, filho de Joaquim Luís Vinagre e de Manuela dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4205123, de 13-10-89, emitido pela Direcção de Serviços de Identificação Criminal, de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Bom Vale, Bombarral, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, e inibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licença de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nas disposições combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. *c)* do Código Penal.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins.* — A Escriturária Judicial Eventual, *Isabel Madeira Santos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-9-94, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular n.º 97/94, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Vieira Martins, casado, gerente comercial, nascido a 23-1-55, filho de José Martins e de Maria do Rosário Vieira, natural de Alcanede, Santarém, com a última residência conhecida na Avenida do Dr. Afonso Henriques, 55, 1.º, direito, Santarém, e actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. *c)* do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar a partir desta data, proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços do notariado, proibição de obter ou renovação de passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

29-9-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio. — Faz-se saber que, pela secção de processos da secretaria do Tribunal da Comarca de Valença, nos autos de processo comum colectivo n.º 48/93, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Ribeiro de Sousa Magalhães, casado, despachante oficial, nascido a 20-1-53, filho de Carlos José Cavalheiro Magalhães e de Lúcia Brinalda Silveira Ribeiro Magalhães, natural de Paranhos, Porto, com última morada conhecida no lugar do Cais, desta vila de Valença, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. *a)* do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 28-9-94, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração, e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-9-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira.* — A Escriturária, *Cristina Bispo.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela secção de processos da secretaria do Tribunal da Comarca de Valença, nos autos de processo comum colectivo n.º 21/94, que o Ministério Público move

contra o arguido Alberto Jorge da Conceição Carlos, nascido a 26-2-40, filho de Avelino Carlos e de Inocência da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última morada conhecida em Lousa de Cima, Lousa, Loures, e actualmente em parte incerta do Canadá, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º e 314.º, al. *c*) do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 19-9-94, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração, e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Set./94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira.* — O Escrivão-Adjunto, *Júlio Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 3/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Carlos Alberto Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 19-1-64, natural da Argentina, filho de António Barbeita Gonçalves e de Maria Celeste Exposta Gomes, e Maria Emília Gomes Almeida Gonçalves, casada, comerciante, nascida a 5-1-62, natural de Valença, filha de António da Silva Almeida e de Júlia da Cunha Gomes, ambos com última residência conhecida no Centro Comercial Alvarinho, Esplanada, Valença, e actualmente em parte incerta, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. *c*) do Código Penal, por despacho de 13-6-94, vistos os autos e verificada a impossibilidade de os notificar do despacho que designou dia para julgamento, e constatado que, convocados editalmente, não se apresentaram em juízo, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelos arguidos após esta declaração, e a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, certificados de registo criminal, bem como certidões das conservatórias de registo predial, civil, comercial e automóveis.

16-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira.* — O Escriturário, *João Carlos dos Santos Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 53/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria da Assunção Nogueira da Silva, divorciada, comerciante, nascida a 12-5-41, natural de Fontoura, Valença, filha de Amadeu Pinto da Silva e de Francisca Libéria Caldas Nogueira, com última residência conhecida no lugar de Reguengo, Fontoura, Valença, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27-6-94, vistos os autos, e verificada a impossibilidade de a notificar do despacho que designou dia para julgamento, e constatado que, convocada editalmente, não se apresentou em juízo, foi a mesma arguida declarada contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados de registo criminal, bem como certidões das conservatórias de registo predial, civil, comercial e automóveis.

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira.* — O Escriturário, *João Carlos dos Santos Costa.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Rodrigues Moreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 66/94, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Costa Faria de Oliveira Laginha, casado, comerciante, nascido a 3-4-38, natural de Areosa, Viana do Castelo, filho de José de Oliveira e de Maria do Rosário Costa Faria, com última residência conhecida no lugar da Lage, Vila Praia de Âncora, Caminha, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *c*) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 13-7-94, vistos os autos, e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento, e constatado que, convocado editalmente, não se apresentou em juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificados de registo criminal, bem como certidões das conservatórias de registo predial, civil, comercial e automóveis.

13-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Rodrigues Moreira.* — O Escriturário, *João Carlos dos Santos Costa.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-12-93, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 54/89, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a António Manuel da Conceição Santos, casado, comerciante, nascido a 10-2-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, do concelho de Lisboa, filho de Aníbal dos Santos e de Etelvina da Conceição Tralha, e com última residência conhecida no lugar das Alminhas, Estrada de Valdante, rés-do-chão, Chaves, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 3-7-89.

18-4-94. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves.* — A Escriturária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-12-93, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 54/89, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre Leal Afonso, solteiro, nascido a 13-1-66, na freguesia da Madalena, concelho de Chaves, filho de António Afonso e de Grasiela Dalila Leal Afonso, e com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, bloco A, 6.º, direito, Vila Real, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 3-7-89.

18-4-94. — A Juíza de Direito, *Ausenda Gonçalves.* — A Escriturária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos.*

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 15/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Angélico, casado, comerciante, filho de pai natural e de Maria dos Prazeres Angélico, nascido a 16-2-43, natural de Macedo de Cavaleiros, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do Mercado, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, e nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, implicando ainda a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial, celebrados após a declaração.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que, por des-

pacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 13/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Angélico, casado, comerciante, filho de pai natural e de Maria dos Prazeres Angélico, nascido a 16-2-43, natural de Macedo de Cavaleiros, residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo do Mercado, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11, n.º 1, al. *a)* do Dec.-Lei 454/91, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, e nos termos do art. 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, implicando ainda a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial, celebrados após a declaração.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva.* — A Escriturária, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-94, proferido nos autos de processo comum n.º 219/94, com tribunal singular, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra António José Trocado Marques, divorciado, desempregado, nascido em 18-1-53, na Póvoa de Varzim, filho de António Pinheiro Marques e de Maria Cipriana Solis Trocado, portador o bilhete de identidade n.º 2872525, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 17, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo art. 190.º do Dec.-Lei 314/78, de 27-10, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a data hoje, a proibição de renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, e o passaporte, certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel.

19-9-94. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa.* — A Escriturária, *Fernanda Rosa Duarte.*

Anúncio. — O Dr. Evaristo José Freitas Vieira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 19-8-94, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, nos autos de processo comum singular n.º 181/93, do 3.º Juízo, relativamente ao arguido Armando Ferreira Mendes, viúvo, comerciante, filho de Eduardo Ferreira Mendes e de Teresa de Jesus, natural de Azurém, Guimarães, onde nasceu, a 14-8-37, com o bilhete de identidade n.º 1872808, com última residência conhecida na Rua do Conde de Margaride, 425, São Paio, Guimarães.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira.* — O Escriturário, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 595/93, pendentes no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público e o assistente movem contra o arguido António Fernando Ferreira Ribeiro, solteiro, trolha, nascido a 21-6-66, na freguesia de Touguinha, Vila do Conde, filho de Joaquim da Costa Ribeiro e de Arminda Odete Lopes Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Ribeiro, 508, Touguinha, Vila do Conde, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. *e)* do Código Penal, e 297.º, n.º 2, al. *d)* do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29-6-94, e nos termos dos arts. 336.º, n.os 1 de 3, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo após esta declaração.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 849/91, pendentes no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público e o assistente movem contra a arguida Maria de Lurdes Mendes Santos, solteira, comissionista, nascida a 31-3-53, em Nesperal, Sertã, filha de António dos Santos Salvador e de Emília de Jesus Mendes, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santo António dos Capuchos, 88, 2.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, foi a mesma, por despacho de 29-6-94, e nos termos dos arts. 336.º, n.os 1 de 3, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma após esta declaração.

15-9-94. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida Andrade, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 169/93, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Barbosa Fernandes Horta, divorciado, industrial, nascido a 12-7-62, em Cedofeita, Porto, filho de Olímpio Fernandes Horta e de Maraia Cândida Magalhães Barbosa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 105, 3.º, direito, em Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 27-5-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.os 1 e 2, al. *c)* do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º);

b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º);

c) Proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José C. Ribeiro.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida Andrade, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum singular n.º 217/93, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Flora Gomes Nascimento, casada, comerciante, nascida a 22-4-50, na freguesia do Socorro, Lisboa, filha de Celestino dos Santos Gomes e de Maria Carolina, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 63, rés-do-chão, esquerdo, Queluz, Lisboa, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8-7-94, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 24.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida (n.º 1 do citado art. 336.º);

b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º);

c) Proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

15-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José C. Ribeiro.*

Novidades INCM

Miguel Tamen
Maneiras da Interpretação

Obras de José Marinho
Aforismos sobre o que mais importa
Volume I

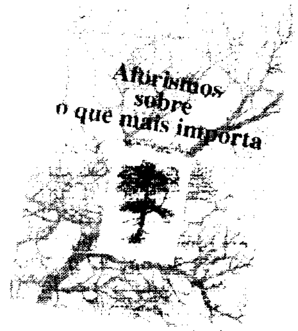

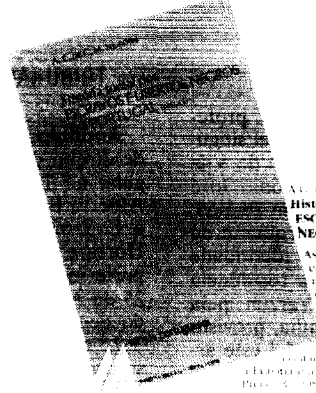

A. C. de C. M. Saunders
História Social dos ESCRAVOS E LIBERTOS NEGROS EM PORTUGAL

À venda nas livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

INCM
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 647$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
  Telef. (01)545 04 1 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex